



Diário Oficial

Nº 13.679 - Ano LVI

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 538, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, que "reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO e dá outras providências", e a Lei Complementar nº 118, de 5 de outubro de 2015, que "reformula a estrutura administrativa da Fundação José Pedro de Oliveira e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o art. 6º-A à Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A O servidor poderá utilizar os veículos da frota própria da FJPO, ou por ela contratada, para o exercício das atribuições públicas inerentes ao seu cargo ou função, mediante expressa autorização da Presidência e nos termos de regulamentação própria.

§ 1º Fica a FJPO autorizada a conceder ao servidor que utilizar veículo na forma prevista no *caput* deste artigo um adicional mensal de até R\$ 586,41 (quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme regulamentação em ato próprio da FJPO.

§ 2º O adicional de que trata o § 1º deste artigo será reajustado nas mesmas bases e condições das antecipações e reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais de Campinas.

§ 3º O adicional será pago em parcela destacada, não incorporável, sobre a qual não incidirá qualquer vantagem pecuniária nem contribuição previdenciária, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos.

§ 4º O uso de veículo público da frota própria da FJPO ou por ela contratada diverso do interesse público da Fundação sujeitará o servidor à responsabilização civil, penal e administrativa.

§ 5º Não se aplica ao servidor nomeado para cargo próprio de condução de veículos o disposto neste artigo."

Art. 2º Fica acrescido o art. 6º-B à Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 6º-B Ficam criados os adicionais de periculosidade e de insalubridade, que observarão os termos da Lei nº 14.752, de 20 de dezembro de 2013, e suas atualizações. Parágrafo único. As questões específicas serão regulamentadas por ato administrativo interno da FJPO."

Art. 3º Fica acrescido o art. 6º-C à Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 6º-C Fica instituído o adicional de dedicação exclusiva ao servidor da FJPO titular do cargo de Engenheiro em efetivo exercício nessa Fundação, que se regerá pelas disposições desta Lei.

§ 1º O adicional de dedicação exclusiva será devido mediante opção expressa do servidor pelo exercício de sua atividade profissional com exclusividade para a FJPO.

§ 2º O adicional de dedicação exclusiva será de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do vencimento-base do ocupante do cargo de Engenheiro e será devido mensalmente ao servidor que estiver em efetivo exercício.

§ 3º O adicional de dedicação exclusiva não se aplica a servidor cedido pela FJPO para qualquer outro ente ou órgão público e a servidores públicos de outros entes ou órgãos públicos cedidos à FJPO.

§ 4º O adicional de dedicação exclusiva será pago em parcela destacada, sendo vedada a incidência de quaisquer outras gratificações e vantagens sobre o valor de que trata esta Lei, bem como sua utilização como base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens.

§ 5º Fica assegurado o recebimento do adicional de dedicação exclusiva, na forma prevista neste artigo, por ocasião do recebimento de férias e do 13º (décimo terceiro) salário, na licença-prêmio, na licença-gala, na licença-ano e nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do servidor em licença para tratamento de saúde.

§ 6º O adicional de dedicação exclusiva será devido ao servidor titular do cargo de Engenheiro quando no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, desde que em área técnica inerente à respectiva formação profissional.

§ 7º O servidor não poderá estar inscrito no cadastro de profissionais da Secretaria Municipal de Urbanismo - Semurb para o exercício da atividade de Engenheiro na condição de autônomo ou empresa."

Art. 4º Fica acrescido o art. 6º-D à Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 6º-D O titular do cargo de Procurador na ativa, mediante opção expressa por dedicação exclusiva à FJPO, ressalvada a possibilidade de patrocínio de causa em nome próprio ou de parentes de até quarto grau, ainda que no exercício de cargo em comissão, fará jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade do Procurador - GIPP, no valor correspondente a 1.475 (mil quatrocentas e setenta e cinco) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs, inclusive junto com o 13º (décimo terceiro) salário dos procuradores municipais.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não será devida em quaisquer afastamentos acima de 15 (quinze) dias, ainda que remunerados, salvo férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e licença-maternidade.

§ 2º O valor da gratificação prevista no *caput* deste artigo não se incorpora, para nenhum efeito, à remuneração do cargo do servidor.

§ 3º A GIPP não será computada para concessão de cálculo de qualquer outra vantagem."

Art. 5º Fica alterado o *caput* e acrescido o § 4º ao art. 62 da Lei nº 13.929, de 27 de

outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Ficam criadas 5 (cinco) gratificações pelo exercício da função de Assessoramento, 3 (três) gratificações pelo exercício da função de Coordenador, 2 (duas) gratificações pelo exercício da função de Agente de Contratação, 1 (uma) gratificação pelo exercício da função de Chefe de Brigada e 2 (duas) gratificações pelo exercício da função de Chefe de Esquadrão, com as atribuições previstas no Anexo X - FJPO desta Lei.

§ 4º A função de confiança de Agente de Contratação é destinada a servidores titulares do quadro efetivo da FJPO que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público." (NR)

Art. 6º Fica criado 1 (um) cargo de Contador.

Art. 7º O Anexo I - FJPO da Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I - FJPO

QUADRO DE CARGOS DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
EXIGÊNCIA E REFERÊNCIA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	EXIGÊNCIA	GRUPO	QUANTIDADE
.....			
CONTADOR	BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS + REGISTRO PROFISSIONAL	D	2
ENGENHEIRO	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL + REGISTRO PROFISSIONAL	E	1
.....			

" (NR)

Art. 8º Fica alterado o Anexo V - FJPO da Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO V - FJPO

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE
ASSESSORAMENTO – NÍVEL I	1
ASSESSORAMENTO – NÍVEL II	1
ASSESSORAMENTO – NÍVEL III	3
COORDENADOR	3
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NÍVEL I	1
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NÍVEL II	1
CHEFE DE BRIGADA	1
CHEFE DE ESQUADRÃO	2

" (NR)

Art. 9º Fica alterado o Anexo VI - FJPO da Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI - FJPO

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL	VALOR FIXO
ASSESSORAMENTO – NÍVEL I	20% DO SALÁRIO-BASE OU	R\$ 1.146,48
ASSESSORAMENTO – NÍVEL II	40% DO SALÁRIO-BASE OU	R\$ 2.292,97
ASSESSORAMENTO – NÍVEL III	60% DO SALÁRIO-BASE OU	R\$ 3.439,45
COORDENADOR	70% DO SALÁRIO-BASE OU	R\$ 4.585,91
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NÍVEL I	-----	R\$ 4.000,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NÍVEL II	-----	R\$ 7.000,00
CHEFE DE BRIGADA	-----	R\$ 3.000,00
CHEFE DE ESQUADRÃO	-----	R\$ 2.000,00

" (NR)

Art. 10. Fica alterado o Anexo X - FJPO da Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

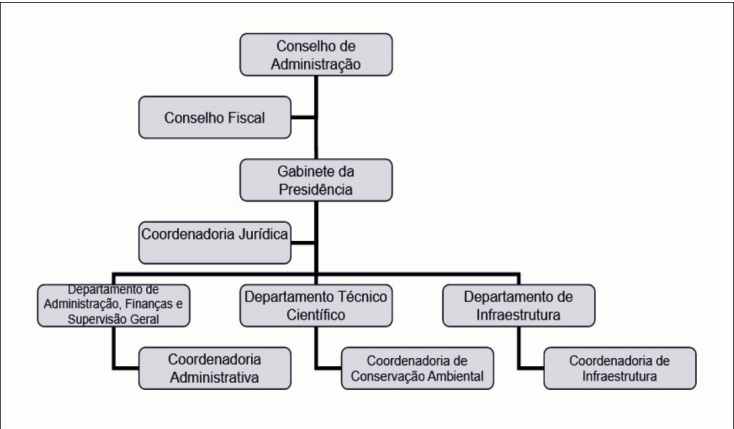
"ANEXO X - FJPO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO OU FUNÇÃO GRA-TIFICADA	ATRIBUIÇÕES
.....	
ASSESSORAMENTO – NÍVEL I	ASSESSORAMENTO, ENCARGOS SUPLEMENTARES E APOIO NA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO; AUXILIAR SEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS NO ALCANCE DAS METAS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E AUXILIAR, NO QUE COUBER, OS DIRETORES NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO.
ASSESSORAMENTO – NÍVEL II	ASSESSORAMENTO NAS ATIVIDADES CORRELATAS À UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO; PESQUISAR, SISTEMATIZAR DADOS E INSTRUIR PROJETOS NA ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA; AUXILIAR SEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS NO ALCANCE DAS METAS PREVISTAS E PRESTAR AUXÍLIO ÀS COMISSÕES DE TRABALHO EVENTUAIS E PERMANENTES, VISANDO ATENDER ÀS METAS DE GOVERNO DA FJPO.
ASSESSORAMENTO – NÍVEL III	ASSESSORAMENTO NAS ATIVIDADES INERENTES AOS CAMPOS ESPECÍFICOS DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA CORRESPONDENTE; APOIO NA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO; MONITORAR E AUXILIAR NO ANDAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS DO GOVERNO EM SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA; AUXILIAR, PREPARAR, SISTEMATIZAR DADOS E INSTRUIR PROJETOS NA ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA E AUXILIAR, NO QUE COUBER, A PRESIDÊNCIA E SEUS DIRETORES.
COORDENADOR	PLANEJAR, COORDENAR, IMPLEMENTAR, ACOMPANHAR E AVALIAR ESTUDOS, PROJETOS E AÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS CORRESPONDENTES À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA E AUXILIAR O DIRETOR NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NÍVEL I	AUXILIAR E APOIAR O AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NÍVEL II E SUBSTITUÍ-LO EM SUAS AUSÊNCIAS. TOMAR DECISÕES, ACOMPANHAR O TRÂMITE DA LICITAÇÃO, DAR IMPULSO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXECUTAR QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DO CERTAME ATÉ A HOMOLOGAÇÃO.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NÍVEL II	TOMAR DECISÕES, ACOMPANHAR O TRÂMITE DA LICITAÇÃO, DAR IMPULSO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXECUTAR QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DO CERTAME ATÉ A HOMOLOGAÇÃO.
CHEFE DE BRIGADA	PLANEJAR AS AÇÕES DA BRIGADA; ELABORAR O PLANO ANUAL DE COMBATE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS; COORDENAR AS AÇÕES OPERACIONAIS, LOGÍSTICAS E DE COMBATE DA BRIGADA; FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E DE PROCEDIMENTOS DA BRIGADA; SUPERVISIONAR A CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS BRIGADISTAS; ORGANIZAR AS INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS DA BRIGADA; PREENCHER O RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO (ROI).
CHEFE DE ESQUADRÃO	CONTROLAR E SUPERVISIONAR O ESQUADRÃO DURANTE AS OPERAÇÕES DE COMBATE, GARANTINDO A SEGURANÇA NAS TÉCNICAS ORDENADAS; DETERMINAR AS ROTAS DE FUGA E ZONAS DE SEGURANÇA; INFORMAR AO CHEFE DE BRIGADA QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA DURANTE O COMBATE; COLABORAR COM O CHEFE DE BRIGADA NAS ATIVIDADES QUE LHE SÃO DELEGADAS.
.....	

" (NR)
Art. 11. Fica alterado o Anexo XI - FJPO da Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, acrescido pela Lei Complementar nº 118, de 5 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XI - FJPO



" (NR)
Art. 12. Fica acrescida a alínea "d" ao inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 118, de 5 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º
.....
III -
.....
d) Coordenadoria de Infraestrutura: órgão subordinado ao Departamento de Infraestrutura, que tem por finalidade coordenar assuntos, planos e projetos operacionais da Fundação José Pedro de Oliveira, bem como outras atribuições previstas em lei e demais instrumentos normativos.
....." (NR)
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 02 de outubro de 2025
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2025/10/3.578

LEI Nº 16.801, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025
Institui a Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem - TDL no município de Campinas.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no município de Campinas, a Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem - TDL, que integrará o calendário oficial de eventos de Campinas e será realizada anualmente na semana em que recair a terceira sexta-feira do mês de outubro.
Art. 2º São objetivos da Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem - TDL:
I - informar e sensibilizar as pessoas sobre o TDL;
II - divulgar informações técnicas sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado;
III - estimular o desenvolvimento de políticas públicas relativas ao tema e a inclusão das pessoas com TDL nos diversos meios sociais.
Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições de apoio para promover a Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem - TDL.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a execução desta Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 02 de outubro de 2025
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Luiz Rossini
Protocolado nº 2025/08/10.584

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php> . Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.
Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

31.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 2.200.000,00
31.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 40.000,00
33.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 100.000,00
60.404 ALFABETIZAÇÃO	
12.366.2025.4232 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
31.90.04 CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 18.000,00
31.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 1.200.000,00
31.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 10.000,00
II - nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei nº 16.681, de 27 de dezembro de 2024:	

60.4000FUNDAÇÃOMUNICIPALPARAEDUCAÇÃOCOMUNITÁRIA	
60402 MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
12.122.2025.4232 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 2.300.000,00
60.404 ALFABETIZAÇÃO	
12.366.2025.4232 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 105.000,00
33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 3.837.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 10.000.000,00	

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320 de 17/03/64, proveniente do Tesouro Municipal.

Artigo3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de outubro de 2025

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
JOSÉ TADEU JORGE
Presidente da FUMEC

Decreto elaborado no Setor de Orçamento da FUMEC, de acordo com os elementos constantes do Processo nº FUMEC.2025.00001194-18 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 24.086, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 17.426,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e seis reais).

Considerando a necessidade de viabilizar a obra de reforma do Museu de História Natural, conforme informações constantes no processo SEI nº PMC.2025.000149701-58/SECULT.

Considerando o Artigo 42 da Lei nº 16.600, de 11 de julho de 2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 e dá outras providências”;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 17.426,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e seis reais)**, suplementar ao Orçamento Programa vigente, na seguinte classificação:

111000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11120 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.122.1006.4065 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

08.100.600 EPI - GERAL - MARCELO DA FARMÁCIA.....R\$ 17.426,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento Programa, da seguinte dotação:

111000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11120 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.122.1006.4065 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

08.100.600 EPI - GERAL - MARCELO DA FARMÁCIA.....R\$ 17.426,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de outubro de 2025

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo SEI nº PMC.2025.000149701-58/SECULT, publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 24.087, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.789.741,00 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais).

Considerando a necessidade de reajuste contratual para a execução de obras para construção do centro de Treinamento de Badminton, no centro Esportivo de Alto Rendimento, conforme informações constantes no processo SEI nº PMC.2025.00128495-05/SMEL;

Considerando a necessidade de reforço de Fundo para realização de compras em fase de conclusão e cobertura das projeções de despesas para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro, conforme informações constantes no processo SEI nº PMC.2025.00150751-79/SMSP;

Considerando o disposto no Art. 4º, § 1º, inciso II e IV, da Lei 16.681 de 27 de Dezembro de 2024;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de**R\$ 1.789.741,00 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais)**suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 16.681 de 27 de Dezembro de 2024:

257100 FUNDO ÚNICO DE FOMENTO PQS MUNICIPAIS

25710 FUNDOÚNICO FOMENTO PQS MUNICIPAIS

15.452.1018.4168 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

339030 MATERIAL DE CONSUMO

03.100.041 GERAL - RECURSO PRÓPRIO DO FUFPM.....	R\$ 500.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
03.100.041 GERAL - RECURSO PRÓPRIO DO FUFPM.....	R\$ 750.000,00
II - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 16.681 de 27 de Dezembro de 2024:	
221000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
22110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	
27.812.1013.1124 AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	
07.100.506 GERAL -CONTRATO - FINISA.....	R\$ 539.741,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 1.789.741,00	

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente do Contrato - FINISA e Recurso Próprio do FUFPM.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de outubro de 2025

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Processos SEI nºs **PMC.2025.00128495-05/SMEL** e **PMC.2025.00150751-79/SMSP**-P publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 24.088, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.547.800,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais).

Considerando a necessidade de atender a demanda de contratação do processo PMC.2022.00097175-63, referente ao novo Sistema de Gestão do ISSQN e NFS-e, conforme informação constante no processo SEI nº PMC.2025.00152956-16/SMF-CA.

Considerando a necessidade de cobrir eventuais despesas de sobreaviso do Departamento de Defesa Civil de Campinas, conforme informação constante no processo SEI nº PMC.2025.00140634-61/SMCGP-COF.

Considerando o disposto no Art. 4º, § 1º, inciso I e Art. 5º da Lei 16.681 de 27 de dezembro de 2024;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 2.547.800,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais)**suplementar ao Orçamento Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - Nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 16.681 de 27 de dezembro de 2024:

021000 GABINETE DO PREFEITO

02110 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.2009.4188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

01.100.000 GERAL TOTAL.....R\$ 200.000,00

II - NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 16.681 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024:

051000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05120 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

04.126.2009.1009 MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PMAT

449040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

01.100.000 GERAL TOTAL.....R\$ 2.347.800,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 2.547.800,00

ARTIGO 2º - O CRÉDITO ABERTO PELO ARTIGO ANTERIOR SERÁ COBERTO COM RECURSOS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO PARCIAL NO REFERIDO ORÇAMENTO PROGRAMA, DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

031000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2009.4188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01.100.000 GERAL TOTAL.....R\$ 200.000,00

051000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05120 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

04.126.2009.1014 MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

01.100.000 GERAL TOTAL.....R\$ 847.800,00

171000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

17114 REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

28.846.2009.0188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

339091 SENTENÇAS JUDICIAIS

01.100.000 GERAL TOTAL.....R\$ 1.500.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 2.547.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de outubro de 2025

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças nos termos constantes dos processos nºs **PMC.2025.00152956-16/SMF-CA** e **PMC.2025.00140634-61/SMCGP-COF** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de Outubro de 2025

Processo SEI - nº CAMPREV.2025.00002718-05

Interessada: Marli Aparecida Delacqua Braz

Assunto: Isenção de Imposto de Renda.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor-Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Processo SEI - nº CAMPREV.2025.00002901-84

Interessado: Azelinda Oliveira do Amaral

Assunto: Pensão por morte

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de pensão por morte ao Sra. **Azelinda Oliveira do Amaral** a partir da data do óbito (**14/09/2025**), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.
Ao CAMPREV para prosseguimento.

Processo SEI - nº CAMPREV.2025.00002878-09
Interessado: Cléa Maria Coutinho
Assunto: Pensão por morte

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor-Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de pensão por morte ao Sra. **Cléa Maria Coutinho** a partir da data do óbito (**15/09/2025**), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.
Ao CAMPREV para prosseguimento

Processo SEI - nº CAMPREV.2025.00002887-91
Interessada: Cleusa Oliveira da Costa
Assunto: Pensão por morte

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de pensão por morte à Sra. **Cleusa Oliveira da Costa** a partir da data do óbito (**17/09/2025**), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.
Ao CAMPREV para prosseguimento.

Processo SEI - nº CAMPREV.2025.00000221-71
Interessado: Esli Almeida Martins

Diante da determinação judicial constante no Processo nº 1025179-04.2019.8.26.0114 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **ACOLHO** o reconhecimento do direito àaposentadoria especial, nos termos do art. 40, § 4º, da CF, e art. 57 da Lei nº 8.213/91, a partir da data do requerimento administrativo 27.03.2018.
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

Campinas, 02 de outubro de 2025
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO CIDADÃO
COMUNICADO

A assembleia da AR05, para indicação de demandas e eleição dos conselheiros do Orçamento Cidadão será realizada na EMEFEI Padre Francisco Silva - das 19:00 às 21:00hs.

Pauta:

1º Ponto: Indicação das Demandas para o Orçamento Municipal

2º Ponto: Eleição de representantes do Conselho do Orçamento Cidadão do Município de Campinas para o Biênio 2026 e 2027.

Chapa inscrita para eleição do Conselho Municipal do Orçamento Cidadão:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL05(AR5).

Data: 07 de Outubro de 2025 - Terça-feira
Local: EMEFEI Padre Francisco Silva - Rua Forno nº 440, Vila Castelo BrancoHorário: 19:00 às 21:00hs.

CHAPA 01:
TITULARES:

1- Rosemar Vilela Alves da Silva

2- Maria de Lourdes Cândido dos Santos Bispo

SUPLENTES:

1- Sandra Regina Montanheiro da Silva

2- Maria do Rosario da Silva Ferreira

Campinas, 02 de outubro de 2025
ARLINDO DUTRA DA SILVA
Diretor Departamento Orçamento Cidadão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO E DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo:PMC.2025.00031731-54

Interessado:Secretaria Municipal de Educação

Assunto:Pregão nº 264/2025 - Eletrônico

Objeto:Fornecimento contínuo de conjuntos de material escolar.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, em virtude de solicitações de esclarecimentos apresentadas por interessados, comunica que **ALTEROU** o edital da licitação em epígrafe. A resposta às solicitações de esclarecimentos e o adendo (Apêndice 1: Descrição Detalhada e Quantitativos Conjuntos de Material Escolar - ALTERADO) estão disponíveis no sítio eletrônico oficial licitacoes.campinas.sp.gov.br e no portal eletrônico www.gov.br/compras- Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90264/2025.

Tendo em vista que as alterações comprometem a formulação das propostas, fica designada a seguinte data e horário para abertura da **sessão pública dos lotes 01 a 05:** dia 17/10/2025 às 10h. Ficam mantidas as demais condições do edital do Pregão nº 264/2025e seus anexos, no que não colidirem com as do adendo.

Campinas, 02 de outubro de 2025
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor de Departamento-SMA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão de Impugnação

Processo Administrativo:PMC.2024.00017303-74

Interessado:Secretaria Municipal de Educação

Assunto:Pregão nº 237/2025 - Eletrônico

Objeto:Prestação de serviços de monitoramento eletrônico do sistema de alarme das unidades educacionais e administrativas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do despacho da Secretaria Municipal de Educação - documento SEI nº16359631, do parecer jurídico - documento SEI nº 16372136 e do despacho da Pregoeira e do Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 16388395, que acolho,**CONHEÇO** da impugnação apresentada pelo Sr. Marco A. Nogueira, posto que tempestiva e, no mérito,**NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se todas as condições do Edital. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações, para as demais providências.

Campinas, 02 de outubro de 2025
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA RECURSAL

Protocolo: PMC.2022.00012446-82

Interessado: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade
Autuada: Cive Construtora Ltda

Considerando os elementos constantes de recurso em segunda instância, bem assim as informações e posicionamento oferecidos pela Secretaria de Justiça e Coordenação Setorial de Fiscalização Ambiental, INDEFERIMOS o recurso em segunda instância, mantendo-se o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM) nº 49/2022, nos termos do art. 10 do Decreto nº 19.575/2017. Após, ao CFA para continuidade.

Campinas, 02 de outubro de 2025.
MARCELA CRISTIANE PUPIN
Secretária Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, em exercício.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNIQUE-SE

Protocolo LAO: 2025000055

Interessado: CPN - Construções, Planejamento e Negócios Ltda

Para prosseguimento do processo supracitado, relativo à retificação de TCA solicitada no campo -Recurso- do Sistema LAO em 18/08/25, deverão ser apresentados ou atualizados, no prazo de 20 dias, os documentos constantes no Decreto 18.705/15, Anexo III-A-II relacionados ao imóvel incorporado ao projeto e a respectiva caracterização da área.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email:maria.siviero@campinas.sp.gov.br
Campinas, 02 de outubro de 2025
MARIA CAROLINA B. SIVIERO
Bióloga

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CAMPO GRANDE

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Aos três dias do mês de setembro de 2025, com início às catorze horas e trinta minutos, por meio de videoconferência, com transmissão ao vivo pelo site do youtube, link <https://www.youtube.com/watch?v=EZSWJq7Yfk8&list=PLLR7BX20u29D45I9idqVK1vLH7P7R5xUv&index=58>, reuniu-se o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande para sua 37ª Reunião Ordinária. Estiveram presentes os representantes dos seguintes órgãos/entidades: Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SECLIMAS), Presidente Braz dos Santos Adegas Júnior e Luiz Vogel ;

Secretaria Municipal de Cultura e turismo, Hécio de Abreu Júnior; Secretaria Municipal de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública - SMCASP - GM, Marcos Peixoto e Abraão Gomes de Oliveira; Departamento de Defesa Civil, Joel Carlos dos Santos; Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, Daniel Kramer; Secretaria Municipal de Habitação - SMH, Adilson Moraes Júnior; Instituto de Biologia da UNICAMP, Nilson Branco; Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, Amarildo Galdino de Souza; Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Raquel Betti; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI, Carina Cury; Associação das Empresas do Setor Imobiliário e da Habitação, Carlos Alexandre Silva. Sindicato da Indústria da Construção Civil e Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Guilherme Garcia; Associação das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano - AEO Maurício Barbosa; Associação Resgate o Cambui, Marcos Joaquim, Teresa Penteado e Maria Cabral; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU Mateus Socolowski; Participou também a Secretária Executiva Mariela Jaconi ORDEM DO DIA: 1. Fala da Presidência; 2. Aprovação da ATA da Reunião de 06.08.2025; 3. Informes Câmaras Técnicas: Câmara Técnica de Planejamento Ambiental; Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental; 4. Fala dos Conselheiros. ORDEM DO DIA: 1. Mariela, secretária executiva, após conferência do quorum, passou a palavra à presidência que agradeceu a presença de todos e informou sobre o Plano de Manejo da APA do Campo Grande: Relatou que foi realizada uma reunião com a empresa Arcades para tratar do plano de manejo, onde participaram o coordenador Gian e os técnicos Aletheia e Vogel, foram esclarecidas dúvidas sobre o termo de referência. Dois novos orçamentos foram solicitados às empresas Geônoma e Atlas Florestal. Lembrou que os orçamentos inicialmente disponíveis eram: ? GE Brasileis: R\$ 1.900.000, Jacarandá Ambiental: R\$ 1.400.000, IPT: R\$ 6.000.000 aproximadamente (considerado "alto"). Atualização em tempo real durante a reunião: A empresa Geônoma enviou um orçamento de R\$ 1.200.000. ? Com os três orçamentos de empresas privadas (GE Brasileis, Jacarandá Ambiental e Geônoma), é possível agora calcular uma média de preço para dar andamento ao processo de licitação. Como próximos passos: A publicação da licitação será feita o mais rápido possível, com a expectativa de que o vencedor e a contratação ocorram entre o final deste ano e o início do próximo ano. O presidente destacou que esta fase de poucos interessados, que era muito difícil de ser superada, foi vencida. Informou também que, a inscrição no BAV (Banco de Áreas Verdes) de uma área de 8.500m² no Sítio Angelos para reflorestamento . Isso possibilitará o plantio de aproximadamente 1400 mudas. O presidente ressaltou que este é

um dos programas mais importantes da SECLIMAS e do município de Campinas, que é pouco aproveitado pelos proprietários de áreas rurais, incentivando a participação. 2. Aprovação da Ata da Reunião de 06 de agosto de 2025, a ata da reunião anterior foi encaminhada aos conselheiros. Não havendo comentários, sugestões ou correções, a ata foi colocada em votação e considerada aprovada. 3. Informes Referentes às Câmaras Técnicas, a secretária executiva informou sobre a reunião conjunta da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental com a Câmara Técnica de Planejamento Ambiental, ocorrida em 20 de agosto. O objetivo foi tratar de um procedimento administrativo do Ministério Público (MP) que continha denúncias na área do Campo Grande e da APA Campo Grande. Participaram desta reunião Carlos Alexandre, Carina Cury, Marcos Oliveira, Teresa Penteado, Guilherme Garcia, Maurício Tavares, Andrea Struchel e Heloisa Fagundes da Seclimas. Resultados da reunião: Organização, esclarecimento de dúvidas, criação de um grupo de WhatsApp para troca de documentos importantes e combinação de que as outras pastas envolvidas informem periodicamente o andamento de seus procedimentos ao conselho. 4. Fala Conselheiros, Carina questionou sobre a contratação da empresa para o plano de manejo da APA do Campo Grande (informação já havia sido abordada pela presidência, que a detalhou novamente). Elogiou a reunião da Câmara Técnica, destacando o grupo de WhatsApp e sugeriu a realização de reuniões mais frequentes (quinzenais ou a cada 10 dias) devido à urgência de algumas questões. Teresa mencionou estar fazendo um esboço de resposta para o Ministério Público e perguntou se deveria enviar para a Câmara Técnica ou diretamente para a secretária executiva para repassar aos demais. Mariela confirmou que Teresa poderia enviar o esboço para ela para fazer os encaminhamentos. Não havendo mais inscritos na fala dos conselheiros e com os assuntos tratados e combinados feitos, a presidente declarou a reunião encerrada, agradecendo a participação, e eu, Mariela Jaconi, Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente Ata.

Campinas, 03 de setembro de 2025
BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JÚNIOR
Presidente

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMUNIQUE-SE

Protocolo: 2025000987

In.: Nova Era Empreendimentos Imobiliários Ltda

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

- 1) O RAI menciona necessidade de EIV para o empreendimento em virtude do somatório de unidades, e que por isso estaria sendo apresentado o protocolo EIV. Não localizei no sistema nenhum protocolo EIV. Verificar se efetivamente o empreendimento será passível de EIV; se sim, apresentar o protocolo de análise do mesmo; se não, e caso o empreendimento enquadre-se na necessidade de contrapartida social, nos termos do artigo 12 do decreto municipal 23.119/2023, deverá ser apresentado parecer EMDEC sobre o RIT.
- 2) Remover o parecer EMDEC inserido no sistema, bem como protocolo de análise do RIT pela EMDEC, uma vez que ambos os documentos não se referem ao empreendimento e lote aqui analisados neste protocolo.
- 3) O RAI informa que a área do terreno indicada no projeto se encontra compatível com a Ficha Informativa, porém não foi apresentada a Ficha Informativa do cadastro físico do imóvel referente ao lote 66A, de 3.569,14 m², que foi anexado ao lote 66. Apresentar essa Ficha Informativa.
- 4) Manifestação de não enquadramento emitida pelo Graprohab, uma vez que a rede de águas pluviais atualmente existente (implementada) não tem capacidade para atender ao projeto proposto mediante uma simples interligação, de modo que se fará necessário reforço de rede.

Dúvidas: lindenberg.casimiro@campinas.sp.gov.br

Campinas, 02 de outubro de 2025
LINDBERG CASIMIRO DAMASCENO
Eng. Ambiental

COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPINAS COMDEMA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2025

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas (COMDEMA), no uso das atribuições conferidas pela Lei de Criação: Lei Municipal nº 10.841, de 30 de junho de 2001, considerando também seu Regimento Interno (Decreto Municipal nº 19.176, de 13.06.2016, em seu artigo 19, § 1º), CONVOCA seus conselheiros titulares e convida os conselheiros suplentes para Reunião Extraordinária a realizar-se por videochamada conforme segue:

- Data e hora: dia 08.10.2025 (quarta-feira) com início às 14:00 horas;
- Local: Reunião virtual.

Expediente:

1. Fala da Presidência;
2. Justificativas de ausência.

Ordem do dia:

1. Votação do Acordo de Cooperação Institucional.
2. Discussão e votação da Resolução ad referendum 03 de 2025.
3. Discussão e votação de pareceres das Câmaras Técnicas.

Campinas, 30 de setembro de 2025
TIAGO FERNANDES DE LIRA
Presidente do COMDEMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2025.00139058-08

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Objeto: Guia de Turismo

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça sobre a inexistência de óbices legais à realização do Credenciamento e da contratação através de inexigibilidade almejada, e com a competência do Decreto Municipal n.º 21.874/21, já que foram sanados todos os apon-

tamentos indicados no processo administrativo nº PMC.2021.00046807-77, RATIFI- CO a Contratação Direta da empresa 13.186.339 GIOVANA AMATTE BAU, CNPJ: 13.186.339/0001-76, representante legal da credenciada Giovana Amatte Bau, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e AUTORIZO a respectiva despesa de pelo valor de R\$ 1.062,00 (um mil sessenta e dois reais), onerando em sua integridade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo Comitê Gestor, no documento SEI nº 13590573.

Encaminhe-se à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio e, a seguir, devolva-se a esta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para as demais providências e acompanhamento.

Publique-se nos termos da Lei.

Campinas, 02 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00039183-38

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 505/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para os concertos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16378861, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais), a favor da empresa TP PRODUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente ao item 12 da Ata de Registro de Preços nº 500/2025. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16374641, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.392,00 (um mil trezentos e noventa e dois reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025

Objeto: Registro de preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16379513, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 9.357,00 (nove mil trezentos e cinquenta e sete reais) sendo o valor de R\$ 8.432,00 (oito mil quatrocentos e trinta e dois reais) a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente aos itens 69, 1, 25 e 29 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025 e, R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) a favor da empresa TP PRODUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente ao item 65 da Ata de Registro de Preços nº 316/2025. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00123841-89

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 065/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de segurança especializada desarmada e segurança brigadista, com fornecimento de plano de emergência.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16375041, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) sendo o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) a favor da empresa LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 233/2025 e, R\$ 600,00 (seiscentos reais) a favor da empresa LL DELGADO GESTÃO, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 234/2025. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO AUTORIZATIVO SEI N.º PMC. PMC.2025.00135408-77

Assunto: Celebração do Termo de Fomento - 2025 - com recursos de Emenda Impositiva

Interessado: Instituto Arnea

Assunto: Celebração do Termo de Fomento - 2025 - com recursos de Emenda Imposi-

tiva. Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer e despachos da Procuradoria de Licitações e Contratos - Núcleo de Contratos e Ajustes Públicos que opinou viabilidade jurídica desde que atendidas as recomendações e ressalvas, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Justiça Adjunto, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21874/2021, a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e o Instituto Arnea inscrita no CNPJ nº 11.481.643/0001-10, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, para a execução do projeto “Programa Ballet Arnea, um sonho para se viver” bem como a consequente despesa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s), atendendo as recomendações e condicionantes contidas naquele parecer.

Publique-se.
Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

Campinas, 02 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00063617-76
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 010/2025
Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos (palcos, passarela e praticável)
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16374014, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 4.617,00 (quatro mil seiscentos e dezesseis reais), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 167/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025
Objeto: Registro de Preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos)
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16379197, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.916,00 (um mil novecentos e dezesseis reais), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente aos itens 1 e 25 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025
Objeto: Registro de Preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos)
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16375661, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.824,00 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente aos itens 1, 3 e 7 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025
Objeto: Registro de Preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16379026, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 18.875,00 (dezoito mil oitocentos e setenta e cinco reais) sendo o valor de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) a favor da empresa TP PRODUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente ao item 65 da Ata de Registro de Preços nº 316/2025 e, R\$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais) a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente aos itens 1, 3 e 7 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00121974-01
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 041/2025
Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16379445, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.634,00 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais) a favor da empresa CARNIELLI E CARNIELLI ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA, referente ao item 5 da Ata de Registro de Preços nº 276/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025
Objeto: Registro de preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16378855, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.582,00 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais) a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 35 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025
Objeto: Registro de preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16377188, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais) a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente aos itens 1, 3 e 7 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00121974-01
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 041/2025
Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16376014, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.634,00 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais) a favor da empresa CARNIELLI E CARNIELLI ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA, referente ao item 5 da Ata de Registro de Preços nº 276/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

Processo: PMC.2024.00105598-44
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 156/2025
Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para concertos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 16378200, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.524,80 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) a favor da empresa TP PRODUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente ao item 3 da Ata de Registro de Preços nº 500/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00063617-76
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 010/2025
Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos (palco, passarela e prático).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 16378935, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 5.679,70 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos) sendo o valor de R\$ 143,99 (cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos) a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 11 da Ata de Registro de Preços nº 167/2025 e, o valor de R\$ 5.535,71 (cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos) a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente ao item 3 da Ata de Registro de Preços nº 168/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de outubro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 01/10/2025

Processo SEI Nº: PMC.2025.00095639-31
Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Assunto: Contratação de serviço técnico especializado - Inscrição no "Seminário Brasileiro para o Fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e Adolescente"
Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

À vista da solicitação desta Pasta e dos pareceres precedentes da Secretaria Municipal de Justiça (16077342, 16101890, 16106885, 16108476) que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, e uma vez atendidas, até a formalização, todas as recomendações apontadas pela Procuradoria de Licitações e Contratos (PLC), da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ), diante dos elementos constantes no presente Processo Administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2023 e suas alterações, e do valor a ser utilizado para a Contratação de serviço técnico especializado - Inscrição no "Seminário Brasileiro para o Fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e Adolescente", AUTORIZO, com fulcro no Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, a despesa, no valor de R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais), à VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 37.811.797/0001-17.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio.

Campinas, 01 de outubro de 2025
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 01/10/2025

Processo Administrativo: PMC.2023.00041759-83
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Assunto: Pregão Eletrônico 102/2024
Objeto: Registro de Preços de serviços de buffet

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21, Decreto Municipal 23.207/2023 e suas alterações, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

TRIADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 65.664.492/0001-65, para fornecimento dos itens 03 e 04 da Ata de Registro de Preços nº 360/2024, a despesa no valor total de R\$ 7.303,20 (sete mil, trezentos e três reais e vinte centavos).

Publique-se.

Campinas, 01 de outubro de 2025
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 01/10/2025

Processo Administrativo: PMC.2025.00099664-66
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS
Assunto: AMIL Fundos nº 104/2025
Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para Aquisição de Eletrodomésticos, a fim de atender demanda desta SMDAS, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, as despesas no valor total de R\$ 11.665,60 (onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) às empresas conforme detalhamento abaixo :

-FENIX COMERCIO UTENSILIOS LTDA, CNPJ: 37.487.565/0001-55, no valor de R\$ 3.088,60 (três mil, oitenta e oito reais e sessenta centavos) ;

-FERFACOM COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ: 01.737.624/0001-59, no valor de R\$ 8.577,00 (oito mil, quinhentos e setenta e sete reais) .
Publique-se.

Campinas, 01 de outubro de 2025
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 01/10/2025

Processo Administrativo: PMC.2025.00106920-05
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS
Assunto: AMIL nº 107
Objeto: Aquisição de materiais personalizados.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para materiais personalizados como: Ecobags, Azulejos Personalizados, Garrafa Plástica E Garrafa De Inox , visando atender demanda desta SMDAS, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R\$ 62.722,00 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais) à DOUGLAS DE JESUS - "DINHO BRINDES", CNPJ Nº 61.795.741/0001-09.

Campinas, 01 de outubro de 2025
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 01/10/2025

Processo Administrativo: PMC.2024.00043665-84
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS
Assunto: AMIL nº 108
Objeto: Confecção de material vinílico.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para Confecção de material vinílico , visando atender demanda desta SMDAS, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) à BANNER HOUSE COMÉRCIO DE PAINÉIS LTDA-ME, CNPJ Nº 06.096.837/0001-62.

Campinas, 01 de outubro de 2025
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 182/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 30 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no Diário Oficial do Município de Campinas em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,

Considerando solicitação da OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE da inscrição de novos Serviços neste Conselho;
RESOLVE

Acatar o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e **APROVAR** a inscrição de novo serviço a ser executado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ 46.079.281/0001-10, com sede em Campinas/SP à Rua Francisco Bueno de Lacerda, nº 120, Parque Itália, inscrita neste Conselho sob o número 116 E, a saber:

- Programa Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção desua integração à vida comunitária, executado à Rua Francisco Bueno de Lacerda, nº 120, Parque Itália, Campinas/SP;

- Programa Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção desua integração à vida comunitária, executado Rua Padre Francisco de Abreu Sampaio, n° 414, Parque Itália, Campinas/SP.

Campinas, 30 de setembro de 2025
ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 183/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 30 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no Diário Oficial do Município de Campinas em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,

Considerando solicitação da OSC CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - CEAK da inscrição de novo Serviço neste Conselho;
RESOLVE

Acatar o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e **APROVAR** a inscrição de novo serviço a ser executado pela CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - CEAK, CNPJ 46.076.915/0001-81, com sede em Campinas/SP, à Rua Irmã Serafina, nº 674, Centro, é inscrita neste Conselho sob o número 011 E, a saber:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo Intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 17 anos, 18 a 29 anos e 30 a 59 anos, executado em sua filial, na Rua Irmã Serafina, 687 - Centro - Campinas-SP, CNPJ 46.076.915/0008-58.

Campinas, 30 de setembro de 2025
ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 184/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 30 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no Diário Oficial do Município de Campinas em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020, **Considerando** solicitação da OSCMOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA da inscrição de novo Serviço neste Conselho;

RESOLVE

Acatar o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e **APROVAR** a inscrição de novo serviço a ser executado pela OSC MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA, CNPJ 46.116.273/0001-05, com sede em Campinas/SP à Rua Padre Manoel Bernardes, nº 1214, Parque Taquaral, é inscrita neste Conselho sob o número 082E, a saber:

- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional**, nas faixas etárias: 06 a 14 anos; 15 a 17 anos; 18 a 29 anos; 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado na Rua Padre Manuel Bernardes nº 1184, Parque Taquaral, Campinas/SP, CNPJ 46.116.273/0005-20;

- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional**, nas faixas etárias: 06 a 14 anos; 15 a 17 anos; 18 a 29 anos; 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado na Rua Padre Manuel Bernardes nº 1200, Parque Taquaral, Campinas/SP, CNPJ 46.116.273/0006-01.

Campinas, 30 de setembro de 2025

ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 185/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 30 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no Diário Oficial do Município de Campinas em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020, **Considerando** Ofício da OSC CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - CEAK, comunicando encerramento do Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes e Jovens;

RESOLVE

Acatar o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e

REGISTRAR o cancelamento de Inscrição do Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes e Jovens, executado na Avenida Theodureto de Almeida Camargo, 750, Vila Nova, Campinas/SP, executado pela OSC CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - CEAK, CNPJ 46.076.915/0009-39.

Campinas, 30 de setembro de 2025

ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 186/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 30 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no Diário Oficial do Município de Campinas em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,

RESOLVE

Acatar o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e **APROVAR** a alteração de endereço do serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa de Passagem, anteriormente executado pela Entidade CASA DE MARIA DE NAZARÉ, CNPJ 58.391.681/0001-46, com sede à Rua Frei Manoel da Ressurreição, nº 1325 - Jardim Guanabara - Campinas/SP, inscrita neste Conselho sob o nº 008 E, conforme informações a seguir:

- **Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa de Passagem - Casa Betel**, para o novo endereço à Rua Doutor Miguel Penteado, nº 787 - Jardim Chapadão - Campinas/SP, 58.391.681/0001-46.

Campinas, 30 de setembro de 2025

ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 187/2025

- *Dispõe sobre a alteração na composição da delegação que representará o Município de Campinas na 14ª Conferência Estadual de Assistência Social Regionalizada - Macrorregião Campinas* -

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em sua Reunião Ordinária realizada em 30 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020, **Considerando** a Resolução CMAS 069/2025 que deu publicidade às(os) Delegadas(os) eleitas(os) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, às Deliberações finais e às Moções apresentadas e aprovadas pela Plenária Final da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social de Campinas, realizada nos dias 2, 3 e 4 de julho de 2025."

RESOLVE,

Art. 1º - Alterar a composição da delegação que representará o Município de Campinas na 14ª Conferência Estadual de Assistência Social Regionalizada - Macrorregião Campinas, conforme as seguintes substituições:

I - A Delegada **Lucilene Felipe Gomes** renunciou a sua participação como **delegada titular representante do Poder Público**, no segmento **Trabalhadores**, sendo substituída por sua suplente **Marlene Feliciano de Oliveira**;

II - A Delegada **Caroline de Oliveira Camargo** renunciou a sua participação como **delegada titular representante do Poder Público**, no segmento **Trabalhadores**, sendo substituída pela 1ª Delegada Suplente **Juliana Verissimo Baggio**;

III - A Delegada **Paloma Lopes Casarini**, representante da **Sociedade Civil**, no segmento **Trabalhadores** não enviou o formulário de inscrição exigido pelo CONSEAS, sendo substituída pela 1ª Delegada Suplente **Amanda Sena da Silva**.

Art. 2º - As(OS) demais delegadas(os) permanecem conforme listagem divulgada na Resolução CMAS nº 069/2025, respeitando os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de setembro de 2025

ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 188/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 30 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,

Considerando as informações inseridas no processo SEI PMC.2024.00035073-71, instruído pelos Relatórios Contábeis referentes ao exercício de 2024 relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Considerando a Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada no dia 30 de setembro de 2025 e seu respectivo parecer sobre os relatórios contábeis do FMAS referentes aos meses julho a dezembro de 2024.

RESOLVE

ACATAR o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** os documentos contábeis relativos aos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referentes aos meses julho a dezembro do exercício de 2024.

Campinas, 30 de setembro de 2025

ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 189/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 30 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,

Considerando as informações inseridas no processo SEI PMC.2025.00074902-94, instruído pelos Relatórios Contábeis referentes ao exercício de 2025 relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Considerando a Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada no dia 30 de setembro de 2025 e seu respectivo parecer sobre os relatórios contábeis do FMAS referentes aos meses janeiro a março de 2025.

RESOLVE

ACATAR o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** os documentos contábeis relativos aos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referentes aos meses janeiro a março do exercício de 2025.

Campinas, 30 de setembro de 2025

ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 190/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 30 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,

Considerando o despacho do Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social-SMDAS, acerca da Abertura de Edital de Chamamento Público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Considerando que as disposições contemplam as Orientações Técnicas publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2025.00140133-66;

RESOLVE

TOMAR CONHECIMENTO E APROVAR conforme as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2025.00140133-66, a Abertura de Edital de Chamamento Público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Campinas, 30 de setembro de 2025

ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI

Presidente CMAS Campinas/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2025 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de proposta de organização da sociedade civil para a celebração de parceria em regime de mútua cooperação para execução de Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Campinas, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as Normas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da NOB-RH/SUAS, a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações, a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS de 2012, Orientações Técnicas do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, a Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campinas e dá outras providências e a Lei Municipal nº 16.779/25, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.403, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 202 de 25 de junho de 2018 que institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública municipal direta e indireta no Município de Campinas e reestrutura e consolida a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.437 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.702, de 13 de abril de 2015, que institui o Sistema Eletrônico de Informações na Prefeitura Municipal de Campinas, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 19.939, de 26 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Tornar público o presente Edital para a seleção de proposta de organização da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, de 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 100 (cem) usuários do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, visando prevenir agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, por meio da garantia de direitos e do desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em complementação à Rede de Serviços Socioassistenciais no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser formalizado por meio de Termo de Colaboração.

§ 1º Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil que cumpriram os dispositivos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e se configurarem como de atendimento, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

§ 2º A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento obrigatório de todos e quaisquer usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 3º Compete à administração pública, por meio da Coordenadoria Departamental de Gestão das Parcerias da Proteção Social Básica (CPAR), do Departamento de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (DPSB), a avaliação técnica dos

referenciamentos recebidos e a validação da demanda.

Art. 2º A execução do serviço continuado tipificado, objeto do presente Edital, no período compreendido no *caput* do artigo antecedente, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, devendo ser consideradas a descrição dos serviços e a equipe de referência previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Art. 3º Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I - primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social;

II - territorialização;

III - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

IV - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;

V - matricialidade sociofamiliar;

VI - intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;

VII - educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VIII - exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. A primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social compreende o caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais, com a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CAPÍTULO III - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º A organização da sociedade civil que vier a ser selecionada poderá solicitar prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a publicação do extrato do Termo de Colaboração, para iniciar o atendimento dos usuários, visando a realização de atividades de implantação do serviço.

Parágrafo único. A solicitação prevista no *caput* será feita mediante apresentação do Anexo IV - Modelo G, detalhando as referidas atividades e a forma de utilização dos recursos, em conjunto com os documentos para formalização da parceria previstos no artigo 37 deste Edital.

Art. 6º Serão consideradas atividades de implantação do serviço:

I - Seleção, contratação e treinamento da equipe de profissionais que atuará no serviço;

II - Viabilização do espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do serviço (pequenas reformas, pintura, dedetizações, montagem da mobília);

III - Outras atividades correlatas, desde que previamente autorizadas pela gestão operacional do serviço.

Parágrafo único. As atividades de implantação deverão ser previstas no plano de aplicação de recursos da parceria.

Art. 7º O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo do Departamento de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (DPSB), da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) e da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCP) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e será registrado no processo administrativo eletrônico correspondente à parceria.

CAPÍTULO IV - DOS VALORES DOS REPASSES

Art. 8º Para a implantação e execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas objeto do presente Edital, por 12 (doze) meses, serão repassados R\$ 2.082.277,91 (dois milhões, oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), da seguinte forma:

a) primeira parcela no valor de R\$ 238.956,21 (Duzentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), a ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato do termo de colaboração, sendo R\$ 71.381,51 (Setenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos) especificamente para a aquisição de materiais e equipamentos de natureza permanente para a implantação e R\$ 167.574,70 (Cento e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) para demais despesas referentes às atividades de implantação ou execução;

b) 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 167.574,70 (Cento e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) cada uma, a serem pagas no 5º dia útil de cada mês, iniciando-se no mês subsequente ao da publicação do extrato.

CAPÍTULO V - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO I - DA FORMA

Art. 9º As organizações da sociedade civil interessadas na execução, em regime de mútua cooperação, do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas objeto do presente Edital, poderão apresentar proposta, independentemente de possuírem ou não sede ou unidade de atendimento no município, obedecendo estritamente à formatação indicada no Anexo II deste Edital, devendo conter:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria, que contenha:

- a) caracterização do público-alvo do serviço no município, com informações sobre o perfil etário e socioeconômico;
- b) informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no município;
- c) indicação das fontes consultadas;

II - Descrição das atividades a serem executadas: apresentação das atividades de trabalho social que serão realizadas no serviço, que contenha:

- a) identificação dos tipos de atividades a serem executadas (conforme listagem de atividades constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital), que demonstre nexo com o diagnóstico social apresentado;
- b) descrição da forma de execução das atividades, que explicita as estratégias metodológicas a serem adotadas no trabalho social ofertado;
- c) indicação da periodicidade e/ou carga horária das atividades a serem executadas;
- d) demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das ações propostas;

III - Descrição das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas: apresentação das metas a serem atingidas, devendo ser demonstrado:

- a) o nexo entre a meta estabelecida e a atividade a ela atrelada;

IV - Avaliação: descrição das estratégias de avaliação que a organização da sociedade civil utilizará para aferir o cumprimento das metas estabelecidas, que contenha:

- a) identificação dos meios de verificação a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta;
- b) demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço nos processos de avaliação;

V - Articulação em rede: descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial, com demonstração de:

- a) conhecimento da organização da sociedade civil sobre os parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço no município;
- b) tipo de articulação que a organização da sociedade civil pretende estabelecer com cada parceiro identificado (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, discussão de caso, entre outros).

§ 1º O arquivo digital da proposta, nos moldes do Anexo II, em formato PDF, deverá ser assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br> ou outra através de certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

§ 2º Havendo previsão estatutária, o arquivo digital da proposta poderá ser assinado eletronicamente por procurador(es) designado(s) pelo(s) representante(s) legal(is), desde que a procuração e o estatuto sejam apresentados em conjunto com a proposta, no prazo e nos termos dos artigos 10 e 11.

SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 10 A proposta objeto do presente Edital deverá ser apresentada no período de 03/11/2025 a 05/11/2025 preferencialmente através de um único processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

§ 1º O período indicado no caput está computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste Edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º O peticionamento da proposta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deverá ser feito por meio de processo novo, devendo a organização da sociedade civil escolher o tipo de processo "Proposta para Execução de Serviço Socioassistencial".

Art. 11 Para acesso ao peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> e cumprimento das instruções enviadas por e-mail para a liberação do cadastro, em data anterior ao término do período previsto no artigo antecedente.

§ 1º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o peticionamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no caput, apresentação de documentos pessoais e procuração.

§ 2º O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na Administração Pública, na forma da Lei Municipal nº 15.963, de 8 de setembro de 2020.

§ 3º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

Art. 12 Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 13 As organizações da sociedade civil que vierem a ser selecionadas deverão manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública, e as não selecionadas deverão conservar os originais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, para qualquer tipo de conferência, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante os prazos previstos no caput.

§ 2º A impugnação à autenticidade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 14 As propostas serão analisadas, julgadas e classificadas por comissão de seleção, compostas por 3 (três) membros representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, atuantes na Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) e no Departamento de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (DPSB), a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 3º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 4º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o § 2º desse artigo, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Art. 15 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 16 Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

- I - apresentação da proposta, nos moldes do Anexo II, em consonância com o Termo de Referência (Anexo I), e de acordo com as disposições do artigo 9º deste Edital;
- II - apresentação da proposta em arquivo digital, em formato PDF, assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is), nos termos do § 1º do artigo 9º deste Edital;
- III - apresentação da proposta em processo administrativo eletrônico do tipo "Proposta para Execução de Serviço Socioassistencial", por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo determinado pelo artigo 10 deste Edital.

Art. 17 Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, as propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, julgadas e pontuadas de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO				
QUESITO	ITEM	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - DIAGNÓSTICO SOCIAL QUE DEVE SER REALIZADO LEVANDO-SE EM CONTA O PERFIL DO PÚBLICO ALVO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL ETÁRIO	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	0,4	10
	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL SOCIOECONÔMICO	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	0,4	
	(SERÁ OBSERVADA A CLAREZA NA DESCRIÇÃO E CONSISTÊNCIA NA ANÁLISE DA REALIDADE SOCIAL)	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	
	APRESENTOU INFORMAÇÕES SOBRE VULNERABILIDADES E RISCOS	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	0,4	
	INDICOU AS FONTES CONSULTADAS	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	0,4	
II - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS QUE DEVE SER REALIZADA LEVANDO-SE EM CONTA O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)	COERÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES ELENCADAS NA PROPOSTA E O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	2	30
	CONSISTÊNCIA NA DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	2	
	(SERÁ OBSERVADA A PERTINÊNCIA E A CONSISTÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS APRESENTADAS)	ADEQUAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COM O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	
	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTA	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	1	
III - METAS A SEREM ATINGIDAS	COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES A ELAS ATRELADAS	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	4	20
(SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES DESCRITAS)				

IV – AVALIAÇÃO	ADEQUAÇÃO DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	2	20
(SERÁ OBSERVADA A ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO)	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	2	
V - ARTICULAÇÃO EM REDE	ADEQUAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS (PÚBLICOS E PRIVADOS) ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	2	20
(SERÁ OBSERVADA A CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO DO SERVIÇO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL E DEMAIS POLÍTICAS SOCIAIS NO TERRITÓRIO)	ADEQUAÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO PROPOSTO	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	2	
TOTAL				100

§ 1º Para aferição da pontuação da proposta, será atribuída nota de 0 (zero) a 5 (cinco) para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste artigo:

I - nota 0 (zero): não atende;

II - nota 1 (um): insatisfatório;

III - nota 2 (dois): ruim;

IV - nota 3 (três): regular;

V - nota 4 (quatro): bom;

VI - nota 5 (cinco): excelente.

§ 2º A pontuação final corresponderá à soma das notas de cada item, multiplicada pelo respectivo peso, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem nota final inferior a 60 (sessenta) pontos;

II - obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;

III - não apresentarem os pré-requisitos deste Edital.

Art. 18 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - maior nota no quesito "Adequação das atividades a serem executadas", nos termos do artigo 17, inciso II;

II - maior nota no quesito "Metas a serem atingidas", nos termos do artigo 17, inciso III;

III - maior nota no quesito "Avaliação", nos termos do artigo 17, inciso IV;

IV - maior nota no quesito "Articulação em rede", nos termos do artigo 17, inciso V;

V - maior nota no quesito "Diagnóstico social", nos termos do artigo 17, inciso I;

VI - maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 19 A comissão de seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente.

Art. 20 A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município em 12/11/2025.

CAPÍTULO VIII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 21 As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico apresentado nos termos do artigo 11, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil após a publicação do referido resultado no Diário Oficial.

§ 1º O recurso será interposto por meio de ofício da organização da sociedade civil, endereçado à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br>, ou outra através de certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente, no qual a recorrente deverá fazer constar a exposição das razões e dos fundamentos da inconformidade da decisão administrativa recorrida, a saber, os motivos para revisão da desclassificação ou da pontuação da proposta.

§ 2º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Art. 22 Havendo interposição de recurso, a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção.

Parágrafo único. Os demais interessados, que possam ser prejudicados por eventual reclassificação das propostas, poderão apresentar alegações que entenderem pertinentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil após a publicação prevista no caput, que serão analisadas em conjunto com os recursos.

Art. 23 A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação;

II - a pontuação.

§ 1º Em caso de reconsideração, a Comissão procederá nova análise e pontuação da proposta e fará nova classificação.

§ 2º A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e eventualmente da Procuradoria Geral do Município, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 24 Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 25 Após a análise e manifestação da comissão de seleção, a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 26 Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 27 Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 28 Após o julgamento dos recursos nos termos do artigo 25 deste Edital ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social homologará o resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia 02/12/2025.

Art. 29 Na mesma publicação a que se refere o artigo antecedente, as organizações da sociedade civil serão convocadas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação da homologação, apresentar o plano de trabalho, plano de aplicação de recursos, cronograma de desembolso, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, eventual pedido de prazo para implantação, bem como as declarações relativas à não incidência nos impedimentos legais, nos termos do Capítulo XI deste Edital.

Art. 30 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

CAPÍTULO X - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

SEÇÃO I - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 31 Para celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho, em papel timbrado, nos moldes do Anexo III, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

§ 1º Caso a organização da sociedade civil venha a prever o rateio de despesas administrativas, o plano de trabalho deverá conter o detalhamento e devem ser proporcionais ao valor do repasse e pertinentes ao objeto da parceria.

§ 2º Os itens do plano de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da proposta.

§ 3º O arquivo digital do plano de trabalho, em formato PDF, deverá ser assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma [gov.br](https://sso.acao.gov.br), que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acao.gov.br>.

§ 4º Havendo previsão estatutária, o arquivo digital do plano de trabalho poderá ser assinado eletronicamente por procurador(es) designado(s) pelo(s) representante(s) legal(is), desde que a procuração seja apresentada em conjunto com os documentos para formalização da parceria previstos no artigo 40.

Art. 32 As receitas e despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria, previstas no plano de trabalho, deverão ser detalhadas em plano de aplicação de recursos e cronograma de desembolso, a serem cadastrados pela organização da sociedade civil no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, que pode ser acessado via rede mundial de computadores, por meio do navegador Mozilla Firefox, no endereço eletrônico <https://pdc-assistencia.ima.sp.gov.br/>, mediante login e senha disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso deverão ser gerados em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, e inseridos no processo administrativo eletrônico da parceria, em conjunto com os documentos para formalização da parceria previstos no artigo 37.

§ 2º As organizações da sociedade civil que não disponham de senha de acesso ao Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC devem solicitá-la mediante encaminhamento de ofício endereçado à Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCP), subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), contendo o nome completo, número do CPF, e-mail pessoal e cargo que o responsável pela utilização da senha ocupa na organização.

§ 3º O ofício de que trata o parágrafo antecedente deve ser encaminhado para o endereço eletrônico adriana.souza@campinas.sp.gov.br, com cópia para felipe.stahl@campinas.sp.gov.br.

Art. 33 Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É permitida a aquisição de material permanente com os recursos repassados na parceria, mediante controle patrimonial feito pela OSC, sendo gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, nos termos do artigo 35, §5º da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a organização da sociedade civil parceria apresentar, a cada aquisição, em conjunto com a prestação de contas, a descrição detalhada dos bens adquiridos e o documento previsto no Anexo VI - Modelo H do presente Edital (Termo de Compromisso de Controle Patrimonial, Cuidado, Manutenção e Doação), visando a doação dos mesmos ao Município, para que sejam incorporados ao Fundo Municipal de Assistência Social quando da conclusão ou extinção da parceria.

Art. 34 O plano de trabalho, o plano de aplicação de recursos, o cronograma de desembolso e demais documentos e comprovações para a celebração da parceria, bem como eventual pedido de prazo para implantação do serviço, deverão ser apresentados através de processo administrativo eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio de peticionamento de processo novo, devendo a organização da sociedade civil escolher o tipo de processo "Parceria com OSC para Execução de Serviço Socioassistencial", nos termos do artigo 37.

Parágrafo único. Os demais documentos e certidões para formalização da parceria deverão ser apresentados nos termos do artigo 36, em processo de tipo "Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Fomento".

SEÇÃO II - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 35 Para celebração da parceria, a organização da sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II - ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - ter previsão em seu Estatuto Social, ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) instrumento de parceria para a execução do(s) serviço(s) socioassistencial(is) pleiteado(s) ou serviço(s) de natureza semelhante, anteriormente firmada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e seu respectivo relatório de cumprimento do objeto, este último disponibilizado pela Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCP);

b) instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, para organizações da sociedade civil que não tiveram parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em anos anteriores para a execução do(s) serviço(s) socioassistencial(is) pleiteado(s) ou serviço(s) de natureza semelhante;

VI - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

VII - obter, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, Cadastro de Fornecedores, conforme instruções gerais para cadastramento disponíveis no endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/administracao/pagina/cadastro-de-fornecedores>;

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ de filial, consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da filial não comprovar no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, sendo que estas deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 36 Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio da apresentação dos seguintes documentos e declarações, em processo administrativo eletrônico de tipo "Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento", no Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

I - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtido no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

III - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

V - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/dad-ic-web/inicio.do>;

VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

VII - Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil,

a ser obtida no endereço eletrônico: <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>;

VIII - Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/administracao/pagina/cadastro-de-fornecedores>;

IX - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares da organização da sociedade civil e do(s) dirigente(s), em atendimento ao artigo 39, VI e VII "a" da Lei Federal 13.019/2014, a ser obtida no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/certidoes>;

X - Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria organização da sociedade civil, em atendimento ao artigo 39 V "a" "b" da Lei Federal 13.019/2014, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados?destinacao=publicas/certificado/add>;

XI - Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua representação;

XII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade (Anexo IV - Modelo I), que contenha:

a) Corpo Diretivo: nome completo dos dirigentes da entidade, com cargo, endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, data de nascimento e e-mail institucional de cada um deles;

b) Membros do Conselho: nome completo dos membros dos conselhos da entidade, com cargo, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, data de nascimento e e-mail institucional de cada um deles.

XIII - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do termo de colaboração;

§ 1º Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos III a VII, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º As organizações da sociedade civil que já possuem um processo administrativo eletrônico de tipo "Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento" deverão informar qualquer eventual alteração ou atualização nos documentos listados neste artigo por meio de petição intercorrente naquele processo SEI existente, uma vez que esse mesmo processo será utilizado para todas as parcerias firmadas entre a OSC e essa SMDAS.

§ 3º As organizações da sociedade civil que ainda não possuem o processo mencionado no parágrafo antecedente deverão providenciar a abertura, por meio de petição de processo novo de tipo "Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento", no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

§ 4º Nos autos do(s) processo(s) administrativo(s) eletrônico(s) individualizado(s) da parceria, de tipo "Parceria com OSC para Execução de Serviço Socioassistencial", os documentos apresentados no processo SEI "Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Fomento" serão substituídos por ateste da área administrativa, de que a OSC apresentou os documentos que comprovam o cumprimento das disposições do artigo 33, incisos I, III, IV e V alínea "a" e artigo 34, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 5º Para a execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, exige-se a abertura de CNPJ de filial no endereço da unidade executora, em atendimento às disposições da Instrução Normativa RFB n.º 2119, de 06 de dezembro de 2022.

§ 6º Na ausência comprovação do documento previsto no parágrafo anterior, deverá a organização apresentar declaração comprometendo-se a apresentar o CNPJ de filial.

Art. 37 O cumprimento dos requisitos do artigo 33, inciso V, alíneas "b" e "c", e do artigo 34, incisos II, III, V e VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, além do Decreto Municipal n.º 16.615, serão atestadas pela área técnica, a partir da apresentação dos seguintes documentos no processo administrativo eletrônico de tipo "Parceria com OSC para Execução de Serviço Socioassistencial":

I - Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Campinas e do Conselho Municipal do Idoso - CMI (se houver);

II - Na ausência dos documentos previstos no inciso anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Campinas do serviço que vier a ser contemplado, até a celebração do termo de colaboração objeto deste Edital e do pedido de inscrição no CMI;

III - Declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo IV - Modelo B);

IV - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no plano de trabalho;

V - Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, no menu "Relatório";

VI - Declaração de não incidência nas demais vedações do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que não comprovadas através das certidões constantes dos incisos IX e X (Anexo IV - Modelo C);

VII - Termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC (Anexo IV - Modelo D);

VIII - Declaração de inexistência das vedações previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 16.215/2008 (Anexo IV - Modelo E);

IX - Declaração de atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo IV - Modelo F), que manifeste:

a) se haverá ou não a remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 184, inciso XX, das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto nos artigos 204 e 206 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

X - Descrição das atividades de implantação do serviço (Anexo IV - Modelo G), nos casos de serviços até então não executados pela organização da sociedade civil no Município ou para a abertura de nova unidade executora, se for o caso, conforme previsto no Capítulo IV deste Edital.

XI - Termo de Compromisso de Doação (Anexo IV - Modelo H), se for o caso, conforme previsto no Capítulo XI deste Edital.

XII - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, conforme previsto no artigo 35, inciso V deste Edital.

Parágrafo único. Todas as declarações de que trata o presente artigo e o artigo antecedente deverão ser apresentadas em papel timbrado e subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.aceso.gov.br>.

Art. 38 Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria, previstos neste capítulo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social poderá notificar a organização da sociedade civil para que providencie a regularização, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do termo de colaboração.

Parágrafo único. Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

Art. 39 Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 31 a 37 deste Edital, para a celebração da parceria ou não incidência nos impedimentos elencados no Capítulo X, a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para apresentação do plano de trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 40 Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

Art. 41 A celebração dos termos de colaboração depende, ainda:

I - da aprovação do plano de trabalho pela Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA);

II - da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

III - da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 42 O termo de colaboração será formalizado na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo V).

Art. 43 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos, inclusive para a execução de despesas, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XI - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 44 Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

VIII - tenha como representantes legais membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, conforme vedação prevista no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

§ 1º Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, em papel timbrado e subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei e pelas certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão ser apresentadas na fase de celebração do termo de colaboração, nos termos do artigo 36 deste Edital.

CAPÍTULO XII - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 45 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 46 A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que terá, dentre suas atribuições, a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO XIII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 47 Os serviços socioassistenciais a serem executados nos termos deste Edital serão objeto de gestão operacional de caráter público e serão monitorados e avaliados pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Edital será realizada pelo Departamento de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (DPSB) e consistirá em:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

III - realizar reuniões mensais de gestão com a coordenação técnica da unidade executora e, quando necessário, com a equipe técnica;

IV - acessar os relatórios, prontuários e planos de atendimento;

V - discutir os casos com a rede socioassistencial parceira, com as equipes técnicas e coordenação da unidade executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à rede socioassistencial e de garantia de direitos;

VI - monitorar, em conjunto com a Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), a inclusão de informações do serviço nos sistemas informatizados de monitoramento adotados pela Secretaria;

VII - realizar reuniões periódicas com os supervisores externos contratados pelas instituições parceiras.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública serão realizadas pela Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), compreendendo a verificação da execução das ações do plano de trabalho aprovado, incluindo suas metas e a permanência da equipe de referência, nos termos previstos no presente Edital e ocorrerão por meio de:

I - análise de dados, coletados por instrumentos específicos, da execução das ações

desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

§ 3º A execução dos serviços objeto deste Edital será monitorada e avaliada a partir dos indicadores constantes do Anexo I (Termo de Referência).

Art. 48 Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal nº 202 de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018, pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 49 É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

III - informar à administração pública, por meio da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV - prestar à administração pública, por meio da Coordenadoria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;

IX - apresentar à administração pública, por intermédio da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s).

CAPÍTULO XIV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 51 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Art. 52 Caso o plano de trabalho preveja rateio de despesas administrativas, deverá a organização da sociedade civil apresentar a relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de colaboração.

Art. 53 Durante a execução dos termos de colaboração as organizações da sociedade civil deverão:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III - incluir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC os arquivos digitalizados e manter os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

IV - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

V - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VI - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VII - devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, no menu "Solicitar Alteração de Plano", na funcionalidade "Solicitar Alteração de Despesas" do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC a pretendida alteração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do período que se pretende alterar, que será analisada tecnicamente pela Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA).

§ 2º Uma vez aprovada pela Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), a solicitação a que se refere o parágrafo antecedente deverá ser gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, e inserida por meio de peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, juntamente com um ofício digitalizado, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, direcionado à Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGPC).

§ 3º As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC pela Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), desde que seja efetuado o peticionamento previsto no parágrafo anterior, como condição de eficácia da autorização.

§ 4º Prescindirão da prévia autorização da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) as alterações de valores de itens de despesa, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor total daquela natureza de despesa, podendo esse valor ser realocado em itens da mesma natureza ou em itens de natureza diferente.

§ 5º As organizações da sociedade civil deverão manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria a ser celebrada na forma deste Edital.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54 As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 55 Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC:

I - extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II - extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV - certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f) Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Art. 56 A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

SEÇÃO III - DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57 A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 58 Caberá à administração pública, por meio da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGPC) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a análise da prestação de contas encaminhada

pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 59 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 60 A prestação de contas anual deverá obedecer às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos do presente Edital, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 61 Para o acompanhamento da prestação de contas anual dos ajustes deverão ser entregues também os seguintes documentos:

a) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

Parágrafo único. Quando do término da vigência do ajuste, a informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração.

Art. 62 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XV - DOS BENS REMANESCENTES

Art. 63 Caberá à organização da sociedade civil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da conclusão ou extinção da parceria, providenciar a documentação necessária à doação e patrimonialização dos bens remanescentes adquiridos com os recursos da parceria, na forma do regulamento municipal, formalizando a entrega do(s) bem(ns), sob pena de indenização ao município.

Art. 64 Os bens de natureza permanente que vierem a ser adquiridos com os recursos oriundos da parceria terão tratamento análogo ao previsto no Decreto Municipal nº 18.615 de 29 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 22.603 de 12 de janeiro de 2023 e não serão objeto de doação, os que:

I - por sua natureza em uso normal perdem ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;

III - que quando sujeito a modificações químicas ou físicas, em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo, se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - destinados à incorporação a outro bem, e que não podem ser retirados sem prejuízo das suas características principais;

V - adquiridos para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;

VI - adquiridos, que possuem características de material permanente, mas que apresentarem valor individual de até 400 UFIC - Unidade Fiscal de Campinas.

CAPÍTULO XVI - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 65 Será disponibilizado, para repasse às organizações da sociedade civil selecionadas para a execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, no Município de Campinas, para toda a vigência do termo de colaboração, o montante de R\$ 2.082.277,91 (dois milhões, oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), entre recursos de implantação e de execução.

§ 1º A parceria terá recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 97200, Unidade Orçamentária Especial 9721 (FMAS), Função 08 e suas subfunções, Programa de trabalho 1005.4055 (FMAS), Classificação de despesa 3.3.50.39.00 e Fonte de Origem.

§ 2º Como o Termo de Colaboração contará com vigência plurianual em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada no orçamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA

Art. 66 A parceria a ser celebrada em virtude da seleção de proposta neste Edital para a execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, no Município de Campinas, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º Excepcionalmente, em virtude de eventuais atrasos que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo, resguardadas as previsões do artigo 38 deste Edital, a parceria poderá ter o prazo de início posterior à data prevista no *caput* deste artigo, sendo os repasses diminuídos proporcionalmente (*pro rata die*) na primeira parcela do ajuste, mantendo-se, todavia, obrigatoriamente, o prazo de término.

§ 2º A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

§ 3º A parceria prevista no caput poderá ser denunciada pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 67 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CAPÍTULO XVIII - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 68 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 69 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo antecedente deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 70 A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e dos artigos 204 e 206 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 71 Serão disponibilizados os seguintes meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria:

a) Serviço 156 de atendimento ao cidadão, que pode ser acessado por telefone das 8:00 às 18:00 ou pessoalmente no Espaço Cidadão localizado na Av. Anchieta, 200 Térreo - Centro das 8:00 às 17:00;

b) Ouvidoria, que pode ser acessada pelo número de telefone 0800-772-7456 (Gratuito para ligações da região Metropolitana de Campinas), pelo número de telefone 162 (Serviço Gratuito para ligações originadas dentro do Município de Campinas), pelo número de telefone 162 3790-1005 (demais regiões), pelo link <https://ouvidoria.campinas.sp.gov.br/> ou pessoalmente na Rua José Paulino, 1399 - 3º Andar (Sala 302), Campinas/SP.

Art. 72 A organização da sociedade civil deverá manter afixada placa de identificação do serviço executado, em local visível da fachada do estabelecimento onde serão realizadas as ações relativas ao objeto da parceria, desde que não haja impedimento legal.

Parágrafo único. A placa de identificação do serviço a que se refere o caput deve obedecer às seguintes especificações técnicas:

I - confeccionada em material impermeável, resistente às intempéries;

II - conter nome do(s) serviço(s), conforme identificado no artigo 1º deste Edital, grafado em maiúscula e minúscula;

III - conter logotipo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (disponível em <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/selos-e-marcas/desenvolvimento-social/>);

IV - conter brasão da Prefeitura Municipal de Campinas (disponível em http://www.campinas.sp.gov.br/governo/cultura/simbolos_municipais/brasao.php).

CAPÍTULO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 73 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XX - DOS ANEXOS

Art. 74 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I - Termo de Referência com a descrição do serviço, equipe de referência, atribuições

dos cargos/função, indicadores e listagem de atividades;

II - Proposta;

III - Plano de trabalho;

IV - Modelos de documentos;

V - Minuta do termo de colaboração;

VI - Estimativa de custo do serviço.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil após a sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social apresentada em processo administrativo eletrônico, por meio de petição de processo novo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo a organização da sociedade civil escolher o tipo de processo "Impugnação de Edital de Chamamento Público".

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social no período de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no caput.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo do Edital de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 4º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§ 5º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 6º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 76 Será disponibilizado o endereço de e-mail duvidas.chamamento@campinas.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas, que serão recebidas até o dia útil anterior ao prazo de apresentação das propostas, indicado no artigo 10.

Parágrafo único. A divulgação das respostas às dúvidas mencionadas no caput será na forma de material de apoio disponível para consulta, pelo endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/desenvolvimento-e-assistencia-social/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Art. 77 As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

Art. 78 A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 79 Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/desenvolvimento-e-assistencia-social/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Campinas, 2 de outubro de 2025.

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos:

- apresentar a descrição do serviço socioassistencial objeto do Edital de Chamamento Público;
- indicar a equipe de referência mínima para a execução do serviço;
- indicar as atribuições dos cargos;
- apresentar os indicadores de monitoramento e avaliação da execução do serviço;
- indicar os itens necessários para a implantação do serviço;
- apresentar a listagem de atividades para a elaboração da Proposta.

I - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE DE REFERÊNCIA

Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

1.Caracterização do serviço

Trata-se de serviço socioassistencial da Proteção Social Básica do SUAS, tendo como unidades públicas de referência os Distritos de Assistência Social (DAS) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Nos territórios de CRAS, atua de forma complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

A oferta do serviço considera que o atendimento no lócus do domicílio pode ser o mais adequado ou oportuno em situações em que a vulnerabilidade social vivenciada por pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência está associada a barreiras atitudinais ou sociogeográficas que impedem o acesso ou participação regular ofertados nos demais serviços e unidades do SUAS e do território.

Enquanto serviço no âmbito da proteção social básica, tem como características fundamentais: o caráter preventivo, a proteção social proativa, a matricialidade sociofamiliar como princípio das ações, a proteção como processo indissociável do cuidado, a valorização do ambiente do domicílio como espaço de acesso a direitos socioassistenciais, o acesso a direitos de cidadania. A organização metodológica do serviço é orientada por três eixos inter-relacionados entre si: Proteção e Cuidado Social no Domicílio; Território Protetivo e Trabalho em Rede.

Eixo I - Proteção e Cuidado Social no Domicílio: as ações do serviço devem contri-

buir para orientar e apoiar às famílias por meio de atividades que favoreçam vínculos protetivos, autocuidado, autoestima, ampliação da autonomia, participação social dos usuários, construção de projetos pessoais, promoção de convívio social. Os atendimentos e ações ao grupo familiar devem promover apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social.

Eixo II - Território Protetivo: o trabalho social do serviço deverá partir da leitura, reconhecimento e compreensão do território enquanto campo heterogêneo de habilidades e interações. O serviço deverá oportunizar a vivência de experiências que promovam proteção e cuidado, o que inclui o reconhecimento e valorização da rede de parentesco, vizinhança e solidariedade dos indivíduos e suas famílias.

Eixo III - Trabalho em Rede: o serviço deverá estar em diálogo constante com os demais no interior do SUAS, bem como com serviços de outras políticas públicas, considerando que a proteção integral dos indivíduos e famílias requer integração e articulação que rompam com ações pontuais e isoladas. Deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação.

O trabalho social realizado será sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU): instrumento de planejamento e acompanhamento das ações realizadas. O PDU deverá ser construído em conjunto com o usuário, a família e a equipe da unidade pública de referência. No PDU serão identificadas as singularidades do grupo familiar e do usuário, traçando os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades a serem superadas e as potencialidades a serem fortalecidas. No PDU serão registrados os acordos realizados em conjunto com a família, incluindo a periodicidade dos atendimentos, de acordo com as particularidades de cada contexto familiar e social.

Deverão ser realizados encontros periódicos entre a equipe do serviço e da unidade pública de referência, para estudo e discussão do desenvolvimento dos casos. A periodicidade será acordada com o gestor público da unidade de referência considerando as particularidades de cada família.

2.Usuários

Pessoas com deficiência (em qualquer faixa etária) e/ou pessoas idosas (com 60 anos ou mais) bem como suas respectivas famílias, que vivenciam situação de desproteção social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inclusão social, autonomia, independência, segurança, usufruto de direitos, de participação social e de processos de habilitação e reabilitação à vida diária e comunitária. Apresentam situações prioritárias:

- Famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda ou benefícios eventuais;

Para fins de acesso ao serviço, considera-se os seguintes indicadores de desproteção social, analisados de forma inter-relacionada:

Dimensão relacional

- Famílias monoparentais com crianças com deficiência;
- Famílias com mais de um integrante com deficiência ou com mais de uma pessoa idosa;
- Famílias cujo cuidador familiar desempenhe sozinho o papel de cuidar da pessoa com deficiência e/ou da pessoa idosa;
- Pessoas com deficiência ou pessoas idosas com autonomia restrita ao domicílio;
- Pessoas com deficiência e/ou idosas que são cuidadas por outras pessoas idosas;
- Fragilização dos vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social;
- Situação de dependência de cuidados de terceiros.

Dimensão social

- Pessoas idosas com 80 anos ou mais;
- Acesso ou vínculo precário aos cuidados em saúde dos quais necessita;
- Criança ou adolescente com deficiência em idade escolar fora da escola;
- Acesso precário a serviços de diferentes políticas públicas;
- Privação de acesso às tecnologias assistivas;
- Moradia precária ou em contexto de difícil acesso;
- Vivência de discriminações etárias, étnicas, de gênero, por deficiência;
- Risco ao isolamento;
- Pessoa idosa ou com deficiência que reside sozinha.

Dimensão socioeconômica

- BPC ou programa de transferência de renda como a única renda da família;
- Família em situação de extrema pobreza;
- Renda domiciliar per capita de até 1 SM;
- Família com comprometimento de renda (paga aluguel, empréstimos consignados, dentre outros).

3.Objetivo geral

Promover a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades, a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento social.

4.Objetivos específicos

- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento de idosos e/ou pessoas com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;

- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar as pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

5.Funcionamento

Dias úteis, podendo estender-se aos finais de semana, a depender das necessidades identificadas no Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU), por no mínimo 44 horas semanais, devendo haver flexibilidade no horário para melhor atendimento às demandas dos usuários e suas famílias, em conformidade com as orientações da gestão pública.

O funcionamento do serviço é contínuo, não sendo permitida a suspensão das atividades por motivo de férias ou recesso.

A periodicidade dos atendimentos domiciliares poderá ser semanal ou quinzenal, conforme PDU e anuência do usuário e/ou família.

6.Forma de acesso

6.1. Das inclusões

O acesso ao PSB-Domicílio ocorre por meio de encaminhamento das unidades públicas de referência: DAS (Distrito de Assistência Social) e CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

6.2. Do início do acompanhamento

As estratégias para aproximação e vinculação entre a equipe PSB-Domicílio com o usuário e sua família deverão ser construídas em conjunto com o DAS/CRAS de referência do território. Após recebimento do caso, o primeiro atendimento no domicílio deverá ser realizado no prazo de até 15 dias. A entrada do usuário no serviço deverá ser registrada no SIGM.

6.3. Dos desligamentos

Os desligamentos ocorrerão após pactuação com o gestor do DAS/CRAS de referência e deverão ser registrados no SIGM.

7.Unidade

Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sem fins econômicos.

8.Abrangência

Municipal.

9.Provisões institucionais, físicas e materiais

- Transporte, incluindo veículo e motorista, para uso da equipe e dos usuários, quando necessário;
- Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, telefone, equipamentos eletrônicos (TV, som etc.), entre outros;
- Materiais socioeducativos para o desenvolvimento de atividades lúdicas, educativas e culturais;
- Salas de recepção e acolhida; sala(s) de atendimento particularizado; sala(s) de atendimento coletivo; instalações sanitárias; iluminação e ventilação adequadas; limpeza e conservação do espaço; acessibilidade, salubridade e ergonomia em todos os ambientes;
- Banco de dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados/informações e provedores de internet de banda larga;
- Espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe;
- Supervisão técnica externa.

10.Trabalho social

- Proteção social proativa;
- Acolhida;
- Atendimento familiar;
- Escuta;
- Encaminhamento para inclusão ou atualização do Cadastro Único;
- Orientações e encaminhamentos;
- Orientação sociofamiliar;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Elaboração de instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário (Plano de Desenvolvimento do Usuário - PDU) e prontuário, além de outros que possam ser indicados pelo Gestor Público;
- Mobilização para a cidadania;
- Encaminhamento e acompanhamento para obtenção de documentação pessoal;
- Estudos técnicos a partir de cada área de referência (Educação Física, Educação Social, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social), com respectiva elaboração de documentos técnicos;
- Notificação de situações de violação de direitos no SISNOV e encaminhamentos pertinentes;
- Alimentação de sistemas de informações oficiais indicados pelo Gestor Público;
- Participação nas reuniões junto ao gestor público: de gestão do serviço, discussão de casos, intersectorial, entre outras;
- Participação nas capacitações ofertadas pelo poder público;
- Participação em Conferências, seminários, fóruns, eventos no território, entre outros;
- Acompanhamento e extração de relatórios das ações realizadas com os usuários por

meio do SIGM;
- Realização de articulações, encaminhamentos e discussões de caso junto à rede socioassistencial e intersetorial.

11.Aquisições dos usuários

O serviço deve contribuir para:

Segurança de Acolhida:

- Ter sua identidade, integridade e história preservadas;
- Ter acolhidas suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Receber orientações e encaminhamentos, com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
- Garantir formas de acesso aos direitos sociais.

Segurança de Convívio Familiar e Comunitário:

- Ter a rede de apoio pessoal ampliada e/ou fortalecida;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades familiares e sociais;
- Ter acesso a serviços, conforme necessidades e a experiências e ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social:

- Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, pela família e pelos demais serviços para potencializar a autonomia e possibilitar o desenvolvimento de estratégias que diminuam a dependência e promovam a inserção familiar e social;
- Ter vivências de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Dispor de atendimento interprofissional para ser ouvido para expressar necessidades, interesses e possibilidades e poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões, reivindicações e fazer suas próprias escolhas;
- Apresentar níveis de satisfação com relação ao serviço;
- Construir projetos pessoais e desenvolver autoestima;
- Ter acesso a serviços e benefícios sociais e programas de transferência de renda;
- Acessar documentação civil;
- Ter ampliada a autonomia, independência e condições de bem estar;
- Ser informado sobre acessos e direitos;
- Ter oportunidades de participar de ações de defesa de direitos e da construção de políticas inclusivas.

12.Equipe mínima de referência

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS				
(PARA 1 GRUPO COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DE ATÉ 100 USUÁRIOS)				
CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURAS SIMILARES*	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (FORMAÇÃO MÍNIMA)
ASSISTENTE SOCIAL		3	30 HORAS	GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	40 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO
COORDENADOR TÉCNICO	COORDENADOR GERAL, GERENTE, GERENTE DE DEPARTAMENTO, GESTOR, COORDENADOR DE ATIVIDADES, COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS	1	40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, DE ACORDO COM AS ÁREAS DE FORMAÇÃO DO SUAS DESCRITAS NA NOB-RH
EDUCADOR SOCIAL		10	40 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO E QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA
PSICÓLOGO		3	30 HORAS	GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
EDUCADOR FÍSICO		1	30 HORAS	GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
PEDAGOGO		2	30 HORAS	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

* Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações CBO.

13.Atribuições dos cargos/funções

Atribuições comuns aos profissionais da equipe multiprofissional

- Planejar, realizar, sistematizar, analisar ações e estratégias destinadas às pessoas com deficiência e pessoas idosas, pautadas no conhecimento dos fenômenos e processos do envelhecimento e do modelo social da deficiência, além de documentos legais pertinentes como o Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Planejar e elaborar, em conjunto com o usuário, sua família e a equipe da unidade pública de referência, o plano de desenvolvimento do usuário (PDU);
- Planejar e realizar ações de proteção e cuidado dentro e fora do domicílio/residência da pessoa idosa ou da pessoa com deficiência, por meio de atendimentos sistemáticos e periódicos, conforme o desenvolvimento do PDU;
- Planejar em conjunto com a equipe da unidade pública de referência, de forma interprofissional, a oferta de ações coletivas que promovam a oportunidade de convívio e fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários;
- Acompanhar o usuário e/ou família em atividades externas em outros serviços da rede socioassistencial ou intersetorial e outros órgãos, bem como em atividades de lazer, culturais, esportivas, dentre outras, na perspectiva do fortalecimento da autonomia e do acesso aos direitos sociais;
- Construir, juntamente com os indivíduos e famílias, processos de valorização das pessoas com deficiências e/ou idosas por meio da expressão e reconhecimento de suas histórias de vida familiar e individual e da valorização da memória familiar e das relações intergeracionais.
- Socializar informações sobre o SUAS, acesso a direitos e à rede socioassistencial e intersetorial;
- Participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outras;
- Participar do planejamento e avaliação dos processos de trabalho do serviço;
- Preencher instrumentais de trabalho e manter os registros de atendimento atualizados nos sistemas Promover permanente articulação com a equipe do PAIF para estudos de casos e construção de estratégias de intervenções conjuntas, na perspectiva da complementaridade entre os dois serviços;
- Participar de supervisão técnica e institucional, capacitações e processos de educação permanente;
- Elaborar relatórios e/ou prontuários, observando as especificidades das diferentes áreas do conhecimento e categorias profissionais, bem como os parâmetros técnicos e éticos para atuação em equipes multiprofissionais e interdisciplinares no âmbito do SUAS;
- Outras atividades inerentes ao serviço, de acordo com a realidade local.

Atribuições específicas

Assistente social

- Planejar, organizar e realizar visitas para acompanhamento domiciliar das pessoas com deficiências e/ou idosas e suas famílias, de forma individualizada e/ou em equipe multiprofissional, utilizando-se dos conhecimentos do Serviço Social para a construção conjunta de estratégias de intervenção;
- Planejar e desenvolver, por meio de abordagens individuais, familiares ou grupais, atendimentos a partir das necessidades sociais dos usuários do serviço, baseados nos

saberes específico do Serviço Social;

- Realizar estudo social, enquanto processo de conhecimento, análise e interpretação da realidade, desvelando a questão social em suas múltiplas expressões concretas que se constituem como barreiras ao acesso a direitos sociais e ao exercício da autonomia dos usuários do serviço;
- Planejar e realizar, em conjunto com a equipe multiprofissional, ações coletivas, grupos e oficinas, contribuindo com o saber específico do Serviço Social na construção de estratégias que promovam vínculos protetivos, participação social, autonomia, exercício da cidadania.

Educador social

- Realizar atendimento domiciliar de forma sistemática e periódica para o desenvolvimento de atividades socioeducativas por meio do lúdico, da arte, do lazer, da cultura, dentre outros recursos que dialoguem com o contexto e necessidades dos usuários e suas famílias;
- Prestar suporte ao usuário e cuidador familiar em atividades básicas e instrumentais da vida diária, como: orientar os cuidados com a organização de espaços acessíveis na moradia, a organização de atividades lúdicas que favoreçam as interações no ambiente do domicílio, orientação e suporte a atividades de autocuidado, com vistas a potencializar a autonomia, apontar alternativas e fortalecer vínculos protetivos;
- Facilitar dinâmicas de grupo e oficinas, dentro e fora do domicílio, a partir de metodologias participativas, com os usuários do serviço e suas famílias, com vistas ao despertar de aptidões e habilidades e resgate da autoestima;
- Apoiar o usuário e o seu cuidador familiar no planejamento e na organização de sua rotina diária favorecendo a autonomia e a proteção mútua entre os membros da família.

Educador físico

- Planejar, organizar e realizar visitas para acompanhamento domiciliar das pessoas com deficiências e/ou idosas e suas famílias, de forma individualizada e/ou em equipe multiprofissional, utilizando-se dos conhecimentos biopsicossociais e pedagógicos da atividade física para a construção conjunta de estratégias de intervenção.
- Planejar, organizar e realizar visitas para acompanhamento domiciliar das pessoas com deficiências e/ou idosas e suas famílias, de forma individualizada e/ou em equipe multiprofissional, utilizando-se dos conhecimentos biopsicossociais e pedagógicos da atividade física para a construção conjunta de estratégias de intervenção.
- Possibilitar a vivência de atividades físicas em suas diversas manifestações, de modo a contemplar as diferentes faixas etárias e condições corporais dos indivíduos e famílias vinculadas ao serviço, tendo em vista a promoção da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.
- Desenvolver atividades físicas de caráter lúdico e recreativo, por meio de intervenções com indivíduos e grupos, na perspectiva do lazer ativo e da valorização das relações sócio-culturais da população, buscando contribuir com a preservação da integridade e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Psicólogo(a)

- Planejar, organizar e realizar visitas para acompanhamento domiciliar das pessoas com deficiências e/ou idosas e suas famílias, de forma individualizada e/ou em equipe multiprofissional, utilizando-se dos conhecimentos da Psicologia para a construção conjunta de estratégias de intervenção;
- Planejar e desenvolver ações e estratégias que contribuam para o fortalecimento do convívio familiar e comunitário, rompendo com preconceitos e estigmas que reproduzem o isolamento de pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- Planejar e desenvolver, por meio de abordagens individuais, familiares ou grupais, atendimentos a partir das necessidades sociais dos usuários do serviço, baseados nos saberes específicos da Psicologia;
- Planejar e realizar, em conjunto com a equipe multiprofissional, ações coletivas, grupos e oficinas, contribuindo com o saber específico da Psicologia na construção de estratégias que promovam o estabelecimento de vínculos protetivos, participação social, autonomia, exercício da cidadania.

Pedagogo(a)

- Planejar, organizar e realizar visitas para acompanhamento domiciliar das pessoas com deficiências e/ou idosas e suas famílias, de forma individualizada e/ou em equipe multiprofissional, utilizando-se dos conhecimentos pedagógicos para a construção conjunta de estratégias de intervenção.
- Compor equipe multiprofissional e vivenciar o trabalho coletivo e interdisciplinar na ação pedagógica, de forma interrogativa e investigativa, contribuindo para a construção de saberes e conhecimentos no campo da assistência social.
- Construir em conjunto com os educadores sociais metodologias de intervenção para atendimento dos casos, contribuindo com a aplicação de conhecimentos científico-culturais e didático-pedagógicos, com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos no plano de desenvolvimento do usuário.
- Desenvolver, na perspectiva multidisciplinar, práticas educativas, nas mais variadas ações de natureza pedagógica, com indivíduos e grupos, com vistas a viabilizar e/ou fortalecer a participação social, exercício da autonomia e de cidadania de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas.

Coordenador(a) Técnico(a)

- Realizar a gestão da equipe e do serviço, organizando a dinâmica dos processos de trabalho das equipes, bem como prestar suporte na organização das ações ou estratégias metodológicas do serviço;
- Apoiar a equipe na organização do atendimento dos usuários por território de moradia para facilitar e potencializar o deslocamento dos profissionais até o domicílio;
- Definir com a equipe a organização, a periodicidade e o tempo das atividades no domicílio e no território, bem como coordenar a organização e o monitoramento dos encaminhamentos de usuários à rede;
- Representar o serviço nos processos de planejamento e monitoramento promovidos pela gestão pública, bem como manter o gestor informado sobre o desenvolvimento do serviço;
- Articular reuniões com a equipe da unidade pública de referência para assegurar a complementaridade entre os dois serviços;
- Participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, construção coletiva de indicadores, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outras;
- Participar da organização dos processos de educação permanente da equipe;
- Articular a integração do serviço aos processos de mobilização social no território sobre temáticas relacionadas ao serviço;
- Prestar suporte à equipe na elaboração de instrumentais de trabalho e na organização dos registros de informações produzidas no âmbito do serviço;
- Realizar reuniões de equipe para avaliação das ações e resultados alcançados;
- Organizar relatórios de gestão de informações sobre o serviço;
- Outras atividades inerentes à coordenação do Serviço, de acordo com a realidade local.

Agente administrativo

- Desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa;
- Apoiar nas áreas de recursos humanos, administração, compras, logística e prestação de contas;
- Sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações da assistência social a gestores, entidades e/ou, organizações de assistência social, trabalhadores, usuários e público em geral;
- Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário;
- Controlar estoque e patrimônio;
- Apoiar na organização e no processamento dos convênios, contratos, acordos ou ajustes das organizações de assistência social;
- Outras atividades inerentes à ao apoio administrativo do serviço.

14. Indicadores de Eficiência

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. RACIONALIDADE NO DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS E INSUMOS DISPONIBILIZADOS AOS SERVIÇOS (GESTÃO DE RECURSOS NA SUA INTEGRALIDADE, CONSIDERANDO O OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO)	1.1. NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DESPESA NOS PLANOS DE APLICAÇÃO, VALORES ENVOLVIDOS E VALOR TOTAL DO SERVIÇO;	- SISTEMA INFORMATIZADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PDC;
	1.2. PERCENTUAL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA PDC DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO	- COORDENADORIA SETORIAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS - CSGC
2. RH QUALIFICADO PARA A ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO	2.1. NÚMERO DE CAPACITAÇÕES REALIZADAS E NÚMERO DE PARTICIPANTES;	- SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS SOCIAIS - CIPS
	2.2. NÚMERO DE SUPERVISÕES REALIZADAS E NÚMERO DE PARTICIPANTES	

3. GESTÃO OPERACIONAL (PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO)	3.1. NÚMERO DE REUNIÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS REALIZADAS (REUNIÕES INTRA-INSTITUCIONAIS)	- SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS SOCIAIS - CIPS;
	3.2. NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES NAS REUNIÕES DE REDE PROPOSTAS PELA GESTÃO (GT INTERPROTEÇÕES; INTERSECTORIAIS, EVENTOS NO TERRITÓRIO, ETC.)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM.
	3.3. NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES NAS REUNIÕES DE DISCUSSÃO DE CASO	

15. Indicadores de Eficácia

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. FREQUÊNCIA NO CUMPRIMENTO DAS METAS DA PARCERIA	1.1. TOTAL DE USUÁRIOS VINCULADOS / ATENDIDOS E METAS DA PARCERIA	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM;
		- VINCULAÇÃO E DESVINCULAÇÃO E REGISTRO DE ATIVIDADES
2. QUANTIDADE DE ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS REALIZADAS / NÚMERO DE ATENDIMENTOS LANÇADOS	2.1. NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS (DIRETOS, INDIRETOS, INDIVIDUAIS, GRUPAIS, AOS USUÁRIOS E/OU FAMILIARES, DENTRE OUTROS)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
3. ADESÃO DOS USUÁRIOS E/OU FAMÍLIAS À CONSTRUÇÃO E/OU ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO USUÁRIO (PDU)	3.1. NÚMERO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DO USUÁRIO (PDU) CONSTRUÍDOS E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
	3.2. NÚMERO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DO USUÁRIO (PDU) EM ACOMPANHAMENTO E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS	
4. ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS POLÍTICAS	4.1. NÚMERO DE REFERENCIAMENTOS AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
	4.2. NÚMERO DE ARTICULAÇÕES COM OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS	
5. UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAIS ESPECÍFICOS DE REGISTRO / RELATOS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS E ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PRONTUÁRIOS	5.1. NÚMERO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS ELABORADOS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM

16. Indicadores de Efetividade

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SUA FUNÇÃO PROTECTORA E APOIO À TAREFA DE CUIDAR	1.1. NÚMERO DE ATENDIMENTOS DOMICILIARES E NÚMERO DE FAMÍLIAS ATENDIDAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
	1.2. NÚMERO DE CONTATOS E/OU ATENDIMENTOS COM A FAMÍLIA EXTENSA E/OU AMPLIADA	
	1.3. NÚMERO DE DESLIGAMENTOS POR RESSIGNIFICAÇÃO DO CONTEXTO FAMILIAR	
2. PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES VIOLADORAS DE DIREITOS (SEGREGAÇÃO/ACOLHIMENTO), COM VISTAS À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	2.1. NÚMERO DE CONTATOS E/OU ATENDIMENTOS NÃO PRESENCIAIS ÀS FAMÍLIAS (TELEFONE, E-MAIL, OUTROS)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
	2.2. NÚMERO DE VISITAS DOMICILIARES EFETIVADAS	

17. Instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades do serviço

Os itens necessários para o desenvolvimento das atividades do serviço seguem listados no quadro abaixo:

ITEM*	QUANTIDADE
A) BENS PERMANENTES	

MOBILIÁRIO EM GERAL (MÓVEIS DESTINADOS AO USO OU DECORAÇÃO INTERIOR DE AMBIENTES, TAIS COMO: MESAS, CADEIRAS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
B) BENS DE CONSUMO	
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (MATERIAL PARA OFICINAS, INSTRUMENTOS, BOLAS, BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
C) SERVIÇOS	
DESPESAS (TAIS COMO: TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SEGURANÇA (VIGILÂNCIA / ALARME) TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, GÁS CANALIZADO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE)	

*Conforme Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

II - LISTAGEM DE ATIVIDADES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
Obs.: devem ser consideradas apenas aquelas atividades adequadas à proposta de trabalho a ser apresentada.

Atividades comuns a todos os serviços socioassistenciais

- Atendimento individual
- Articulações com a rede de serviços/políticas setoriais
- Atendimento ao grupo familiar
- Contato com usuários ou famílias não presencial
- Atendimento remoto
- Atividades grupais e/ou oficina(s)
- Participação em palestras e outras atividades coletivas pontuais
- Discussão de caso
- Referenciamento/encaminhamento para
- Registro de dados no sisnov
- Visitas domiciliares
- Busca ativa

Atividades específicas do serviço

- Atendimento domiciliar
- Atividade externa com o usuário
- Elaboração do PDU (Plano de Desenvolvimento do Usuário)

Atividades de gestão

- Participação em reuniões com a gestão do serviço
- Participação da equipe que compõe o quadro de RH do Plano de Trabalho em atividades de capacitação/formação
- Participação em processos de supervisão/assessoria externa

ANEXO II - PROPOSTA

PROPOSTA

1. Identificação do serviço

- 1.1. Serviço (objeto da parceria): **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas**, visando prevenir agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, por meio da garantia de direitos e do desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento
- 1.2. Quantidade de grupos solicitados: 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 100 (cem) usuários referenciados pelo Município.
- 1.3. Abrangência: Município

2. Identificação da organização da sociedade civil

- 2.1. Nome da instituição:
- 2.2. Nº do CNPJ da instituição:
- 2.3. Nome da unidade executora:
- 2.4. Nº do CNPJ da unidade executora:

3. Descrição da realidade que será objeto da parceria (apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria)
(conforme disposto no art. 9º, inciso I do Edital - observar o limite de 10.000 (dez mil) caracteres, com espaços)

4. Descrição das atividades a serem executadas, das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada
(a listagem de atividades está disponível no Anexo I - Termo de Referência deste Edital)

ATIVIDADE 1	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA (CONFORME LISTAGEM DO ANEXO I), CONFORME DISPOSTO NO ART. 9º, INCISO II, ALÍNEA “A” DO EDITAL – OBSERVAR O LIMITE DE 1.000 (MIL) CARACTERES, COM ESPAÇOS
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO), CONFORME DISPOSTO NO ART. 9º, INCISO II, ALÍNEA “B” E “D” DO EDITAL – OBSERVAR O LIMITE DE 1.000 (MIL) CARACTERES, COM ESPAÇOS
PERIODICIDADE	INDICAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 9º, INCISO II, ALÍNEA “C” DO EDITAL – OBSERVAR O LIMITE DE 1.000 (MIL) CARACTERES, COM ESPAÇOS
META DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA META QUANTITATIVA E QUALITATIVA ATRELADA À ATIVIDADE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 9º, INCISO III DO EDITAL – OBSERVAR O LIMITE DE 1.000 (MIL) CARACTERES, COM ESPAÇOS

AValiação	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (MEIO DE VERIFICAÇÃO A SER UTILIZADO PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META), CONFORME DISPOSTO NO ART. 9º, INCISO IV DO EDITAL – OBSERVAR O LIMITE DE 1.000 (MIL) CARACTERES, COM ESPAÇOS
ATIVIDADE 2	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META DA ATIVIDADE	
AValiação	
ATIVIDADE 3	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META DA ATIVIDADE	
AValiação	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

5. Descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial
(conforme disposto no art. 9º, inciso V do Edital - observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços)

IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO COM O QUAL MANTERÁ ARTICULAÇÃO (SERVIÇOS, PROGRAMAS, ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES)	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO (ENCAMINHAMENTO, REUNIÃO, ATIVIDADE CONJUNTA, ETC.)

Campinas, [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do serviço

- 1.1. Serviço (objeto da parceria): **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas**, visando prevenir agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, por meio da garantia de direitos e do desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento
- 1.2. Quantidade de usuários a serem atendidos: 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 100 (cem) usuários referenciados pelo Município.
- 1.3. Abrangência: Município

2. Identificação da organização da sociedade civil

- 2.1. Nome da instituição:
- 2.2. Nº do CNPJ da instituição:
- 2.3. Website oficial da instituição (ou rede social):

3. Unidade Executora

- 3.1. Nome da unidade executora:
- 3.2. Nº do CNPJ da unidade executora:
- 3.3. Endereço da unidade executora (com bairro e CEP):
- 3.4. Telefone da unidade executora (com DDD):
- 3.5. E-mail da unidade executora:
- 3.6. Descrição da infraestrutura física existente na unidade executora:
(observar o limite de 2.000 (dois mil) caracteres, com espaços)

3.7. Descrição dos materiais, equipamentos e meios de transporte disponíveis para o serviço na unidade executora:
(observar o limite de 2.000 (dois mil) caracteres, com espaços)

4. Descrição da realidade que será objeto da parceria (apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria)
(conforme disposto no art. 9º, inciso I do Edital - observar o limite de 10.000 (dez mil) caracteres, com espaços)

5. Público-alvo:
(conforme descrição do serviço no Anexo I - Termo de Referência deste Edital)

6. Descrição das atividades a serem executadas, das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada
(a listagem de atividades está disponível no Anexo I - Termo de Referência deste Edital)

ATIVIDADE 1	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA (CONFORME LISTAGEM DO ANEXO II), CONFORME DISPOSTO NO ART. 9º, INCISO II, ALÍNEA “A” DO EDITAL – OBSERVAR O LIMITE DE 1.000 (MIL) CARACTERES, COM ESPAÇOS
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO), CONFORME DISPOSTO NO ART. 9º, INCISO II, ALÍNEA “B” E “D” DO EDITAL – OBSERVAR O LIMITE DE 1.000 (MIL) CARACTERES, COM ESPAÇOS

PERIODICIDADE	INDICAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 9º, INCISO II, ALÍNEA “C” DO EDITAL – OBSERVAR O LIMITE DE 1.000 (MIL) CARACTERES, COM ESPAÇOS
META DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA META QUANTITATIVA E QUALITATIVA ATRELADA À ATIVIDADE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 9º, INCISO III DO EDITAL – OBSERVAR O LIMITE DE 1.000 (MIL) CARACTERES, COM ESPAÇOS
AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (MEIO DE VERIFICAÇÃO A SER UTILIZADO PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META), CONFORME DISPOSTO NO ART. 9º, INCISO IV DO EDITAL – OBSERVAR O LIMITE DE 1.000 (MIL) CARACTERES, COM ESPAÇOS
ATIVIDADE 2	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META DA ATIVIDADE	
AVALIAÇÃO	
ATIVIDADE 3	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META DA ATIVIDADE	
AVALIAÇÃO	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

7. Descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial (conforme disposto no art. 9º, inciso V do Edital - observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços)

IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO COM O QUAL MANTERÁ ARTICULAÇÃO (SERVIÇOS, PROGRAMAS, ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES)	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO (ENCAMINHAMENTO, REUNIÃO, ATIVIDADE CONJUNTA, ETC.)

8. Recursos Humanos (equipe de referência mínima e outros profissionais que atuam no serviço - se houver)

NOME DO PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE / FORMAÇÃO	CARGO OU FUNÇÃO NO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO SERVIÇO	FORMA DE CONTRATAÇÃO (CLT, RPA, MEI, VOLUNTÁRIO)

9. Previsão de receitas

Valor de Fonte Municipal (FMAS): R\$

10. Previsão de despesas

NATUREZA DE DESPESA	VALOR TOTAL (R\$)
FOLHA DE PAGAMENTO	
MATERIAL DE CONSUMO	
MATERIAL PERMANENTE	
PESSOAL, ENCARGOS E AUXÍLIOS	
SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL	

(a previsão de receitas e despesas deverá ser detalhada em plano(s) de aplicação de recursos e cronograma(s) de desembolso no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC)

11. Previsão de rateio de despesas administrativas

Orientação para o Preenchimento:

1. Se houver rateio de despesas administrativas deverá ser preenchido o quadro abaixo.
2. Se não houver, o quadro deve ser substituído pela informação: "Não haverá rateio de despesas administrativas".

NATUREZA DE DESPESA	VALOR A SER RATEADO (R\$)	% NO PROJETO EM RELAÇÃO AO TOTAL DA DESPESA
ESPECIFICAR OS ITENS		

Campinas, [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is)

ANEXO IV - MODELOS

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo, deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br> ou outra através de certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

MODELO A

(esse modelo será preenchido diretamente no SEI)

OFÍCIO OSC Nº.....

À Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Sra. Vandecleya Moro

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu representante(s) legal(is) (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), CPF nº (número do CPF), em atendimento ao Edital de Chamamento nº 03/2025, vem apresentar proposta para a celebração de parceria em regime de mútua cooperação para execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Campinas, ____ de ____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO B

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu, (nome completo do representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 03/2025, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Campinas, ____ de ____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO C

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 03/2025, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), que a OSC não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Campinas, ____ de ____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO D

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO PDC

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, através do usuário, login e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.

Campinas, ____ de ____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO E

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.215/2008

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 03/2025, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a inexistência de dirigentes que sejam membros dos Poderes Executivo Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco

servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, nos termos do artigo 2º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

Campinas, ____ de _____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO F

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO TCE-SP

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 03/2025, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

- 1) que será informado, junto com a Prestação de Contas Anual, a ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 184, inciso XX, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 204 e 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Campinas, ____ de _____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO G

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), SOLICITO prazo de ____ (____) (até o máximo de 30 trinta dias) para realização de atividades de implantação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas no Município de Campinas, nos termos do capítulo IV do Edital de Chamamento nº 03/2025, e informo que o referido prazo será utilizado para a realização das seguintes atividades e despesas:

DESPESAS PREVISTAS NO PRAZO SOLICITADO PARA IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADE	DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES
SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE					
VIABILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS CONDIÇÕES MATERIAIS					
OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS (DESCREVER, SE FOR O CASO)					
VALOR TOTAL				R\$ _____	

Campinas, ____ de _____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO H

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTROLE PATRIMONIAL, CUIDADO, MANUTENÇÃO E DOAÇÃO

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), me comprometo a:

- 1) realizar o controle patrimonial dos equipamentos e materiais de natureza permanente, adquiridos com recursos da parceria, observando as normas contábeis pertinentes, gravando-os com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, nos termos do Art. 35 §5º da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da obrigação de doação ao Município, quando da conclusão ou extinção da parceria.
- 2) manter nos documentos e registros da entidade, a obrigação de cuidado e manutenção dos referidos bens, obedecendo as normas contábeis pertinentes.

Campinas, ____ de _____ de ____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO I

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA OSC

Período do mandato: __/__/__ a __/__/__

CORPO DIRETIVO

Nome Completo:
Cargo: (ex. Presidente)
CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____
Data de nascimento: __/__/__
Endereço Residencial: _____
E-mail institucional: _____

Nome Completo:
Cargo (ex. Vice-Presidente):
CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____
Data de nascimento: __/__/__
Endereço Residencial: _____
E-mail institucional: _____

Nome Completo:
Cargo: (ex. Tesoureiro)
CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____
Data de nascimento: ____/____/____
Endereço Residencial:
E-mail institucional:

(incluir todos os cargos que compõem a Diretoria da OSC)

MEMBROS DO CONSELHO (nome do Conselho)

Nome Completo:
Cargo: (ex. Conselheiro)
CPF: _____
Data de nascimento: ____/____/____
E-mail institucional:

Nome Completo:
Cargo: (ex. Suplente)
CPF: _____
Data de nascimento: ____/____/____
E-mail institucional:

Nome Completo:
Cargo (ex. Secretário):
CPF: _____
Data de nascimento: ____/____/____
E-mail institucional:

(incluir todos os cargos que compõem todos os Conselhos da OSC)

Campinas, ____ de _____ de _____.

(assinatura eletrônica do(a)s representante(s) legal(is))

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025

Processo Eletrônico SEI PMC.ano.número Interessado: (OSC)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro, portadora do RG e do CPF/MF n.º na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas nos termos do Art. 9º da Lei Municipal n.º 15.942 de 29 de julho de 2020 e de outro a(o) (**OSC**) doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (Nº CNPJ DA OSC), com sede na (endereço) representada por (nomes) seu(s) (nome do cargo), portador do RG n.º e do CPF/MF n.º celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, na Lei Federal n.º 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social, na Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, na Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na Lei Municipal n.º 15.942, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campinas, na Lei Municipal n.º 16.779, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026, no Decreto Municipal n.º 16.215/2008 e do Edital de Chamamento n.º 03/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 3 de outubro de 2025, devendo o serviço ser executado em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009), bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, as ações previstas no Plano de Trabalho, contemplado no Edital de Chamamento n.º 03/2025, visando prevenir agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, por meio da garantia de direitos e do desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município, sendo 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 100 (cem) usuários.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição do serviço com a respectiva equipe de referência, constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Chamamento n.º 03/2025.

§ 3º Considerando que o serviço acima descrito será realizado em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial, também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes ao seguinte CNPJ:

(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Colaboração. Caso a OSC só execute serviços sob um único CNPJ ele será excluído)

SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

(somente se houver o pedido para implantação, se não tiver, renumerar as demais cláusulas)

2.1 A organização da sociedade civil terá prazo de XX (extenso) dias corridos, contados a contar do primeiro dia útil da vigência deste Termo de Colaboração, para início do atendimento dos usuários, sem prejuízo do recebimento da parcela, visando a realização de atividades de implantação do serviço previstas no Capítulo III do Edital de Chamamento n.º 03/2025, visto que apresentou o Anexo IV - Modelo G.

2.2 O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo do Departamento de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assis-

tência Social (DPSB), da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Avaliação (CDMA) e da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCP) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e será registrado no processo SEI PMC correspondente à parceria.

TERCEIRA - DOS REPASSES

3.1 Para a integral execução das ações previstas no Plano de Trabalho, contemplado no Edital de Chamamento n.º 03/2025, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o total de R\$ 2.082.277,91 (dois milhões, oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), sendo:

3.1.1 primeira parcela no valor de R\$ 238.956,21 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), a ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato do termo de colaboração, sendo R\$ 71.381,51 (setenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos) especificamente para a aquisição de materiais e equipamentos de natureza permanente para a implantação e R\$ 167.574,70 (Cento e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) para demais despesas referentes às atividades de implantação ou execução;

3.1.2 R\$ 167.574,70 (Cento e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a serem pagas no 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes, na forma do cronograma de desembolso devidamente aprovado, para execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA;

3.2 Os valores a serem repassados são oriundos de fonte de recurso Municipal nos seguintes termos: Fonte 0001.510000, Unidade Gestora 97200 (FMAS), Unidade Orçamentária 9721 (PSB), Função 08, Subfunção 245, Programa de trabalho -08.245.1005.4055, Classificação de despesa 3.3.50.39.

QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, desde que não exceda a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

4.2 O presente termo, poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

5.1.1 proceder, por intermédio da equipe da SMDAS - Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do atendimento realizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCP), nos termos do Capítulo XIII do Edital de Chamamento n.º 03/2025;

5.1.2 analisar, através da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCP) da SMDAS, a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais alterações, nas Instruções n.º 01/2024 do TCE-SP e comunicados, Resolução SMCAS n.º 01/2016, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 03/2025, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

5.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

5.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

5.1.5 através do gestor contratual:

5.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.5.2 informar à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

5.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.1.6 reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

5.1.6.1 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMDAS, identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

5.1.6.2 em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SMDAS analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

5.1.6.3 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XIX do Edital de Chamamento n.º 03/2025, com a imposição das penalidades previstas na cláusula sétima deste Termo de Colaboração.

5.1.7 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encer-

ramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do artigo 68 do Edital de Chamamento n.º 03/2025.

5.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

- 5.2.1 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:
 - a) executar as ações em estrita consonância com o Termo de Referência do Edital de Chamamento nº03/2025 e Plano de Trabalho aprovado pela área técnica competente e legislação pertinente;
 - b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, observando os prazos previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Chamamento n.º 03/2025.
 - c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) da SMDAS, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação da parceria;
 - d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
 - e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
 - f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
 - g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;
 - h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA) da SMDAS, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;
 - i) comunicar por escrito e imediatamente à SMDAS, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação (CDMA), todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
 - j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
 - k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventual pretensão de alterações na forma de execução ou número de grupos.
- 5.2.2 Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:
 - a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas;
 - b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas detalhadas no plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso aprovados;
 - c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do mesmo, indicando no conteúdo original dos documentos - inclusive a nota fiscal eletrônica - da identificação do órgão público conessor e os demais elementos identificadores do repasse, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
 - d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à SMDAS o número;
 - e) realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;
 - f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
 - g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;
 - h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMC/AS nº 01/2016, ou outra que vier a substituí-la, e do Edital de Chamamento n.º 03/2025, sob pena de suspensão dos repasses;
 - i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h", todos os documentos previstos no artigo 55 do Edital de Chamamento n.º 03/2025 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;
 - j) entregar bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
 - k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2024 do TCE-SP;
 - l) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
 - m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;
 - n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

5.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

5.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

- 5.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 5.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 5.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e dos artigos 204 e 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 5.6 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, desviar a finalidade na aplicação dos recursos ou descumprir as obrigações estabelecidas nas cláusulas 5.2.1 e 5.2.2, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, até o saneamento das impropriedades, conforme previsão do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014

SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

6.1.1 As situações previstas na cláusula 6.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e os materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam, nos termos do Art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria deverão ser objeto de controle patrimonial, gravados com cláusula de inalienabilidade e incorporados ao Município (Fundo Municipal de Assistência Social) ao término da parceria, denúncia ou em caso de extinção da Organização da Sociedade Civil.

8.3 Não se submeterão à doação prevista na cláusula 8.2, por aplicação análoga ao previsto no Decreto Municipal nº 18.615 de 29 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 22.603 de 12 de janeiro de 2023 os equipamentos e materiais permanentes que:

8.3.1 por sua natureza em uso normal perdem ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

8.3.2 cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade ou perda de sua identidade;

8.3.3 que quando sujeito a modificações químicas ou físicas, em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo, se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

8.2.4 destinados à incorporação a outro bem, e que não podem ser retirados sem prejuízo das suas características principais;

8.3.5 adquiridos para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;

8.3.6 adquiridos, que possuírem características de material permanente, mas que apresentarem valor individual de até 400 UFIC - Unidade Fiscal de Campinas.

NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Cabe ao Município, através da SMDAS gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto n.º 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

DÉCIMA- DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Colaboração.

Campinas,

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

(OSC)

Representante(s) legal(is)

RG n.º

CPF n.º

ANEXO RP-09 -**REPASSES AO TERCEIRO SETOR -****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -****TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S) / N.º OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA:**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO VI - ESTIMATIVA DE CUSTO DO SERVIÇO

Considerando o Termo de Referência (Anexo I) e a execução por organização da sociedade civil pelo período de 12 (doze) meses, os custos do serviço objeto do presente Edital foram apurados partir da seguinte metodologia:

Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

1. Expectativa de custo de execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (grupo de 100 usuários)

A primeira etapa do estudo concentrou-se em determinar o custo da hora trabalhada semanal de cada profissional envolvido. Para isso, foram considerados os custos com salários, encargos trabalhistas, auxílio-alimentação e vale-transporte,coletados das seguintes fontes:

- Os salários-base por ocupação utilizados foram as medianas observadas na movimentação do CAGED (ano-base 2024), disponíveis na base de dadosdo CAGED.
- A Cesta Básica, como auxílio-alimentação, foi obtida na pesquisa mensal do DIEESE para a cidade de São Paulo (julho/2025).
- Para o vale-transporte, adotou-se o equivalente a duas passagens por dia no ônibus urbano do Município de Campinas, considerando 22 dias úteis por mês. O valor vigente da passagem é R\$ 6,20(seis reais e vinte centavos).

O custo da hora trabalhada semanal foi calculado pela divisão da soma total dos custos pela carga horária semanal(apontada na pesquisa salarial) de cada profissional. Na soma total, além das variáveis acima, foram contemplados os encargos: contribuição patronalao INSS (20%), FGTS (8%), SAT (4,5%), provisão de 1/3 de férias e provisão de 13º salário, com seus respectivos encargos.

Segue, na Tabela 1, o cálculo do custo da hora semanal de cada profissional:

Tabela 1 (valores em reais)

PROFISSIONAL	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	INSS	FGTS	SAT	PROVISÃO 1/3 FÉRIAS	INSS	FGTS	SAT	PROVI-SÃO13º	INSS	FGTS	SAT	VALE TRANS- PORTE (2025)	CESTA BÁSICA (JU- NHO/2025 DIEESE)	TOTAL	CUSTO DA HORA TRABA- LHADA
ASSISTENTE SOCIAL CBO - 251605	3.579,20	30	715,84	286,34	161,06	99,42	19,88	7,95	4,47	298,27	59,65	23,86	13,42	272,8	882,76	6.424,94	214,17
AGENTE ADMI- NISTRATIVO CBO - 411010	2.156,93	40	431,39	172,55	97,06	59,91	11,98	4,79	2,7	179,74	35,95	14,38	8,09	272,8	882,76	4.331,04	108,28
COORDENADOR TÉCNICO CBO - 131120	5.228,67	40	1.045,73	418,29	235,29	145,24	29,05	11,62	6,54	435,72	87,14	34,86	19,61	272,8	882,76	8.853,32	221,34
EDUCADOR FÍSICO CBO - 224140	2.445,61	30	489,12	195,65	110,05	67,93	13,59	5,43	3,06	203,8	40,76	16,3	9,17	272,8	882,76	4.756,04	158,54
EDUCADOR SOCIAL CBO - 515305	2.888,60	40	577,72	231,09	129,99	80,24	16,05	6,42	3,61	240,72	48,14	19,26	10,83	272,8	882,76	5.408,22	135,21
PEDAGOGO CBO - 239415	2.604,09	30	520,82	208,33	117,18	72,34	14,47	5,79	3,26	217,01	43,4	17,36	9,77	272,8	882,76	4.989,36	166,32
PSICÓLOGO CBO - 251530	3.561,17	30	712,23	284,89	160,25	98,92	19,78	7,91	4,45	296,76	59,35	23,74	13,35	272,8	882,76	6.398,39	213,28

A segunda etapa estimou o custo médio por hora de demais insumos (habitação, transporte, higiene e cuidados pessoais, assistência à saúde, recreação e cultura, despesas diversas e aumento do ativo), com base na POF 2017/2018. Aplicou-se atualização monetária de 48,70% (IPCA/IBGE, jan/2018 a jul/2025).

A POF aponta famílias com média de 3 indivíduos; assim, foi calculado o gasto médio mensal por indivíduo e o custo médio por hora semanal (mês considerado com 4 semanas).

Tabela 2 (valores em reais)

TIPOS DE DESPESA (POF 2017/2018)	GASTO MÉDIO MENSAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (MEDIDA PELO IPCA, JANEIRO 2018 A JULHO 2025) – 48,70%	GASTO MÉDIO MENSAL POR INDIVÍDUO	GASTO MÉDIO POR HORA SEMANAL (CONSIDERANDO MÊS DE 4 SEMANAS)
ALIMENTAÇÃO	658,23	978,79	326,26	0,453
HABITAÇÃO	1 377,14	2047,81	682,6	0,948
VESTUÁRIO	160,25	238,29	79,43	0,110
TRANSPORTE	679,76	1010,8	336,93	0,468
HIGIENE E CUIDADOS PESSOAIS	136,82	203,45	67,82	0,094
ASSISTÊNCIA A SAÚDE	302,06	449,16	149,72	0,208
EDUCAÇÃO	175,6	261,12	87,04	0,121
RECREAÇÃO E CULTURA	96,16	142,99	47,66	0,066
SERVIÇOS PESSOAIS	48,55	72,19	24,06	0,034
DESPESAS DIVERSAS	112,53	167,33	55,78	0,078
AUMENTO DO ATIVO	188,76	280,69	93,56	0,13

Com base nas Tabelas 1 e 2, elaborou-se a Tabela 3, que estima a expectativa de gastos em 12 meses, considerando horário de funcionamento de 44 horas semanais (Termo de Referência). Para os itens classificados como gastos com usuários, considerou-se a multiplicação de 22 dias úteis com jornada diária de 8 horas pelo número de usuários, e 4 sábados com jornada de 4 horas, também pelo número de usuários.

Tabela 3 (valores em reais)

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS					
(100 USUÁRIOS)					
EXPECTATIVA DE GASTO COM PROFISSIONAIS	QTDE	CARGA HORÁRIA	CUSTO DA HORA TRABALHA- DA	CUSTO MENSAL	12 MESES
ASSISTENTE SOCIAL CBO – 251605	3	30	214,17	19.275,30	231.303,60

AGENTE ADMINISTRATIVO CBO – 411010	1	40	108,28	4.331,20	51.974,40
COORDENADOR TÉCNICO CBO – 131120	2	40	221,34	17.707,20	212.486,40
EDUCADOR FÍSICO CBO – 224140	1	30	158,54	4.756,20	57.074,40
EDUCADOR SOCIAL CBO – 515305	10	40	135,21	54.084,00	649.008,00
PEDAGOGO CBO – 239415	2	30	166,32	9.979,20	119.750,40
PSICÓLOGO CBO – 251530	3	30	213,28	19.195,20	230.342,40
EXPECTATIVA ANUAL DE CUSTO COM FOLHA DE PAGAMENTO				129.328,30	1.551.939,60
EXPECTATIVA DE GASTO COM USUÁRIOS				CUSTO MENSAL	12 MESES
HABITAÇÃO				18.203,52	218.442,24
TRANSPORTE				8.985,60	107.827,20
HIGIENE E CUIDADOS PESSOAIS				1.808,64	21.703,68
ASSISTÊNCIA À SAÚDE				3.993,60	47.923,20
RECREAÇÃO E CULTURA				1.271,04	15.252,48
DESPESAS DIVERSAS				1.488,00	17.856,00
AUMENTO DO ATIVO				2.496,00	29.952,00
EXPECTATIVA ANUAL DE CUSTO COM USUÁRIOS				38.246,40	458.956,80
EXPECTATIVA DO CUSTO TOTAL				167.574,70	2.010.896,40

Dessa forma, a expectativa de custo de execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (grupo de 100 usuários), em 12 meses e executado por OSC, é de R\$ 2.010.896,40 (dois milhões, dez mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

2. Expectativa de custo de implantação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

Apresenta-se estudo de estimativa dos valores para implantação.

O estudo concentrou-se na pesquisa de preços dos itens listados no Despacho nº 9018609. A metodologia consistiu em consulta a sites na web; selecionaram-se resultados da primeira página da pesquisa de compras do Google. Dessa página, foram coletados os cinco menores preços de cada item. Todos os registros de preços constam no Anexo nº 15864381.

Tabela 4 (valores em reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	PESQUISA					MÉDIA
		PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	PREÇO 5	
1	APARELHO CELULAR (SMARTPHONE – 64GB)	629,1	678	505	639,36	649	620,09
2	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO	62,9	55	62	67,57	79,4	65,37
3	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS DE ABRIR, 4 PRA-TELEIRAS INTERNAS	615	556,02	759,9	889,88	969,99	758,16
4	ARMÁRIO DE AÇO TIPO “VESTIÁRIO” COM 16 PORTAS	1.039,99	1.130,49	1.581,62	1.065,99	1.017,00	1.167,02
5	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO P/ GALÃO	593,1	699,9	665,1	720,67	733,4	682,43
6	BOTIJÃO DE GÁS 13 KG	379	239	276	224,91	249,9	273,76
7	CADEIRA FIXA, SEM BRAÇOS, ESTOFADA	138,65	130,15	174,49	255,2	228	185,3
8	CADEIRA GIRATÓRIA, COM BRAÇOS, ESTOFADA	521,1	677,51	279,29	281,29	279,99	407,84

9	COMPUTADOR COMPLETO (CPU, MONITOR, PERIFÉ- RICOS)	1.616,91	1.376,93	1.599,90	1.749,90	1.376,93	1.544,11
10	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 06 PRATELEIRAS	229,99	215,51	179,99	349	299	254,7
11	FOGÃO DOMÉSTICO 04 BOCAS	917,1	989	978,88	1.319,67	1.033,91	1.047,71
12	GELADEIRA 342L	2.239,00	2.193,87	2.199,00	2.238,99	2.253,08	2.224,79
13	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	889,1	1.799,99	1.099,00	1.079,10	1.705,00	1.314,44
14	MESA DE TRABALHO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,35 M DE LARGURA X 0,70 M DE PROFUNDIDADE X 0,75 M DE ALTURA	559,98	494,99	549,99	837,12	549,99	598,41
15	MESA PARA REFEITÓRIO, COM 8 CADEIRAS	1.975,57	2.414,00	2.852,00	2.979,00	2.781,00	2.600,31
16	MESA PARA REUNIÃO RETANGULAR, MEDIDAS APROXIMADAS: 1,97 M DE LARGURA X 1,00 M DE PROFUNDIDADE	1.006,25	759,98	1.422,44	1.160,00	682,48	1.006,23
17	MICRO-ONDAS 28 L	595,8	594,99	629,9	599,92	595,8	603,28
18	PROJETOR 3300 LUMENS	3.253,27	3.599,10	3.686,30	3.599,10	4.490,00	3.725,55
19	QUADRO BRANCO MAGNÉTICO	257,99	329	399,9	399,9	390	355,36
20	TABLET 32 GB. 2GB RAM, TAMANHO DE 10.1 POLE- GADAS	744,15	849	475,86	499	719,9	657,58
21	VENTILADOR DE COLUNA	185,39	239,9	149,9	166	180	184,24

Tabela 5 - Itens de implantação (valores em reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	APARELHO CELULAR (SMARTPHONE – 64GB)	2	620,09	1.240,18
2	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO	6	65,37	392,24
3	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS DE ABRIR, 4 PRATELEIRAS INTERNAS	4	758,16	3.032,63
4	ARMÁRIO DE AÇO TIPO “VESTIÁRIO” COM 16 PORTAS	1	1.167,02	1.167,02
5	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO P/ GALÃO	2	682,43	1.364,87
6	BOTIJÃO DE GÁS 13 KG	1	273,76	273,76
7	CADEIRA FIXA, SEM BRAÇOS, ESTOFADA	20	185,3	3.705,96
8	CADEIRA GIRATÓRIA, COM BRAÇOS, ESTOFADA	15	407,84	6.117,54
9	COMPUTADOR COMPLETO (CPU, MONI- TOR, PERIFÉRICOS)	15	1.544,11	23.161,71
10	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 06 PRA- TELEIRAS	2	254,7	509,4
11	FOGÃO DOMÉSTICO 04 BOCAS	1	1.047,71	1.047,71

12	GELADEIRA 342L	1	2.224,79	2.224,79
13	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLO- RIDA	2	1.314,44	2.628,88
14	MESA DE TRABALHO, MEDINDO APRO- XIMADAMENTE 1,35 M DE LARGURA X 0,70 M DE PROFUNDIDADE X 0,75 M DE ALTURA	15	598,41	8.976,21
15	MESA PARA REFEITÓRIO, COM 8 CADEI- RAS	1	2.600,31	2.600,31
16	MESA PARA REUNIÃO RETANGULAR, MEDIDAS APROXIMADAS: 1,97 M DE LAR- GURA X 1,00 M DE PROFUNDIDADE	1	1.006,23	1.006,23
17	MICRO-ONDAS 28 L	1	603,28	603,28
18	PROJETOR 3300 LUMENS	1	3.725,55	3.725,55
19	QUADRO BRANCO MAGNÉTICO	4	355,36	1.421,43
20	TABLET 32 GB, 2GB RAM, TAMANHO DE 10.1 POLEGADAS	8	657,58	5.260,66
21	VENTILADOR DE COLUNA	5	184,24	921,19
TOTAL				71.381,56

Custo Total (implantação): R\$ 71.381,51

Dessa forma, a expectativa de custo de implantação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas é de R\$ 71.381,51 (setenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Campinas, 02 de outubro de 2025
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE DOS CONSELHOS TUTELARES

A Comissão de Ética Permanente dos Conselhos Tutelares de Campinas, em cumprimento ao que reza a Lei nº 13.510 de 22 de dezembro de 2.008 e o seu Regimento Interno de 14 de maio de 2.013, **CONVOCA** seus representantes titulares e convida os suplentes para Reunião Ordinária da Comissão, a realizar-se em sua sede situada na Rua Ferreira Penteado, nº 1331 - Centro.

Dia: 09/10/2025

Horário: 10h00

Pauta:

1. Formação da Diretoria Executiva da Comissão de Ética Permanente dos Conselhos Tutelares de Campinas.
2. Análise de documentos sob a responsabilidade da Comissão.

Campinas, 02 de outubro de 2025
RICARDO LEITE DE MORAES
Presidente do CMDCA Campinas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº234, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo e fundamentado pelo Inciso III do artigo 2º da Resolução SME/FUMEC nº 04/2007; RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no Comitê de Acompanhamento das Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino de Campinas do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação a partir de 01/10/2025.

SERVIDOR	MATRÍCULA
JOSÉ JUCÉLIO DUARTE	143.250-8
LUCAS DA SILVA MOREIRA	143.937-5
ANDRÉA SOUZA MARZOCHI	136.430-8

Art.2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01/10/2025

Campinas, 02 de outubro de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº235, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, com fundamento no Art. 15 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME nº 234, de 30 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 107, de 23 de dezembro de 2010, que credencia e autoriza o funcionamento da escola Centro de Formação Semente da Vida, CNPJ nº 00.659.307/0001-07, para atendimento de crianças da faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Leste nº 73, de 23 de dezembro de 2010, que homologa o Regimento Escolar próprio da escola;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 65, de 12 de julho de 2023, que homologa o Projeto Pedagógico 2023 da escola;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 112, de 16 de setembro de 2024, que homologa a atualização/2024 do Projeto Pedagógico da escola;
CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 015/2023 e Termo de Aditamento nº 08/2025, conforme processo SEI PMC.2023.00002894-02;
CONSIDERANDO o contido nos processos SEI PMC.2023.00041525-17 e PMC.2025.00063518-01,

RESOLVE:
Art. 1º Homologar a atualização 2025 do Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA, CNPJ nº 00.659.307/0001-07, situada na Rua Ivo Gatti, nº 95, Jardim Novo Flamboyant, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, credenciada e autorizada a funcionar para atendimento de crianças da faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade (creche e pré-escola).
Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de Comunicado próprio.
Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico <https://educam.pinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2025.

Campinas, 02 de outubro de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

COMUNICADO FUMEC Nº 14/2025

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fumec, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e **CONSIDERANDO** a Resolução FUMEC Nº 05/2025, de 31 de julho de 2025, que dispõe sobre a atualização anual dos dados pessoais e funcionais dos Professores de Educação Profissional e dos Professores Substitutos de Educação Profissional lotados na Fumec/Ceprocamp, para fins de classificação funcional. **CONSIDERANDO** o Comunicado FUMEC Nº 08/2025, de 05 de agosto de 2025, que dispõe sobre o cronograma das ações previstas para a atualização anual dos dados pessoais e funcionais dos servidores, para estabelecer a classificação funcional. **COMUNICA:**

Em anexo Único, fica estabelecida a Classificação Geral dos Professores de Educação Profissional e Professores Substitutos de Educação Profissional.

CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		SUBEIXO I - ADMINISTRAÇÃO (GESTÃO E NEGÓCIOS)						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10502	ALENCAR JOSE DE OLIVEIRA SCAFI	86,64	595,84	682,48	364,20	60	16/09/1958	1
10447	WAGNER GOMES SEBASTIAO	102,91	542,77	645,68	374,80	60	18/10/1979	2
10442	MISAEAL VICTOR NICOLUCI	90,27	511,73	602,00	376,30	60	25/01/1954	3
10530	LUCIANA DE PAIVA MEIRA	91,00	487,40	578,20	346,70	60	13/09/1977	4
10440	URUBATAN LOPES DA SILVA	65,56	509,14	574,70	376,70	60	22/09/1951	5
10426	FERNANDO SABINO DA SILVA	76,26	491,14	567,20	377,50	60	11/08/1981	6
10494	OSMAR ALVES TEIXEIRA	66,37	479,95	546,02	369,80	60	07/02/1969	7
10430	VILSON ROBERTO DE OLIVEIRA	66,10	439,90	505,90	377,50	60	03/11/1959	8
10656	ROSANA MARTINS DUARTE BRANDESTINI	92,00	389,94	481,64	82,20	60	21/12/1968	9
10599	MARIZE DE ALMEIDA KOZLOWSKI	96,00	358,48	454,48	147,10	60	02/06/1957	10
10565	DIEGO SALVIANO DE MATOS	75,24	345,90	421,14	309,40	60	05/04/1988	11
10642	LUCIANA APARECIDA DE SANTANA	25,00	385,93	410,63	91,20	25	22/04/1972	12
10596	GLEIDA DE CARVALHO INACIO	38,30	308,42	345,22	237,30	30	14/07/1965	13
10602	CAIO SHOITI SENZAKI	26,00	251,71	264,71	127,60	25	22/06/1988	14
10669	ALESSANDRA APARECIDA FAGOTTO	0,00	35,80	35,80	17,90	0	27/01/1975	15
CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		SUBEIXO II - ALIMENTOS (TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER)						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10419	ERIKSEN KOJI MIYASAKI	72,00	414,20	486,10	377,70	60	11/09/1986	1
CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		SUBEIXO VI - AMBIENTAL (AMBIENTE E SAÚDE)						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10418	BRUNO KENZO KAGAWA	68,76	414,20	482,86	377,70	60	01/02/1991	1
CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		SUBEIXO VII - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (AMBIENTE E SAÚDE)						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10598	EDUARDO BECKER SPACH	25,00	270,40	295,40	233,90	25	01/04/1985	1
CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		SUBEIXOS VIII E IX - QUÍM. BIOL. SANITÁRIA (AMBIENTE E SAÚDE)						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10433	MARCOS PAULO HIRAYAMA	72,10	507,53	578,73	377,40	60	23/07/1978	1
10425	ELLEN POMPEI	45,66	491,00	536,66	377,50	30	13/06/1986	2
10545	FABIO NASCIMENTO DA SILVA	61,74	434,25	495,99	330,80	40	16/01/1985	3
10645	EDILAINE DE FREITAS LIMA	35,16	234,68	269,84	91,20	25	27/05/1990	4
CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		SUBEIXO X - SEGURANÇA (SEGURANÇA)						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10448	EDISON BENEDITO LOPES MARCON	94,00	516,00	608,80	374,70	60	18/08/1956	1
10414	DENILTON DA SILVA	96,00	478,00	574,00	378,10	60	02/12/1970	2
10542	EDVALDO DA COSTA PASSOS JUNIOR	96,00	473,62	569,62	330,80	60	01/01/1972	3
10428	LIGIA FRUHWALD LISATCHOK	92,05	439,90	531,15	377,50	60	09/03/1967	4
10640	JOAO PAULO PALONE DEFALCO	0,00	127,70	127,70	91,20	0	01/03/1991	5
CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		SUBEIXO XI - DESENHO TÉCNICO (SEGURANÇA)						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10503	REGINALDO ROBERTO DA SILVA	60,00	420,84	477,34	364,10	60	24/09/1973	1

CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:			SUBEIXO XII - INFORMÁTICA (INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)					
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10434	ANA FLAVIA GRESPAN BASSI	90,20	687,92	776,32	377,00	60	09/08/1968	1
10505	JOSE AUGUSTO POLIZELLO	76,64	613,53	689,47	363,60	60	29/09/1964	2
10550	MONICA DE MEDEIROS REZENDE	90,00	589,95	679,85	329,40	60	28/08/1969	3
10515	ADRIANA APARECIDA BROTTTO GOMES DA SILVA	90,00	536,90	626,60	358,60	60	28/09/1972	4
10431	WESLEY GARCIA SANCHES	90,66	533,64	623,50	377,50	60	07/01/1986	5
10496	VALERIA CRISTINA GOMES LEAL	73,21	494,09	566,30	368,40	60	05/09/1973	6
10423	GUSTAVO BARONI STEGER	65,62	450,22	515,84	377,60	60	10/11/1966	7
10421	RICARDO AUGUSTO BUENO	92,00	414,20	506,20	377,70	60	27/04/1977	8
10416	RODOLFO DA SILVA SANTOS	90,00	414,50	504,50	378,00	60	13/05/1989	9
10591	JULIO CESAR DE PAULA	92,00	404,99	496,99	272,00	60	17/01/1970	10
10607	ANDERSON LUIZ COAN	81,20	362,51	443,71	108,80	60	26/11/1973	11
10651	GEORGE CAIRES DE OLIVEIRA	31,25	390,67	421,82	86,50	25	28/07/1971	12
10561	VERA LUCIA PAQUE GALES GUIMARAES	65,80	349,71	415,11	310,30	60	12/02/1957	13
10667	CARLOS ALBERTO CALVO DRUDI	25,00	250,77	275,77	36,40	25	24/10/1967	14
10654	LUCENA DE SOUZA BRAGA	32,40	226,94	259,34	86,10	25	09/02/1977	15
10668	CRISTIANE BRITO FARIAS	25,00	188,06	212,96	35,10	25	01/11/1983	16
CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:			SUBEIXO XVIII - DIREITO (DIREITO)					
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10592	ANA LEILA OLIVEIRA DOS SANTOS	0,00	307,50	307,30	271,00	0	21/03/1990	1
CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:			SUBEIXO XIX - LÍNGUA PORTUGUESA (LETRAS)					
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10549	TERESA CANDOLO	71,36	507,80	578,36	329,40	50	28/03/1968	1
10639	KARINA HYMNO DE SOUZA	28,68	127,70	155,88	91,20	25	13/09/1984	2
CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:			SUBEIXO XX - INGLÊS (LETRAS)					
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10566	JULIANA MORAIS BELO	46,00	346,30	391,10	309,80	40	06/06/1987	1
10544	VANESSA FERREIRA MAGNIN	0,00	367,20	366,60	330,70	0	23/07/1987	2
CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:			SUBEIXO XXI - MATEMÁTICA/ESTATÍSTICA (CIÊNCIAS EXATAS)					
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10453	JAKSON DA CRUZ PEREIRA	70,00	484,22	554,22	373,50	40	17/05/1981	1
10552	GERALDO PAULO GUIMARAES	0,00	471,81	456,61	329,00	0	06/06/1977	2
10584	VANESSA SILVA PEREIRA ARAUJO	43,00	311,00	328,60	274,50	40	05/12/1985	3
10641	ERICO SANTANA DE MACEDO	40,00	127,70	167,70	91,20	40	12/07/1989	4
CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:			SUBEIXO XXIII - CIDADANIA E RELAÇÕES HUMANAS (CIÊNCIAS HUMANAS)					
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10441	ANDREA REGINA SAMPAIO PEREIRA	66,24	596,55	662,09	376,30	60	07/08/1969	1
10589	KARINA HYMNO DE SOUZA	31,04	351,19	381,73	273,80	25	13/09/1984	2
CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:			SUBEIXO XXVI - ENFERMAGEM (AMBIENTE E SAÚDE)					
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10495	ALESSANDRA REINATO WOLFF	62,10	541,34	603,44	368,40	40	04/03/1972	1
10534	ELISABETE GOMES LEAL	50,44	511,23	560,87	343,30	30	13/04/1969	2
10499	JOSICLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	57,00	498,66	555,16	366,50	25	17/09/1977	3
10504	SABRINA MOMESSO VIGANO	45,52	487,58	533,10	363,70	40	18/03/1979	4
10536	ADRIANA HELENA NECHITA	32,12	487,54	519,26	340,40	25	14/07/1980	5
10454	ESTEFANIE SIQUEIRA VIGATO DE OLIVEIRA	67,20	445,26	458,86	373,50	50	20/07/1989	6
CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:			SUBEIXO XXVII - LOGÍSTICA (GESTÃO E NEGÓCIOS)					

MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10564	PAULA REGINA DA COSTA	63,20	408,48	470,48	310,30	60	12/02/1985	1
10604	RAFAEL FONTANA FERRARESSO	56,04	327,50	383,34	110,20	25	24/11/1974	2
10572	LEANDRO MARTINS DA SILVA	0,00	343,90	343,70	307,40	0	05/10/1979	3
CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA LETRAS-PORTUGUÊS/INGLÊS (LETRAS-PORTUGUÊS/INGLÊS)						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10662	JOAO QUEIROZ FERNANDES NETO	58,18	230,34	288,52	47,00	40	12/07/1976	1
CARGO:	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA ADMINISTRAÇÃO (GESTÃO E NEGÓCIOS)						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10415	SAUL AFONSO CAMARGO	64,76	532,80	597,46	378,10	60	26/04/1971	1
10562	WAGNER DA CUNHA ALVARES	33,80	400,22	432,82	310,30	25	03/03/1964	2
CARGO:	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA ALIMENTOS						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10606	ALEXSANDRA RAIMUNDA PIMENTEL	59,08	145,20	204,28	108,70	40	04/02/1981	1
10644	ANA CAROLINE BUDIN	56,26	127,70	183,96	91,20	40	12/08/1987	2
CARGO:	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA MEIO AMBIENTE (AMBIENTE E SAÚDE)						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10422	CLAUDIA NISHIBE FUREGATTI SPINELLA	45,18	654,14	699,32	377,60	25	03/10/1966	1
CARGO:	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA SEGURANÇA DO TRABALHO (SEGURANÇA)						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10435	EDVALDO DA COSTA PASSOS JUNIOR	96,00	497,22	590,92	377,00	60	01/01/1972	1
CARGO:	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA INFORMÁTICA (INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10563	WESLEY GARCIA SANCHES	90,00	500,04	589,14	310,30	60	07/01/1986	1
10417	ALEX SEIITI HAYASHIDA	41,50	436,04	477,54	377,70	30	26/01/1982	2
CARGO:	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA ENFERMAGEM (AMBIENTE E SAÚDE)						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10535	CIRLENE DOS SANTOS	30,70	548,08	578,78	340,90	25	30/11/1968	1
10511	ROSIMERE FARIAS DE MENDONCA FLORENZIANO	57,23	504,17	561,10	360,60	40	04/02/1974	2
10450	JOSICLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	48,42	506,26	554,18	374,10	25	17/09/1977	3
10551	ANA ANGELIK DE SA SILVA	43,70	422,73	466,13	329,20	30	17/12/1980	4
10523	ERIKA KATE DE OLIVEIRA LIMA	35,78	424,13	459,91	353,60	25	19/08/1986	5
CARGO:	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA LOGÍSTICA (GESTÃO E NEGÓCIOS)						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10553	REGIANNE FONTANA	25,00	492,77	512,97	328,70	25	21/12/1978	1
CARGO:	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA HOSPEDAGEM (HOSPITALIDADE E LAZER)						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10594	IZABELA RIBEIRO ZULATO	33,56	273,80	306,46	237,30	25	30/04/1986	1
CARGO:	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS (LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS)						
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10581	ISAUQUE SQUARIZI CARRILIO	33,16	479,51	512,57	292,80	25	13/06/1985	1
10531	MARTA MARIA PAGADIGORRIA RIBEIRO	60,60	409,10	469,70	346,70	50	07/02/1970	2

CARGO:	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:			ÁREA CIÊNCIAS EXATAS (CIÊNCIAS EXATAS)					
MATRÍCULA	NOME	PTS TITULAÇÃO	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO
10529	ALEXANDRE EMIGDIO DA SILVA	67,94	577,18	644,92	346,70	60	23/01/1967	1

Campinas, 01 de outubro de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2023.00069645-43
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Assunto: Pregão Eletrônico nº 096/2023
Objeto: Registro de Preços de medalhas e troféus

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024, **AUTORIZO A DESPESA** no valor total de **R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)**, a favor da empresa **COMERCIAL ÁGATA DE ARTESANATO LTDA.**, CNPJ nº **00.363.814/0001-90**, referente ao item 12 da Ata de Registro de Preços nº 45/2024 vigente.

Publique-se

Campinas, 02 de outubro de 2025
FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2023.00065715-76
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Assunto: Pregão Eletrônico nº 050/2024
Objeto: Registro de Preços de serviço de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 590,00** (quinhentos e noventa reais) a favor da empresa **VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA.**, CNPJ nº **05.682.549/0001-27**, para o item 01 da ATA nº 158/2024 do Registro de Preços vigente.

Campinas, 02 de outubro de 2025
FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF
Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo: PMC.2024.00117395-28
Interessado: CARLOS ALBERTO PECHIA
Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado a título de Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI, no valor de 12.622,1694 UFIC, decorrente de pagamento a maior, por meio da Guia nº 1280090, paga em 12/06/2024, tendo em vista que o valor venal, o valor do instrumento e a fração ideal foram retificados por meio da Guia nº 1284837, resultando em uma diminuição da base de cálculo, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2024.00133289-91
Interessado: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES
Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 15.771,3946 UFIC, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Próprio, em decorrência do cancelamento da NFSe nº 70888, emitida em 14/03/2024, cujo ISSQN foi pago por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 3316374, em 10/04/2024, conforme decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM, publicada no Diário Oficial do Município em 11/06/2025, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito em recolhimentos subsequentes no regime de homologação, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso no momento da inserção do crédito para aproveitamento futuro verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007

Protocolo SEI: PMC.2025.00048189-14
Interessado: UNIAO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA
Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que houve reconhecimento da imunidade do ITBI sobre a transmissão da propriedade do imóvel de código cartográfico nº 3414.21.18.0196.01001, conforme decisão do protocolo nº PMC.2025.00011863-13, publicada no Diário Oficial do Município de 05/02/2025, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor total de 16.048,4301 UFIC, decorrente de pagamento indevido da guia de ITBI nº 1319317, objeto da referida transação, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Campinas, 02 de outubro de 2025
FABRÍCIO NUNES MELONARI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - ACESSÓRIO - ITBI

Protocolado SEI:PMC.2025.00146766-32
Contribuinte:André Bocchini Trotta - CPF 132.040.358-16
4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas
Assunto:Verificação do cumprimento da obrigação acessória de entrega da DTIM - Ofícios de relação de transações imobiliárias - Período: Jan/2020 a Jun/2025

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso I, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do(s) lançamento(s) do(s) Auto(s) de Infração e

de Imposição de Multa (AIIM) em decorrência de descumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar a(s) obrigação(ões) tributária(s) ou impugná-la(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar efetuada a presente notificação, conforme artigos 22, inciso I, 23 e 34, caput, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:

- a) online - pelo Ambiente Exclusivo de Finanças - por meio do link: <https://campinas.sp.gov.br/servico/ambiente-exclusivo-financas>
- b) presencialmente - mediante agendamento prévio pelo Portal de Serviços - através do link: <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>

Em caso de dúvidas, entre em contato por um dos canais de atendimento da Secretaria de Finanças. Acesse: <https://campinas.sp.gov.br/servico/atendimento-tributario-financas-porta-aberta-e> verifique os canais disponíveis.

Para impugnar o(s) AIIM lançado(s), o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

I - AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000309/2025

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 17-A, e 19, inciso VIII

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), tendo em vista que o 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas não entregou as Declarações de Transações Imobiliárias do Município (DTIM), ao Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, com dados incompletos, referente aos meses de Fev/2024; Mar/2024; Abr/2024 e Mai/2024, nos termos do art. 17-A da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013, c.c. art. 3º e Anexos I e II do Decreto nº 18.328/2014, c.c. art. 3º da Instrução Normativa DRI nº 001/2014, por não terem sido informados os seguintes elementos obrigatórios: **I - dados do declarante:** CNPJ; **II - dados da operação:** a) tipo da declaração (1 - Normal; 2 - Retificadora; 3 - Canceladora); b) data da alienação; c) tipo do instrumento de alienação (1 - Escritura Pública; 2 - Contrato de Financiamento com força de Escritura Pública; 3 - Outros); e) escritura pública, livro e folha; f) tipo da transação; h) valor da alienação; **III - dados do(s) imóvel(is) transmitido(s):** b) nº do registro na matrícula; c) tipo de imóvel; e) nº da guia de arrecadação do ITBI; f) nº de controle da guia de arrecadação do ITBI; g) situação da construção (1 - Concluída e averbada; 2 - Concluída e não-averbada; 3 - Em construção; 4 - Não se aplica); h) áreas do imóvel (total e transmitida do terreno e da construção), conforme documentação anexada nos Protocolos PMC.2024.00042559-10- Ofício nº 078/2024 (10820747) - Mudanças nas titularidades referentes ao período de 22/02/2024 até 29/02/2024; PMC.2024.00054367-56- Ofício nº 098/2024 (11084267) - Mudanças nas titularidades referentes ao período de 01/03/2024 até 31/03/2024; PMC.2024.00063032-29- Ofício nº 130/2024 (11269406) - Anexo Listagem de Imóveis (11269467) - Mudanças nas titularidades referentes ao período de 01/04/2024 até 30/04/2024; e PMC.2024.00073078-56- Ofício nº 155/2024 (11449314) - Anexo (11449402), devendo ser imposta a penalidade de 500 (quinhentas) UFIC por declaração, totalizando 2.000 (duas mil) UFIC, nos termos do art. 19, inciso VIII, da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013, c.c. Decreto nº 18.328/2014, e Instrução Normativa DRI nº 001/2014.

Quantidade de Infrações: 04 (uma infração por mês, para o período de Fev/2024 a Mai/2024)

Multa: 500.0000 UFIC por Declaração, totalizando 2.000 (Duas mil) UFIC, nos termos do art. 19, VIII, da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013

Valor da Obrigação Tributária em 29/09/2025: R\$ 9.761,00.

II - AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000310/2025

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 17-A, e 19, inciso IX

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), tendo em vista que o 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas não entregou as Declarações de Transações Imobiliárias do Município (DTIM) ao Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, referente aos meses de Jan/2020 a Dez/2020, nos termos do art. 17-A da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013, c.c. arts. 1º a 3º e Anexos I e II do Decreto nº 18.328/2014, c.c. Instrução Normativa DRI nº 001/2014, devendo ser imposta a penalidade de 1.000 (mil) UFIC por declaração, totalizando 12.000 (doze mil) UFIC, nos termos do art. 19, inciso IX, da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013, c.c. Decreto nº 18.328/2014, e Instrução Normativa DRI nº 001/2014.

Quantidade de Infrações: 12 (uma infração por mês, para o período de Jan/2020 a Dez/2020)

Multa: 1.000 (mil) UFIC por Declaração, totalizando 12.000 (Doze mil) UFIC, nos termos do art. 19, IX, da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013

Valor da Obrigação Tributária em 29/09/2025: R\$ 58.566,00

III - AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000311/2025

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 17-A, e 19, inciso IX

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), tendo em vista que o 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas não entregou as Declarações de Transações Imobiliárias do Município (DTIM) ao Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, referente aos meses de Jan/2021 a Dez/2021, nos termos do art. 17-A da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013, c.c. arts. 1º a 3º e Anexos I e II do Decreto nº 18.328/2014, c.c. Instrução Normativa DRI nº 001/2014, devendo ser imposta a

penalidade de 1.000 (mil) UFIC por declaração, totalizando 12.000 (doze mil) UFIC, nos termos do art. 19, inciso IX, da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013, c.c. Decreto nº 18.328/2014, e Instrução Normativa DRI nº 001/2014.

Quantidade de Infrações: 12 (uma infração por mês, para o período de Jan/2021 a Dez/2021)

Multa: 1.000 (mil) UFIC por Declaração, totalizando 12.000 (Doze mil) UFIC, nos termos do art. 19, IX, da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013

Valor da Obrigação Tributária em 29/09/2025: R\$ 58.566,00

IV - AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000312/2025

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 17-A, e 19, inciso IX

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), tendo em vista que o 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas não entregou as Declarações de Transações Imobiliárias do Município (DTIM) ao Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, referente aos meses de Jan/2022 a Dez/2022, nos termos do art. 17-A da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013, c.c. arts. 1º a 3º e Anexos I e II do Decreto nº 18.328/2014, c.c. Instrução Normativa DRI nº 001/2014, devendo ser imposta a penalidade de 1.000 (mil) UFIC por declaração, totalizando 12.000 (doze mil) UFIC, nos termos do art. 19, inciso IX, da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013, c.c. Decreto nº 18.328/2014, e Instrução Normativa DRI nº 001/2014.

Quantidade de Infrações: 12 (uma infração por mês, para o período de Jan/2022 a Dez/2022)

Multa: 1.000 (mil) UFIC por Declaração, totalizando 12.000 (Doze mil) UFIC, nos termos do art. 19, IX, da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013

Valor da Obrigação Tributária em 29/09/2025: R\$ 58.566,00

V - AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000313/2025

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 17-A, e 19, inciso IX

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), tendo em vista que o 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas não entregou as Declarações de Transações Imobiliárias do Município (DTIM) ao Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, referente aos meses de Jan/2023 a Dez/2023, nos termos do art. 17-A da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013, c.c. arts. 1º a 3º e Anexos I e II do Decreto nº 18.328/2014, c.c. Instrução Normativa DRI nº 001/2014, devendo ser imposta a penalidade de 1.000 (mil) UFIC por declaração, totalizando 12.000 (doze mil) UFIC, nos termos do art. 19, inciso IX, da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013, c.c. Decreto nº 18.328/2014, e Instrução Normativa DRI nº 001/2014.

Quantidade de Infrações: 12 (uma infração por mês, para o período de Jan/2023 a Dez/2023)

Multa: 1.000 (mil) UFIC por Declaração, totalizando 12.000 (Doze mil) UFIC, nos termos do art. 19, IX, da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013

Valor da Obrigação Tributária em 29/09/2025: R\$ 58.566,00

VI - AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000314/2025

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 17-A, e 19, inciso IX

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), tendo em vista que o 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas não entregou as Declarações de Transações Imobiliárias do Município (DTIM) ao Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, referente aos meses de Jan/2024, e de Jun/2024 a Dez/2024, nos termos do art. 17-A da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013, c.c. arts. 1º a 3º e Anexos I e II do Decreto nº 18.328/2014, c.c. Instrução Normativa DRI nº 001/2014, devendo ser imposta a penalidade de 1.000 (mil) UFIC por declaração, totalizando 8.000 (oito mil) UFIC, nos termos do art. 19, inciso IX, da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013, c.c. Decreto nº 18.328/2014, e Instrução Normativa DRI nº 001/2014.

Quantidade de Infrações: 08 (uma infração por mês, para o período de Jan/2024, e de Jun/2024 a Dez/2024)

Multa: 1.000 (mil) UFIC por Declaração, totalizando 8.000 (Oito mil) UFIC, nos termos do art. 19, IX, da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013

Valor da Obrigação Tributária em 29/09/2025: R\$ 39.044,00

VII - AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000315/2025

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 17-A, e 19, inciso IX

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), tendo em vista que o 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas não entregou as Declarações de Transações Imobiliárias do Município (DTIM) ao Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, referente aos meses de Jan/2025 a Jun/2025, nos termos do art. 17-A da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013, c.c. arts. 1º a 3º e Anexos I e II do Decreto nº 18.328/2014, c.c. Instrução Normativa DRI nº 001/2014, devendo ser imposta a penalidade de 1.000 (mil) UFIC por declaração, totalizando 6.000 (seis mil) UFIC, nos termos do art. 19, inciso IX, da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei

Complementar nº 43/2013, c.c.Decreto nº 18.328/2014, e Instrução Normativa DRI nº 001/2014.

Quantidade de Infrações: 06 (uma infração por mês, para o período de Jan/2025 a Jun/2025)

Multa: 1.000 (mil) UFIC por Declaração, totalizando 6.000 (Seis mil) UFIC, nos termos do art. 19, IX, da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 43/2013

Valor da Obrigação Tributária em 29/09/2025: R\$ 29.283,00

Campinas, 29 de setembro de 2025
TADEU CHUNG IN LEE
Auditor Fiscal Tributário Municipal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - ACESSÓRIO - ITBI

Protocolo: PMC.2019.00040407-61

Interessada: União Catarinense de Educação - CNPJ: 84.433.275/0001-09

- Decisão que reconheceu a não incidência do ITBI, sob condição resolutória, publicada no DOM de 09/06/2021

- Instrumento de aquisição: Ata da Assembleia Geral Extraordinária na qual consta a CISA PARCIAL da ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC com versão da parcela cindida para União Catarinense de Educação, datada de 30/04/2019 e registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo em 10/07/2019

- Condição Resolutória: que no período dos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à data de aquisição do bem (10/07/2019), a interessada não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil

- Certidão de Reconhecimento da Não Incidência do ITBI emitida em 12/07/2021

- Termo de Início de Fiscalização nº COND.DEZ/2020.PMC.2019.00040407-61

- Exercícios Fiscalizados: 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021

- Fim do Prazo da Condição Resolutória: 31/12/2021

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso I, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do(s) lançamento(s) do(s) Auto(s) de Infração e de Imposição de Multa (AIIM) em decorrência de descumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar a(s) obrigação(ões) tributária(s) ou impugná-la(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar efetuada a presente notificação, conforme artigos 22, inciso I, 23 e 34, caput, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:

a) online - pelo Ambiente Exclusivo de Finanças - por meio do link: <https://campinas.sp.gov.br/servico/ambiente-exclusivo-financas>

b) presencialmente - mediante agendamento prévio pelo Portal de Serviços - através do link: <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>

Em caso de dúvidas, entre em contato por um dos canais de atendimento da Secretaria de Finanças. Acesse: <https://campinas.sp.gov.br/servico/atendimento-tributario-fincas-porta-aberta-e> verifique os canais disponíveis.

Para impugnar o(s) AIIM lançado(s), o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Portal Aberto, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

I - AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000316/2025

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 5º, inciso I, 6º, §§ 2º e 3º, e 19, inciso II

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), do não atendimento da notificação fiscal realizada em 24/06/2025, através de meio eletrônico nº 15217459 (Emails: advcarlosjatoba@gmail.com; advogada.jessicamuniz@gmail.com - E-mail informado no Requerimento Inicial 1817716; e SETOR.FISCAL@GRUPOMARISTA.ORG.BR - E-mail constante do Comprovante de CNPJ 13764136), com prazo de atendimento até 10/07/2025, em que a pessoa jurídica fiscalizada foi notificada a apresentar: ITEM 1: Cópia da Escritura Pública de Compra e Venda do 7 Tabelião de Notas de Campinas, lavrada em 25/10/2019, referente à venda do bem imóvel 3432.64.52.0181.01001 (matrícula 111.058/3º CRI de Campinas) pela ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC - CNPJ 60.982.352/0001-11, ao Sr. HILDEMAX RITA FILHO - CPF 215.476.788-52; ITEM 2 - Esclarecer os motivos da existência de 2 (dois) títulos hábeis para fins de registro na Matrícula 111.058 - 3º CRI, quais sejam: - Ata da Assembleia Geral Extraordinária na qual consta a CISA PARCIAL da ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC com versão da parcela cindida para União Catarinense de Educação - CNPJ: 84.433.275/0001-09, datada de 30/04/2019 e registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo em 10/07/2019, do documento 1827586; e - Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 25/10/2019 no 7º Tabelião de Notas de Campinas (13898838), em face da venda por ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC - CNPJ: 60.982.352/0001-11, ao Sr. HILDEMAX RITA FILHO, CPF 215.476.788-52, com recolhimento da Guia de ITBI nº 814742; ITEM 3 - Apresentar cópia em PDF da Matrícula ATUALIZADA (Máximo 30 dias) nº 111.058 - 3º CRI de Campinas; ITEM 4 - Esclarecer qual dos 2 (dois) títulos hábeis será utilizado para transmissão de propriedade pela ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC, inscrita no CNPJ sob o nº 60.982.352/0001-11, do imóvel objeto da Matrícula 111.058 - 3º CRI (3432.64.52.0181.01001 - Rua Taquaritiba, 243, Jardim Nova Europa, Campinas/SP), se - Ata da Assembleia Geral Extraordinária na qual consta a CISA PARCIAL da ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC - CNPJ: 60.982.352/0001-11, com versão da parcela cindida para União Catarinense de Educação, datada de 30/04/2019 e registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Docu-

mentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo em 10/07/2019, do documento 1827586; OU - Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 25/10/2019 no 7º Tabelião de Notas de Campinas (13898838), em face da venda por ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC - CNPJ: 60.982.352/0001-11, ao Sr. HILDEMAX RITA FILHO, CPF 215.476.788-52, com recolhimento da Guia de ITBI nº 814742. A Notificação Fiscal foi realizada em decorrência do TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº COND.DEZ/2020.PMC.2019.00040407-61, tendo como objeto a verificação do atendimento da condição resolutória do ITBI imputada na referida decisão publicada no Diário Oficial do Município em 09/06/2021, através do Protocolo nº PMC.2019.00040407-61, por consequência, o afastamento da espontaneidade prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN, nos termos do artigo 5º, inciso I e artigo 6º, "caput" e § 1º, da Lei Municipal 12.391/2005.

Multa: 200.000 UFIC

Valor da Obrigação Tributária em 30/09/2025: R\$ 976,10.

Campinas, 30 de setembro de 2025
TADEU CHUNG IN LEE
Auditor Fiscal Tributário Municipal

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00127278-17

Interessado: ANTONIA DE MOURA MILANI

Código Cartográfico: 3441.32.61.0293.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos arts. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "f", a partir do exercício de **2024 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciada nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00129547-16

Interessado: MARIA APARECIDA GOZZI SANTA TERRA

Código Cartográfico: 3433.51.52.0654.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos arts. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2023 a 2024 (Reemissão/ Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "f", a partir do exercício de **2023 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciada nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00130858-19

Interessado: ANTONIA NELI BORTOLI BARBOSA

Código Cartográfico: 3414.43.23.0087.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos arts. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2019 a 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PEN-**

SIONISTAS, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "F", **a partir do exercício de 2019 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00131444-16
Interessado: MERCES MARIA DE OLIVEIRA
Código Cartográfico: 3341.33.70.0047.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2019 a 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "F", **a partir do exercício de 2019 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00131602-84
Interessado: MARCIA BARBOSA VELASCO ROSA
Código Cartográfico: 3433.32.52.0088.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2023 e 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "F", **a partir do exercício de 2023 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00132122-68
Interessado: LUCE APARECIDA DA SILVA BRAGA
Código Cartográfico: 3461.23.79.0213.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2020 a 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PEN-**

SIONISTAS, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "F", **a partir do exercício de 2020 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00133118-35
Interessado: ANTONIA DE LOURDES POSSIDONEO PALMA
Código Cartográfico: 3362.24.36.0128.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2019 a 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "F", **a partir do exercício de 2019 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00133204-01
Interessado: PEDRA APARECIDA TOLEDO FERNANDES
Código Cartográfico: 3254.31.18.0048.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2020 a 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "F", **a partir do exercício de 2020 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00134039-51
Interessado: EDNA SMIRELLI PEREIRA
Código Cartográfico: 3432.42.63.0001.06031

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2021 a 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PEN-**

SIONISTAS, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "f", **a partir do exercício de 2021 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00134108-17
Interessado: RUTE MADALENA SAKURAGUI CARDELLI
Código Cartográfico: 3432.41.77.0385.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2021 a 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "f", **a partir do exercício de 2021 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00135166-40
Interessado: EDNA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES DE OLIVIERA
Código Cartográfico: 3334.64.85.0310.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2020 a 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**,haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "f", **a partir do exercício de 2020 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00137040-55
Interessado: SUELY NUNES COUCHIL
Código Cartográfico: 3263.63.58.0458.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2019 a 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PEN-**

SIONISTAS, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "f", **a partir do exercício de 2019 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00137682-91
Interessado: ZENEIDE VIRGOLINO DE SOUZA SANTOS
Código Cartográfico: 3433.12.39.0346.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "f", **a partir do exercício de 2024 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00138183-10
Interessado: ADALVA SANTOS DA SILVA
Código Cartográfico: 3433.53.95.0361.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2019 a 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "f", **a partir do exercício de 2019 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00138727-81
Interessado: MARIA FERNANDES DE ALCANTARA
Código Cartográfico: 3343.52.95.0072.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2022 a 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PEN-**

SIONISTAS, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "f", **a partir do exercício de 2022 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00139223-97
Interessado: ANASTACIA MATEUS FLORE
Código Cartográfico: 3443.33.98.0130.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2022 a 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "f", **a partir do exercício de 2022 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00139767-21
Interessado: APARECIDA DA SILVA MARTINS
Código Cartográfico: 3422.13.15.0090.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2019 a 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "f", **a partir do exercício de 2019 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00140334-64
Interessado: IVANETE FERREIRA DOS SANTOS
Código Cartográfico: 3364.22.94.0001.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2022 a 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção

para **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "f", **a partir do exercício de 2022 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00140446-61
Interessado: MARLENE LIYOCO HIRATA
Código Cartográfico: 3322.53.44.0470.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2020 a 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "f", **a partir do exercício de 2020 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00140541-19
Interessado: NORIANS MARIA LUCENA PEREIRA
Código Cartográfico: 3413.33.48.0001.13020

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2022 a 2024 (Reemissão / Retroativos 09/2024)**, haja vista que o benefício foi cancelado face ao falecimento do(a) beneficiário(a) primário(a), devendo ser reestabelecido ante a comprovação de que o(a) requerente é cônjuge supérstite do(a) beneficiário(a) anterior e faz jus ao reestabelecimento da Isenção para **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS**, nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial sua alínea "f", **a partir do exercício de 2022 e seguintes**, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

01 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS
ERRATA

Protocolo: PMC.2025.00098690-02
Interessado: DRM - Departamento de Receitas Mobiliárias/SMF
Assunto: Revisão Ex Officio de ISSQN (Valor Fixo) por ingresso no Regime Simples Nacional
ERRATA

Na notificação de cancelamento do lançamento do ISSQN fixo - Sociedade de Profissionais publicada neste Diário Oficial, à data de 10/09/2025, fls. 19 a 22, apenas no que se refere à inscrição municipal 424.077-7, CNPJ 26.968.835/0001-23, em relação à competência de fevereiro de 2025, devendo-se manter todos os demais ele-

mentos da referida publicação inalterados:

ONDE SE LÊ: 02/2025;

LEIA-SE: 06/2025.

Campinas, 02 de outubro de 2025
MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM/CSPFP/PROTOCOLOS/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo SEI: PMC.2023.00049110-19

Interessado: Maria de Lourdes Ferreira

Inscrição Mobiliária: 245.548.198-09

Assunto: ISSQN - Construção Civil - Impugnação de Lançamento - Guia nº 039519/2023

Com base no artigo 68 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, combinados com o artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa DRM/SMF 002/2024, e nos elementos do processo administrativo, INDEFIRO as razões de impugnação apresentada, por restar comprovado de que a obra não estava acabada no exercício de 2018, afastando assim, a decadência alegada. Diante disso, mantenho na íntegra o lançamento a que se refere a notificação nº 039519/2023.

Campinas, 02 de outubro de 2025
EDGAR VALVERDE
AFTM - Coordenador da CSPFP/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo SEI: 2022.00062828-84

Interessado: OTAVIO BATTOCHIO MAZZIERO

Inscrição Mobiliária: 277.641-3

Requerente/Procurador: José Espir Assuena - OAB/SP 266.283

Assunto: Impugnação de Lançamento de ISSQN Autônomo - Exercício 2022

Nos termos dos artigos 33, 68 e 70 da Lei 13.104/2007 c/c Art. 2º, inciso I, IN DRM/SMF nº 02/2024, CONHEÇO e INDEFIRO a presente impugnação tendo em vista que o Impugnante não trouxe, no momento oportuno, elementos capazes de comprovar como incorreto o lançamento do ISSQN Ofício de 2022, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei 13.104/2007. Ex officio, nos termos do artigo 21 da Lei 12.392/2005 Determino o cancelamento da inscrição municipal nº 277.641-3 na data de 31/12/2021, cancelando-se os lançamentos de ISSQN Ofício/2022 e os lançados nos exercícios subsequentes por restarem indevidos.

Campinas, 02 de outubro de 2025
EDGAR VALVERDE
AFTM - Coordenador da CSPFP/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PROGRAMAÇÃO EGDS

OFICINAS

WORKSHOP EMPÓDERE-SE DEFESA PESSOAL FEMININA

CONFIRA LOCAIS E HORÁRIOS

DATA	LOCAL	HORÁRIO
03/10	CRAS NELSON MANDELA - R. CARLOS DE ANGELIS NICOLETI, 0 - DIC V - CAMPINAS	DAS 10h ÀS 12h
04/10	FÊMEA FÁBRICA - R. BARÃO DE JAGUARA, 576, CAMPINAS	DAS 14h ÀS 17h
06/10	NAED SUDOESTE - R. MANOEL FRANCISCO MENDES, 171 - JARDIM DO TREVO, CAMPINAS	DAS 14h ÀS 17h
08/10	CRAS VIDA NOVA - R. CRISTINA TEREZINHA SANTUCCI OCTAVIANO, 92 - CONJUNTO HABITACIONAL VIDA NOVA, CAMPINAS	DAS 14h ÀS 17h
16/10	ASSOCIAÇÃO VILA COSTA E SILVA - R. DOS IBITURANAS, 53-97 - VILA COSTA E SILVA, CAMPINAS	DAS 09h ÀS 12h
21/10	CPTI - R. VLADIMIR PINTO, 37 - CHÁCARA BOA VISTA, CAMPINAS	DAS 13h30 ÀS 18h30
22/10	ESCOLA PAVANATTI - AV. JOSÉ OLIVEIRA CARNEIRO, 2 - CHÁCARA SANTOS DUMONT, CAMPINAS	DAS 19h ÀS 22h
24/10	CONCHA ACÚSTICA - AV. DR. HEITOR PENTEADO, 1671 - PARQUE PORTUGAL (LAGOA DO TAQUARAL), CAMPINAS	DAS 17h ÀS 20h
25/10	UBS DIC I - R. IGARAPÉ, 1400 - DIC I (CONJUNTO HAB. MONSENHOR LUIZ FERNANDO ABREU), CAMPINAS	DAS 10h ÀS 13h
26/10	INSTITUIÇÃO DIAS DA CRUZ - R. JOÃO RODRIGUES SERRA, 451 - JARDIM EULINA, CAMPINAS	DAS 14h30 ÀS 17h30

OUTUBRO rosa

ABERTO ÀS SERVIDORAS E TODA A COMUNIDADE

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PREFEITURA DE CAMPINAS

Inscrições abertas - Oficina de Defesa Pessoal Feminina

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SMGDP, por meio da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor/EGDS, em parceria com a iniciativa Empodere-se, promove 10 oficinas de Defesa Pessoal Feminina dentro da programação do Outubro Rosa de Campinas.

O objetivo é fomentar nas mulheres o reconhecimento e enfrentamento de situações de risco, por meio de técnicas físicas e psicológicas de autodefesa, prevenção de relacionamentos abusivos e reflexões sobre diferentes formas de violência.

Público-alvo: Servidoras municipais, trabalhadoras de instituições parceiras, usuárias dos serviços públicos, familiares e toda a comunidade feminina de Campinas.

Classificação: a partir de 14 anos (dos 14 aos 17 anos é necessária autorização do responsável).

Conteúdo das oficinas:

Reconhecimento de categorias de violência

Percepção de ambiente e proteção do espaço íntimo

Movimentos básicos de autodefesa

Uso da voz como ferramenta de defesa

Saídas de agressões típicas (pegada de braço, cabelo, estrangulamento, abraços por trás, violência sexual)

Uso de objetos potencializadores de força

Datas, locais e horários

03/10/25 (sexta-feira) - 10h às 13h

CRAS Nelson Mandela - R. Carmen de Angelis Nicoleti, 0 - DIC V, Campinas - SP, 13054-532

04/10/25 (sábado) - 14h às 17h

Fêmea Fábrica - R. Barão de Jaguara, 576, Campinas - SP, 13015-000

06/10/25 (segunda-feira) - 09h às 11h

NAED Sudoeste - R. Manoel Francisco Mendes, 171 - Jardim do Trevo, Campinas - SP, 13030-110

08/10/25 (quarta-feira) - 14h às 17h

CRAS Vida Nova - R. Odette Terezinha Santucci Octaviano, 92, Conjunto Habitacional Vida Nova, Campinas - SP

16/10/25 (quinta-feira) - 09h às 12h

Associação Vila Costa e Silva - R. dos Ibituranas, 53-97 - Vila Costa e Silva, Campinas - SP, 13081-100

20/10/25 (segunda-feira) - 14h30 às 17h30

Instituição Dias da Cruz - R. João Rodrigues Serra, 451 - Jardim Eulina, Campinas - SP, 13063-240

21/10/25 (terça-feira) - 13h30 às 18h30

CPTI - R. Vladimir Pinto, 37 - Chácara Boa Vista, Campinas - SP, 13068-560

22/10/25 (quarta-feira) - 19h às 22h

Escola Pavanatti - Av. José Oliveira Carneiro, 2 - Chácara Santos Dumont, Campinas - SP, 13056-126

24/10/25 (sexta-feira) - 17h às 20h

Concha Acústica - Av. Dr. Heitor Penteado, 1671 - Parque Portugal (Lagoa do Taquaral), Campinas - SP, 13075-460

25/10/25 (sábado) - 10h às 13h

UBS DIC I - R. Igarapé, 1400 - DIC I (Conjunto Hab. Monsenhor Luiz Fernando Abreu), Campinas - SP, 13056-340

Links importantes:

Inscrições: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeEDwols4jX8jhm_pOc_-lgabMzf06DaJOB1a4m4UM_TixQVQ/viewform?usp=header

Site Empodere-se: www.empoderese.social

Instagram: @empoderese.social

Mais informações: Whatsapp 19-2515-7132

CURSOS

Curso: Enfrentamento à LGBTfobia e Atendimento Inclusivo

Capacitação para servidoras, servidores e conselheiros(as) de políticas públicas interessadas sobre diversidade, atendimento humanizado e estratégias de enfrentamento à LGBTfobia.

Datas e horários das turmas

Escolha o melhor dia e horário. Serão 10 turmas, cada uma com duração de 4 horas.

DATA	LOCAL	HORÁRIO	
15/10 (quarta-feira)	13h às 17h	20/10 (segunda-feira)	13h às 17h
16/10 (quinta-feira)	13h às 17h	27/10 (segunda-feira)	08h às 12h
17/10 (sexta-feira)	08h às 12h	27/10 (segunda-feira)	13h às 17h
17/10 (sexta-feira)	13h às 17h	29/10 (quarta-feira)	13h às 17h
20/10 (segunda-feira)	08h às 12h	31/10 (sexta-feira)	13h às 17h

Local: EGDS - R. José Paulino, 1.399 - Ed. Arcadas (1º andar)

GARANTA SUA VAGA!

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PREFEITURA DE CAMPINAS

Curso: Enfrentamento à LGBTfobia e Atendimento Inclusivo

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, convida servidoras, servidores e conselheiros(as) de políticas públicas para participarem da formação voltada à promoção de ambientes mais seguros, inclusivos e livres de preconceito.

O curso tem como objetivo sensibilizar agentes públicos para o compromisso com a

identificação e intervenção respeitosa em situações de discriminação motivadas por LGBTfobia, assegurando práticas de acolhimento, respeito aos direitos humanos e uso adequado do nome social.

Local: EGDS - R. José Paulino, 1.399 - Ed. Arcadas (1º andar)

Conteúdo:

Fundamentos sobre diversidade sexual e de gênero

Marco legal e políticas públicas para a população LGBTQIA+

Atendimento humanizado e práticas de acolhimento

Protocolos e encaminhamentos em casos de violência

Estratégias institucionais de combate à discriminação

Duração: Cada turma terá 4 horas, totalizando 10 turmas.

Datas e horários das turmas

15/10 (quarta-feira) - 13h às 17h

16/10 (quinta-feira) - 13h às 17h

17/10 (sexta-feira) - 08h às 12h

17/10 (sexta-feira) - 13h às 17h

20/10 (segunda-feira) - 08h às 12h

20/10 (segunda-feira) - 13h às 17h

27/10 (segunda-feira) - 08h às 12h

27/10 (segunda-feira) - 13h às 17h

29/10 (quarta-feira) - 13h às 17h

31/10 (sexta-feira) - 13h às 17h

Inscrições: <https://forms.gle/CcHsJJrp7i18ygvv9>

Mais informações: Whatsapp 19-2515-7132

CURSOS:

CURSO

Visão Zero e Sistemas Seguros no Planejamento das Políticas Públicas

Público-alvo: Técnicos (as) e gestores (as) das secretarias de Campinas, especialmente das áreas de mobilidade urbana, planejamento urbano, saúde, educação, segurança e assistência social.

Cronograma:
08 e 22 de outubro
05, 12 e 26 de novembro
Das 8h às 12h
Presencial
Local: Faculdade Sofia
Rua Barreto Leme, 1552



Inscrições

Apoio:





Realização:








Curso: Visão Zero e Sistemas Seguros no Planejamento das Políticas Públicas

O curso aborda os fundamentos da abordagem Visão Zero e do conceito de Sistemas Seguros aplicados ao planejamento de políticas públicas de segurança viária. A partir de referências internacionais e do contexto local de Campinas, os participantes irão compreender os princípios, eixos estratégicos e ferramentas de gestão da segurança no trânsito.

O curso combina exposições teóricas, dinâmicas participativas e oficinas práticas, com foco na construção de soluções intersetoriais para os principais fatores de risco.

Datas: 08/10 - 22/10 - 05/11 - 12/11 e 26/11/2025

Horário: 8h às 12h

Carga Horária: 20h (5 encontros de 4h)

Local: Faculdade Sofia (Rua Barreto Leme, 1552)

Público alvo: Técnicos e gestores das secretarias de Campinas, especialmente das áreas de mobilidade urbana, planejamento urbano, saúde, educação, segurança, assistência social e outras áreas de mobilidade urbana.

Modalidade Presencial

Inscrições: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/516132?newtest=Y&lang=pt-BR>

Mais informações: Whatsapp 19-2515-7131

Parcerias EGDS

Parcerias EGDS

Cursos ENAP

Diversos cursos virtuais de interesse dos(as) servidores(as), que podem ser acessados na página da Escola Virtual da ENAP, onde estão as informações, detalhes e acesso ao conteúdo gratuito.

Modalidade Remota
Aberto a todos(as) os(as) servidores(as)
Dias e horários adaptáveis às necessidades individuais

Acesso aos cursos, informações e inscrições:
<https://www.escolavirtual.gov.br>

ou QR Code



Mais informações:
19-2515-7130/7131 ou
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

SECRETARIA DE
GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS



Cursos Diversos - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) Abertos a todos(as) os(as) servidores(as)

Objetivo: Acessar cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente as Escolas de Governo parceiras da EGDS, como a ENAP, abrindo diversas possibilidades de capacitações e aperfeiçoamentos em várias áreas que poderão ser aplicados no serviço público municipal de Campinas. São aprendizados que vão além do conhecimento técnico, englobando também ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, de cidadania e de respeito à diversidade.

Acesso: <https://www.escolavirtual.gov.br>

Campinas, 30 de setembro de 2025

CELIA R. F. BORTOLOZO

Coordenadora Pedagógica da CSICS

LIGIA TELES BRITO

Coordenadora Departamental da CSICS

FÁBIO H. F. CUSTÓDIO

Diretor do DAGPI

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº. 1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Gabriela Aparecida Novaes, matrícula 143667-8

Data: 03/10/2025 às 09h00

Henrique Tadeu Fiel, matrícula 128917-9

Data: 03/10/2025 às 09h30

Idalvino dos Anjos, CPF: 927.660.308-59

Data: 03/10/2025 às 10h00

Ondina Pires Barbosa, matrícula 131270-7

Data: 06/10/2025 às 09h00

Maria Aparecida Silva Piai, matrícula 125378-6

Data: 06/10/2025 às 09h30

Gabriel Gomes de Paiva, matrícula 142987-6

Data: 06/10/2025 às 10h00

Campinas, 01 de outubro de 2025

JUNTA MÉDICA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONVOCAÇÃO - CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSO SELETIVO

EDITAIS 01/2022, 02/2022, 05/2022, 06/2022, 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 06/2023 E 01/2024

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas convoca, por ordem de classificação, os candidatos abaixo relacionados a comparecerem ao **SALÃO VERMELHO DO PAÇO MUNICIPAL**, localizado na Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas/SP no **DIA E HORÁRIO ESTABELECIDOS NA TABELA ABAIXO**, para a realização de reunião de preenchimento de vagas.

Não será permitido participar da reunião em dia/horário/local diferente para o qual foi convocado, cabendo ao candidato consultar as informações constantes nesta convocação.

Os candidatos deverão comparecer com documento oficial e original de identidade e/ou digital e oficial com QR Code. A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do certame.

Caso algum candidato não possa comparecer à reunião, deverá designar um procurador para representá-lo, devidamente documentado (procuração simples assinada, cópia do documento do candidato e documento original do procurador), sob pena de exclusão do certame.

Somente será permitida a presença dos convocados/procuradores na reunião, sendo proibida a presença de acompanhantes nesta e em todas as etapas dos certames.

Informações adicionais serão enviadas aos candidatos por e-mail. O candidato que não receber o e-mail referente à convocação em até 2 dias úteis, deverá entrar em contato com rh.concursos@campinas.sp.gov.br.

O candidato que necessitar de atendimento especial, acessibilidade, gestante, nome social, dentre outros, no dia da reunião, poderá solicitá-lo por e-mail ao rh.concursos@campinas.sp.gov.br em até 2 dias úteis antes da reunião.

Legendas:
LAC - Lista de Ampla Concorrência; PPP - Pessoas Pretas ou Pardas; PcD - Pessoa com Deficiência;

(*) Origem da(s) vaga(s): **Nova**: vaga recém-autorizada para convocação, cuja primeira chamada de candidatos está sendo realizada neste documento; **Remanescente**: vaga em que não houve o efetivo preenchimento, após convocação já realizada.

EDITAL 01/2022 – AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL									
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CONVOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-	283	-	PPP	GISLAINE TEODORO SILVA	47424371-0	17/10/25	09H30	2 VAGAS REMANESCENTES PPP
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-	284	-	PPP	SUELEN PRISCILA REGINA GONCALVES DE ALMEIDA	41252878-2	17/10/25	09H30	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1452	-	-	LAC	TATIANA PINHEIRO FARIAS	42524500-7	17/10/25	09H30	6 VAGAS REMANESCENTES LAC
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1453	-	-	LAC	CHARMAYNE PEREIRA DE PINHO MELO	46429011-9	17/10/25	09H30	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1454	-	-	LAC	WANESSA LIMA DOS SANTOS	38095424-2	17/10/25	09H30	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1456 (**)	-	-	LAC	DJAVANIA DE ALCANTARA LIMA	64674308-4	17/10/25	09H30	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1457	-	-	LAC	DANIELE ANDRADE GIMENES	42729192-6	17/10/25	09H30	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1458	-	-	LAC	STEPHANY MOREIRA DOS SANTOS	434208668	17/10/25	09H30	
(**) O CANDIDATO CLASSIFICADO NA POSIÇÃO 1455 DA LAC FOI CONVOCADO ANTERIORMENTE POR LISTAGEM ESPECÍFICA PARA COTISTAS.									
EDITAL 02/2022 – MAGISTÉRIO / GERAL									
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CONVOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	188	-	-	LAC	PEGGY MARIA SALIM	29585941-6	17/10/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
PROFESSOR ADJUNTO II – EDUCAÇÃO ESPECIAL	83 (**)	-	-	LAC	GILCEIA MARIA FREITAS NUNES COELHO	60946842-X	17/10/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
(**) O CANDIDATO CLASSIFICADO NA POSIÇÃO 82 DA LAC FOI CONVOCADO ANTERIORMENTE POR LISTAGEM ESPECÍFICA PARA COTISTAS.									
PROFESSOR BILÍNGUE – LIBRAS	21	-	-	LAC	INDIRA STEPHANNI CARDOSO SANTOS DA SILVA	10674570-6	17/10/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
PEB III – LÍNGUA PORTUGUESA	57	-	-	LAC	MARIANA GONCALVES DE LIMA	46136574-1	17/10/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
EDITAL 05/2022 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CONVOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	595	-	-	LAC	ROBERTA CLAUDIA RICARDO	279421928	17/10/25	09H30	1 VAGA NOVA
EDITAL 06/2022 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE									
EMPREGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CONVOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – LESTE	55	-	-	LAC	CLAUDIO RAUEN DE SOUZA	10253184-5	17/10/25	09H30	2 VAGAS REMANESCENTES LAC
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – LESTE	56	-	-	LAC	KATIA MUNOZ PACHECO	229208861-7	17/10/25	09H30	
EDITAL 01/2023 – ENFERMEIRO									
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CONVOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
ENFERMEIRO	168	-	-	LAC	LAIS SOUSA VAZ DE MELLO	3030648	17/10/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
ENFERMEIRO	169	-	-	LAC	JULIA COSTA PALO	537210659	17/10/25	09H30	1 VAGA NOVA
EDITAL 02/2023 – AGENTE DE AÇÃO SOCIAL									
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CONVOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	91 (**)	-	-	LAC	ILZA FERREIRA DO NASCIMENTO	246055182	17/10/25	09H30	2 VAGAS REMANESCENTES LAC
AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	92	-	-	LAC	INES APARECIDA GUALBERTO	249404849	17/10/25	09H30	
(**) O CANDIDATO CLASSIFICADO NA POSIÇÃO 90 DA LAC FOI CONVOCADO ANTERIORMENTE POR LISTAGEM ESPECÍFICA PARA COTISTAS.									
EDITAL 03/2023 – AGENTE ADMINISTRATIVO									
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CONVOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
AGENTE ADMINISTRATIVO	-	109	-	PPP	BRENA GABRIELA FAUSTINO	470670137	17/10/25	09H30	3 VAGAS REMANESCENTES PPP
AGENTE ADMINISTRATIVO	-	110	-	PPP	MATHEUS CANDIDO DE OLIVEIRA SILVA	271978736	17/10/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	-	111	-	PPP	MOISES CRUZ DOS SANTOS	394009320	17/10/25	09H30	

AGENTE ADMINISTRATIVO	466	-	-	LAC	CLAUDIO GABRIEL ROSA DUJANSKI	562167602	17/10/25	09H30	9 VAGAS REMANESCENTES LAC
AGENTE ADMINISTRATIVO	467	-	-	LAC	MARIANE DA SILVA LISTON	35160084X	17/10/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	468	-	-	LAC	VANESSA DANTAS DE MORAES	477829764	17/10/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	470 (**)	-	-	LAC	GABRIELA LUIZA PIRES BURIN BOSCOLO	351587810	17/10/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	471	-	-	LAC	SAMUEL MARTINS LAZARO DE SOUZA	5982577800	17/10/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	472	-	-	LAC	FERNANDO ANTONIO NOVAIS VIEIRA	528348759	17/10/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	473	-	-	LAC	LARISSA RIBEIRO CAMPOS	3.434.427ES	17/10/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	474	-	-	LAC	PEDRO ANITELLI TREVELIN	447022623	17/10/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	476 (**)	-	-	LAC	BRUNA SAYURI GABRIEL	436650939	17/10/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	-	112	-	PPP	VICTOR GUILHERME PEREIRA DA CUNHA	43.718.0244	17/10/25	09H30	6 VAGAS NOVAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	477	-	-	LAC	ERICA GOIS DE SIQUEIRA	2,01626E+11	17/10/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	478	-	-	LAC	ALINE ROSA LIMA	427718351	17/10/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	479	-	-	LAC	THIAGO TRAVASSOS RABELLO	204191704	17/10/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	480	-	-	LAC	KAIC BALDONE ALVES	399807172	17/10/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	-	113	-	PPP	JACIANE DOS SANTOS BISPO	359417346	17/10/25	09H30	
(**) OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 469 E 475 DA LAC FORAM CONVOCADOS ANTERIORMENTE POR LISTAGEM ESPECÍFICA PARA COTISTAS.									
EDITAL 04/2023 – SAÚDE / GERAL									
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CONVOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
AGENTE DE APOIO À SAÚDE – FARMÁCIA	106	-	-	LAC	JEFFERSON DE JESUS SOUZA	365273223	17/10/25	09H30	1 VAGA NOVA
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	27	-	-	LAC	URUBATAN ROCHA PACHECO	188582198	17/10/25	09H30	2 VAGAS REMANESCENTES LAC
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	28	-	-	LAC	MARCELO YOSHIO MAEDA JUNIOR	352701961	17/10/25	09H30	
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	29 (**)	-	-	LAC	GILVAN RIBEIRO DE ALMEIDA	49867518X	17/10/25	09H30	
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30	-	-	LAC	LUIZ FELIPE NEVES TOZATO	377762684	17/10/25	09H30	1 VAGA NOVA
(**) O CANDIDATO CLASSIFICADO NA POSIÇÃO 29 DESISTIU ANTECIPADAMENTE DO CONCURSO.									
ASSISTENTE SOCIAL	73	-	-	LAC	LETICIA HELENA PORTO DE OLIVEIRA	404014434	17/10/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
TERAPEUTA OCUPACIONAL	53	-	-	LAC	GIOVANNA SINGH GASPERINI	394372578	17/10/25	09H30	2 VAGAS REMANESCENTES LAC
TERAPEUTA OCUPACIONAL	54	-	-	LAC	RENATA CARVALHO CARDOSO	466600975	17/10/25	09H30	
EDITAL 05/2023 – ORQUESTRA									
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CONVOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
PROFESSOR DE ORQUESTRA SOPRO I – SOLISTA I – OBOÉ	1	-	-	LAC	DERECKSON DAS GRACAS FELICIANO GOMES	229552997	17/10/25	09H30	1 VAGA NOVA
EDITAL 06/2023 – EDUCAÇÃO									
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CONVOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
VICE-DIRETOR	47	-	-	LAC	TIAGO PEREIRA SILVA	660002279	17/10/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
EDITAL 01/2024 – SAÚDE E GERAL									
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CONVOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	14	3	-	LAC	SUSIANNE GABRIELLI WUTKE COSTA REGINALDO	526761799	17/10/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
DENTISTA	14	-	-	LAC	SAMUEL CHAVES SILVA	15523794	17/10/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
DENTISTA	15	-	-	LAC	TATIANE DA ANUNCIACAO PETROCELLI	503223591	17/10/25	09H30	2 VAGAS NOVAS
DENTISTA	98	4	-	PPP	THALITA NUNES OLIVEIRA MARCOS	16.057.548	17/10/25	09H30	
FARMACÊUTICO	4	-	-	LAC	GABRIEL GASPAR GARCIA	258109610	17/10/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
MÉDICO – GERAL	13	-	-	LAC	SERGIO KENZI ISHIDA	102173902	17/10/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
MÉDICO – GERAL	14	-	-	LAC	DANIELA VALLESQUINO MURAYAMA SANTANA	38439940X	17/10/25	09H30	3 VAGAS NOVAS
MÉDICO – GERAL	15	-	-	LAC	LETICIA DANTAS TRINDADE	003221704	17/10/25	09H30	
MÉDICO – GERAL	62	6	-	PPP	VITOR JOSE BEATO SANTOS	334077539	17/10/25	09H30	

MÉDICO – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	14	-	-	LAC	MARINA YUMI CRUBELATTI	383673951	17/10/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE PPP (**)
(**) VAGA DISPONIBILIZADA PARA CANDIDATOS DA LAC EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DE CANDIDATOS DA LISTA PCD, CONFORME ART.30 DA LEI 14.306/2012.									
MÉDICO – PEDIATRIA	7	-	-	LAC	LAIZE RODRIGUES BOULHOSA PIRES	394530366	17/10/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
MÉDICO – PSIQUIATRIA	11	-	-	LAC	NATALIA FATTORI	418114365	17/10/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC

Campinas, 02 de outubro de 2025
MARIA IZABEL VASCO DE TOLEDO
Coordenadora de Concursos, Recrutamento e Seleção

PORTARIAS ASSINADAS PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA 105136/2025

58 243 933 262" data-label="Text">

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2025.00056254-94

RESOLVE

58 283 933 302" data-label="Text">

Revogar, a partir de 01/10/2025, a portaria 104347/2025, retificada pela portaria 104417/2025, que designou a servidora VANESSA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, matrícula 133591-0, para exercer em caráter de substituição o cargo de Vice-Diretor, junto ao CEI Annita Affonso Ferreira.

PORTARIA 105137/2025

58 323 933 342" data-label="Text">

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2025.00028265-11

RESOLVE

58 363 933 382" data-label="Text">

Revogar, a partir de 13/08/2025, a portaria 103801/2025, que designou a servidora JAMILE MOREIRA FERNANDES DE FARIAS, matrícula 136987-3, para exercer em caráter de substituição o cargo de Vice-Diretor, junto ao CEI Dulcinéia Regina Bittencourt Alves.

PORTARIA 105138/2025

58 403 933 422" data-label="Text">

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2025.00130464-14

RESOLVE

58 443 933 462" data-label="Text">

Designar, no período de 01/10/2025 a 31/12/2025, o servidor MURILO ROBERTO MALAMAN, matrícula 140298-6, para atuar em caráter de substituição no cargo de Orientador Pedagógico, junto ao CEI Snoopy e CEI Estrelinha.

Campinas, 02 de outubro de 2025
ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO
(Edital 04/2023)

58 517 933 536" data-label="Text">

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica que o candidato abaixo relacionado foi considerado **eliminado** do Concurso Público Edital 04/2023 por não comparecimento no exame médico pré-admissional.

58 541 279 559" data-label="Text">

Cargo: Agente de Apoio a Saúde - Farmácia
Nome: Naelly Santos de Oliveira

Campinas, 02 de outubro de 2025
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO
(Edital 04/2023)

58 608 933 627" data-label="Text">

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Fonoaudiólogo**:

58 632 224 651" data-label="Text">

Nome: Daniele Stradioto Ortolan
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 02 de outubro de 2025
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 105139/2025

58 714 784 724" data-label="Text">

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00154667-98

RESOLVE

58 745 933 764" data-label="Text">

Nomear, a partir de 03/10/2025, o servidor ABRAAO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 34414-1, para exercer o cargo em comissão de Corregedor da Guarda Municipal, junto à Corregedoria da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

PORTARIA 105140/2025

58 785 784 795" data-label="Text">

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00145961-08

RESOLVE

58 816 933 835" data-label="Text">

Exonerar a pedido, a partir de 30/09/2025, a servidora RAQUEL CARLA DOS SANTOS, matrícula 144907-9, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

PORTARIA 105141/2025

58 856 784 866" data-label="Text">

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00137663-36

RESOLVE

58 887 933 906" data-label="Text">

Revogar, a partir de 01/10/2025, o item da portaria 103899/2025, que designou a servidora DANIELLA PRISCILA DE LIMA, matrícula 133649-5, para exercer a Gratificação de Função Nível 2, junto à Coordenadoria Distrital de Saúde Noroeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

58 911 933 930" data-label="Text">

Revogar, a partir de 01/10/2025, o item da portaria 99902/2023, que designou a servidora MARIANA DOLCE MARQUES, matrícula 128277-8, para exercer a Gratificação de Função Nível 3, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Designar, a partir de 01/10/2025, a servidora DANIELLA PRISCILA DE LIMA, matrícula 133649-5, para exercer a Gratificação de Função Nível 3, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Designar, a partir de 01/10/2025, a servidora JULIANA DE ALMEIDA CERQUE-TANI, matrícula 136204-6, para exercer a Gratificação de Função Nível 2, junto à Coordenadoria Distrital de Saúde Noroeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Campinas, 02 de outubro de 2025
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
AUTORIZAÇÃO**

Protocolo: 2011/10/10250
Interessado: Salt Tecnologia Ltda
Assunto: Prorrogação em caráter excepcional do Termo de Cessão de Direito e Uso nº 30/2020 do Sistema Gerenciado de Empréstimo Consignado, denominado eConsig.

Diante dos elementos constantes no presente, em especial o parecer do Senhor Procurador-Geral Adjunto (fls. 1071 a 1077 verso) bem como do Senhor Secretário Municipal de Justiça Adjunto (fls. 1078), que indicam a inexistência de óbices legais à prorrogação excepcional pretendida, bem como considerando que as condicionantes apontadas nas referidas manifestações foram devidamente sanadas ou justificadas,

AUTORIZO:
1 - A prorrogação em caráter excepcional, não onerosa, do Termo de Cessão de Direito de Uso nº 030/2020, do Sistema gerenciador de Empréstimo Consignado, denominado eConsig, de propriedade da empresa Salt Tecnologia Ltda., CNPJ sob o nº 56.422.955/0001-91 que tem por objeto o controle operacional e gerencial de operações de margens consignáveis, cartões de crédito e empréstimos pessoais adquiridos pelos servidores junto à instituições financeiras e seus respectivos gerenciamentos, pelo prazo de (12 meses), com cláusula resolutiva, condicionando a vigência da prorrogação à conclusão do processo licitatório em curso, nos termos da Lei nº 8666/1993.
2 - Encaminhe-se, após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes - Procuradoria de Licitações e Contratos- Procuradoria Geral do Município - Secretaria Municipal de Justiça para a formalização do competente termo contratual. Em seguida, retorne-se a esta Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para as demais providências e acompanhamento.
3 - Publique-se.

Campinas, 02 de outubro de 2025
ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

COMUNIQUE-SE

Protocolo Administrativo n.º 2019.10.20078Assunto: Regularização Fundiária Urbana - REURB do Núcleo Residencial Tanque Vermelho.

Fica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PARQUE FAMÍLIA II, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 60.668.211/0001-29, representado pelo **DIRETOR ROBSON DE SOUZA BOTELHO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º069.634.***-**, ciente do **DEFERIMENTO** do prazo de 90 (noventa) dias, solicitado nos autos do Protocolo Administrativo em epígrafe, para apresentação dos documentos e peças técnicas previstos na ETAPA 1 da Portaria SEHAB n.º 01/2022, sob pena que arquivamento e adoção das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se.

Campinas, 02 de outubro de 2025
LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO
Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária
ROSANA S. F. KLINCK NOGUEIRA
Coordenadora Jurídico-Social de Regularização Fundiária
CHRISTIANO JOSÉ MARIA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Despacho Autorizativo**

Protocolado n.º:PMC.2021.00068676-70 - SEI de Solicitação PMC.2025.00109934-63

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Objeto:Execução de obras de pavimentação e drenagem no bairro Jardim Itaguaçu -Campinas/SP

Assunto:Termo de Contrato nº115/2024 - Reajuste
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no inciso VI do artigo 8ºdo Decreto Municipal nº 21.874/21,**AUTORIZO:**

1-O reajuste do Termo de Contrato nº 115/2024 em:
5,2809% nos exatos termos dos pareceres doc. SEI16272869e16272931, referente ao primeiro período, de junho de 2024 a maio de 2025;

7,7370% nos exatos termos dos pareceres doc. SEI16272869e16272931, referente ao segundo período, de junho de 2025 a maio de 2026;

2 - A despesa no valor total de R\$ 899.413,35 (oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos), em favor da empresa GIMMA ENGENHARIA LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 03.124.647/0001-13, consoante aprovação do Comitê Gestor sob documento SEI nº16352974.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1 - À Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalizações de Ajustes, para as devidas anotações; e

2 - À Secretaria Municipal de Infraestrutura, para demais providências.

CARLOS JOSÉ BARREIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA**

Aplicação de Penalidade

Protocolo SEI: PMC.2023.00079855-95

Interessada:Secretaria Municipal de Transportes

Assunto: Procedimento de Aplicação de Penalidade

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades a empresa ONICAMP Transporte Coletivo Ltda., foi regularmente notificada e apresentou Defesa Prévia (doc.14623798), que recebo por tempestiva. No mérito nego provimento à Defesa Prévia e acolho a manifestação conjunta do sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos e do sr. Procurador-Geral do Município (doc.16106917), haja vista não ter apresentado argumento válido capaz de afastar a sua responsabilidade por infração ao disposto nos itens 2.1.2., 2.3.5, 2.3.5.1, e 5.10 do contrato firmado.

Portanto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa de 12.200 UFIC's, com fundamento no artigo 87, inciso II, da lei nº8.666/93, e nas cláusulas contratuais 6.6.2 e 6.9.

Segue para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Publique-se.

Campinas, 30 de setembro de 2025
PETER PANUTTO PANONT
Secretário Municipal de Justiça

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA**

Aplicação de Penalidade

Protocolo SEI: PMC.2024.00019695-98

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes

Assunto: Procedimento de Aplicação de Penalidade

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades a empresa ONICAMP Transporte Coletivo Ltda., foi regularmente notificada e apresentou Defesa Prévia (doc.14623438), que recebo por tempestiva.

No mérito nego provimento à Defesa Prévia e acolho a manifestação conjunta do sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos e do sr. Procurador-Geral do Município (doc.16107553), haja vista não ter apresentado argumento válido capaz de afastar a sua responsabilidade por infração ao disposto nos itens 2.1.2., 2.3.5, 2.3.5.1, e 5.10 do contrato firmado.

Portanto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa de 15.860 UFIC's, com fundamento no artigo 87, inciso II, da lei nº8.666/93, e nas cláusulas contratuais 6.6.2 e 6.9.

Segue para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Publique-se.

Campinas, 30 de setembro de 2025
PETER PANUTTO PANONT
Secretário Municipal de Justiça

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA**

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo SEI:PMC.2020.00055816-41

Interessada:Secretaria Municipal de Saúde

Ref: Procedimento de Aplicação de Penalidade

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, a empresa SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA., CNPJ nº 10.588.595.0010-92, foi regularmente notificada, entretanto, transcorrido o prazo legal, a empresa permaneceu inerte e não ofertou justificativas.

Portanto,observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, acolho a manifestação conjunta da Procuradoria de Licitações e Contrato e Procuradoria-Geral do Município (doc. 16188316), e aplico a penalidade de multa de 30% sobre o valor da inadimplência, no equivalente a R\$ 28.335,00 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), com fundamento nos itens 18.3.2 e 18.3.2.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 14/20, no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

Segue para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Campinas, 30 de setembro de 2025
DR. PETER PANUTTO PANONT
Secretário Municipal de Justiça

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA**

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo SEI:PMC.2020.00049875-71

Interessada:Secretaria Municipal de Saúde

Ref: Procedimento de Aplicação de Penalidade

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades a empresa ITACA EIRELI, CNPJ nº 24.845.457/0001-65, foi regularmente notificada, entretanto, transcorrido o prazo legal, a empresa permaneceu inerte e não ofertou justificativas.

Portanto,observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, acolho a manifestação conjunta do sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos e do sr. Procurador-Geral do Município (doc. 16187171), e aplico a penalidade de multa de 30% sobre o valor da inadimplência, no equivalente a R\$ 1.020,90 (hum mil, vinte reais e noventa centavos), conforme previsto nos itens 17.3.2 e 17.3.2.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 366/19, no artigo 87, inciso II, da lei nº8.666/93, e no

artigo 7º da lei nº10.520/02.
Segue para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Campinas, 30 de setembro de 2025
DR. PETER PANUTTO PANONT
Secretário Municipal de Justiça

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo SEI:PMC.2024.00076586-41
Interessada:Secretaria Municipal de Transportes
Ref: Procedimento de Aplicação de Penalidade

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, o CONSÓRCIO URBICAMP, CNPJ nº 07.801.445/0001-10, foi regularmente notificado e apresentou Defesa Prévia (doc.14789426), que recebo por tempestiva.
No mérito nego provimento à Defesa Prévia e acolho a manifestação conjunta do sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos e do sr. Procurador-Geral do Município (doc.16131201), haja vista não ter apresentado argumento válido capaz de afastar a sua responsabilidade por infração ao disposto nos itens 3.8, 5.1, 5.3, 5.4, 5.5, e 5.38 do Termo de Contrato nº17/06.
Portanto,observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa de 610 UFIC's, com fundamento no artigo 87, inciso II, da lei nº8.666/93, e nas cláusulas contratuais 6.6.2 e 6.9.
Segue para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Campinas, 30 de setembro de 2025
DR. PETER PANUTTO PANONT
Secretário Municipal de Justiça

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA
Despacho Decisório

1. DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA
Fica a empresa notificada para SE MANIFESTAR nos autos acerca dos fatos relatados no processo administrativo, apresentando DEFESA, no prazo de 20 dias, nos termos do Decreto Federal 2.181/1997 e do Decreto Municipal 18.922/2015.
2. DA PROPOSTA DE ACORDO DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR
Caso a empresa opte por realizar acordo diretamente com o consumidor, deverá noticiar nos autos os termos da autocomposição.
3. DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Sem prejuízo do prazo de defesa previsto nesta notificação, a empresa autuada poderá ser notificada, de forma apartada, a comparecer em audiência conciliatória virtual ou presencial, de acordo com a disponibilidade de pauta.
Fica a empresa advertida que o silêncio sobre a proposta de acordo poderá acarretar no prosseguimento do processo administrativo para análise da aplicação de penalidades, caso constatadas infrações ao Código de Defesa do Consumidor.
4. DA APRESENTAÇÃO DE FATURAMENTO E DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS
Compete à empresa também apresentar declaração de faturamento bruto dos 6 (seis) meses que antecederam a notificação do processo administrativo, na conformidade do Decreto de Dosimetria, 19.868/2018. Fica a autuada DISPENSADA de acostar aos autos os DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO (último ato constitutivo / contrato social / declaração de empresário/estatuto), desde que mantenha seu cadastro digital devidamente atualizado.
5. DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O CADASTRO DIGITAL prévio da empresa constitui-se condição obrigatória e indispensável à comunicação dos atos processuais com vistas a acessar o conteúdo integral do Processo Administrativo, bem como anexar documentos, mediante login e senha que podem ser obtidos através do site oficial do PROCON de Campinas, no endereço www.procon.campinas.sp.gov.br. Não serão recebidos protocolos físicos nem serão aceitos documentos encaminhados via postal ou por e-mail.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
02238/2025/ADM	SMJ/PROCON	LUCIANA CRISTINA CANDIDO	SODIE DOCES JARDIM DO LAGO / BANCO BRADESCO
02245/2025/ADM	SMJ/PROCON	MORSELLI RODRIGUES NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	OLX
02255/2025/ADM	SMJ/PROCON	ROSA ELENA DE OLIVEIRA BERNARDES	BANCO MERCANTIL
02257/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOSE RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	BEM PROTEGE
02260/2025/ADM	SMJ/PROCON	DAIELE FRANCISCO JACOBUCCI	JOSE GUILHERME DA SILVA CLETO
02261/2025/ADM	SMJ/PROCON	CAIRO HENRIQUE MOTTA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
02262/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOSE ALMIR DA SILVA	CURSO ENJOY
02264/2025/ADM	SMJ/PROCON	PAULO APARECIDO DA SILVA	BANCO MASTER
02266/2025/ADM	SMJ/PROCON	RENATA APARECIDA DE ANDRADE	LND MONTADORA DE MOVEIS
02269/2025/ADM	SMJ/PROCON	JAIR SOAVE JUNIOR	LATAM AIRLINES BRASIL / VITORIA VIAGENS / ITAU LUIZACRED REDECARD
02270/2025/ADM	SMJ/PROCON	VALDENICE LOPES FIGUEIRA	LOAR ESQUADRIAS DE ALUMINIO
02271/2025/ADM	SMJ/PROCON	FERNANDA RESENDE CUPA	MORADA VIVERDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
02272/2025/ADM	SMJ/PROCON	WILLIAM FRANCESCO OLIVEIRA DA SILVA PASSARELLA	PAGAMENTOS SEGURO BRASIL / ROMENZI
02273/2025/ADM	SMJ/PROCON	RICHARD GOMES PEREIRA DA SILVA	VIVO GVT TELEFONICA
02274/2025/ADM	SMJ/PROCON	RICHARD GOMES PEREIRA DA SILVA	VIVO GVT TELEFONICA
02275/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOSE ALVES NETTO	EUCATUR
02276/2025/ADM	SMJ/PROCON	ANA MARIA FERREIRA	BANCO AGIBANK
02277/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARCELO JUN NAGAI	GRUPO GRX SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO
02278/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOSE DOMINGUES LUZIA	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL M
02279/2025/ADM	SMJ/PROCON	BRUNA GODOI DE CASTRO	AMERICANFLEX / PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
02280/2025/ADM	SMJ/PROCON	SUELI DE OLIVEIRA MOURA	LOJAS MARABRAZ
02281/2025/ADM	SMJ/PROCON	KLAYNE KRISTINA PENA SILVA	VIVO GVT TELEFONICA / SAMSUNG
02282/2025/ADM	SMJ/PROCON	FELIPE ROCHA FERRARI	LOJAS MARABRAZ
02283/2025/ADM	SMJ/PROCON	NEUSA HOFF LIMA DE MELO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
02284/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOSE CASSARO	VIVO GVT TELEFONICA
02285/2025/ADM	SMJ/PROCON	NAZARETH DA SILVA RIBEIRO	ORAL SIN / ORAL SIN FRANCHISING
02286/2025/ADM	SMJ/PROCON	DIMITRA DE JESUS SANTOS	WGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA
02288/2025/ADM	SMJ/PROCON	MERCY RUBO LACERDA	VIVO GVT TELEFONICA

02289/2025/ADM	SMJ/PROCON	GUILHERME NUNES FEITOSA SILVA	GRUPO FAC ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES / EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL
02291/2025/ADM	SMJ/PROCON	FRANCISCO TEIXEIRA ORLANDINI	LUFTHANSA GERMAN AIRLINES
02292/2025/ADM	SMJ/PROCON	MAFALDA RIGON MACEDO	SANTANDER
02293/2025/ADM	SMJ/PROCON	BRUNA APARECIDA MAESTA	DOWNTOWN IMPORTS RSM
02294/2025/ADM	SMJ/PROCON	DANIEL GONCALVES CARVALHO	GRUPO CONCETTUALE / UNICASA
02295/2025/ADM	SMJ/PROCON	LEILA APARECIDA GUIMARAES	NEON PAGAMENTOS
02296/2025/ADM	SMJ/PROCON	ELINE DE JESUS SOUZA	LOJAS MARABRAZ
02297/2025/ADM	SMJ/PROCON	CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHAS DO MEDI-TERRANE0	COPA ENERGIA
02304/2025/ADM	SMJ/PROCON	DELCY MOREIRA DE MEIRELES	LOJAS MARABRAZ
02305/2025/ADM	SMJ/PROCON	DOUGLAS APARECIDO PRIMO	GRUPO CONCETTUALE / BANCO BRADESCO
02308/2025/ADM	SMJ/PROCON	ALTAMIR VERONO DAUD	CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES
02309/2025/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA	MOMENTUM ECOM
02310/2025/ADM	SMJ/PROCON	RENAN DE OLIVEIRA ABADE	CFC CAMPOS SALLES
02311/2025/ADM	SMJ/PROCON	NADIR APARECIDA DE CAMPOS	BANCO BRADESCO
02312/2025/ADM	SMJ/PROCON	ADEILSON MENDONCA ANACLETO	POTENCIATRUCK
02313/2025/ADM	SMJ/PROCON	DANIEL SANTILES DOS SANTOS	UBBY INTERNET
02315/2025/ADM	SMJ/PROCON	ZEIDE MONTEIRO MIGUEL	FITBANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS ELETRONICOS / MAX BRASIL / OPENC0B
02316/2025/ADM	SMJ/PROCON	STEPHANIA REGINA DOS SANTOS DIAS	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA E UNIFAVIP
02317/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOSE DE SANTANA	LOJAS MARABRAZ
02318/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARIA LUIZA MAIA	PERNAMBUCANAS
02319/2025/ADM	SMJ/PROCON	GUILHERME APARECIDO PEREIRA	ARTESANO AMBIENTES PLANEJADOS
02320/2025/ADM	SMJ/PROCON	ENICEIA RODRIGUES DA SILVA ROCHA	CPFL
02323/2025/ADM	SMJ/PROCON	LUCIA HELENA ALVES	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA

Campinas, 02 de outubro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Protocolo CIPT / SEI: PMC.2025.00115673-10
Requerente: Bruna Motta Garcia Morilla
Protocolo Solicitado: 2022/11/12848
Interessado: Marcus Alexandre Cominato

Com base no Decreto nº21.799, de 25 de novembro de 2021, Artigos 4º e 5º, DEFIRO a concessão de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do Protocolo 2022/11/12848 solicitada pelo SEI PMC.2025.00115673-10, a qual será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento; sendo que foram ocultados alguns dados nos termos da LGPD.
A cópia de planta(s)-projeto(s), quando houver, será somente de suas capas e limitadas ao tamanho da folha A4 em face ao previsto no artigo 12 daquele decreto.

RENATO DA SILVA SHISHIDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.
Prazo de 30 (trinta) dias:
Pelo Setor de Certidões (agendar pelo telefone 2116-0114, pedir para ser transferido para o setor de certidões, ramal: 0238):
Prot. PMC.2025.00153054-33 - Sérgio José Rosolen
Prot. PMC.2025.00153044-61 - Elias Bichara Costa
Pelo Setor de Conversão de dados:
Prot. 2023/11/07735 - Carlos Cezar Pagoto

LORENA HIROMI SASAKI NACAZATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO,DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 267/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.
RESOLVE
Retificara portaria nº**267/25**,doProtocolado nº**PMC.2022.00103282-65**, publicada em**29/09/2025**.
ONDE SE LÊ:referente ao servidor de matrícula funcional nº **125.772-2**.
O CORRETO É:referente ao servidor de matrícula funcional nº. **132.607-4**.

Campinas, 01 de outubro de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 274/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002, Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **PMC.2025.00150399-62**, onde figura como interessado a **Ouvidoria Geral do Município**, referente ao servidor de matrícula funcional nº **135.357-8**. Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer a Corregedoria Geral do Município para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 01 de outubro de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo nº PMC.2025.00120299-66 **Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação **Modalidade:** Contratação Direta nº 594/2025 **Contratada:** Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas de São Paulo - SEBRAE-SP **CNPJ nº** 43.728.245/0001-42 **Termo de Contratonº** 417/25 **Objeto:** Contratação direta de espaço físico com área de 100m² para a participação do município de Campinas na Feira do Empreendedor 2025 que acontecerá entre os dias 15 à 18 de outubro de 2025. **Valor:** R\$ 174.900,00 **Prazo:** 19 dias **Assinatura:** 30/09/2025

Processo Administrativo nº PMC.2022.00014895-29 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 166/22 **Contratada:** PENACHIN & CIA LTDA. - EPP **CNPJ nº** 46.002.267/0001-19 **Termo de Contrato nº** 118/22 **Termo de Aditamento nº** 178/25 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação contratual por 12 meses. **Valor:** R\$ 328.980,17 **Assinatura:** 01/09/2025

Processo Administrativo nº PMC.2024.00142845-48 **Interessado:** Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 168/2025 **Ata de Registro de Preços nº** 538/25 **Detentora da Ata:** CANEM ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ nº** 35.174.786/0001-48 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos injetáveis para uso veterinário **Preço Unitário:** itens 04 (R\$ 18,00), 06 (R\$ 12,47), 16 (R\$ 25,61), 23 (R\$ 25,00) e 24 (R\$ 23,19) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 02/10/2025

Processo Administrativo nº PMC.2024.00142845-48 **Interessado:** Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 168/2025 **Ata de Registro de Preços nº** 539/25 **Detentora da Ata:** SUPRAMIL COMERCIAL LTDA **CNPJ nº** 11.262.969/0001-57 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos injetáveis para uso veterinário **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 316,58), 03 (R\$ 23,00), 05 (R\$ 139,58), 08 (R\$ 97,99), 10 (R\$ 11,61), 11 (R\$ 20,00), 12 (R\$ 22,96), 13 (R\$ 56,30), 14 (R\$ 101,99), 18 (R\$ 121,74) e 19 (R\$ 209,98) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 02/10/2025

Processo Administrativo nº PMC.2024.00142845-48 **Interessado:** Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 168/2025 **Ata de Registro de Preços nº** 540/25 **Detentora da Ata:** ALC MORAES COMERCIAL LTDA **CNPJ nº** 46.339.373/0001-92 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos injetáveis para uso veterinário **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 12,72), 07 (R\$ 9,99), 15 (R\$ 11,19), 17 (R\$ 22,12), 20 (R\$ 34,99), 21 (R\$ 30,21) e 22 (R\$ 18,48) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 02/10/2025

Processo Administrativo nº PMC.2024.00142845-48 **Interessado:** Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 168/2025 **Ata de Registro de Preços nº** 529/25 **Detentora da Ata:** SP & SP SAÚDE PÚBLICA SÃO PAULO DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ nº** 47.028.448/0001-87 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos injetáveis para uso veterinário **Preço Unitário:** item 09 (R\$ 923,00) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 02/10/2025

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 01 DE OUTUBRO DE 2025
RETIFICAÇÃO

SEI: 2021.00044854-86
Tendo em vista as justificativas apresentadas no Despacho 15786164, **RETIFICO**, erro material na "Autorização SMS-GAB (14072568)", na parte que indica o valor total estimado da despesa, tendo em vista que o correto é "R\$ 3.032.610,22 (três milhões, trinta e dois mil seiscentos e dez reais e vinte e dois centavos)", tal como consta nos cálculos formulados pelo Sr Economista, na Planilha Reajuste de Contrato (10142611) e na autorização dada pelo Comitê Gestor (15629410). Publique-se.

Após, à SMJ/PLC/NFA para ciência e demais providências de formalização.

Campinas, 01 de outubro de 2025
DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2025.00145986-58

A liberação do estabelecimento de razão social Beatriz Macan Simas, CPF: 511.372.368-17, estabelecido na Av. Senador Saraiva, 773 - sala 2 - Centro, com atividade Odontológica - CNAE: 8630-5/04, pelo Termo TRM Nº 8399.

02 de outubro de 2025
REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2025.00145985-77

A liberação do estabelecimento de razão social Sylvania Tavares Barros, CPF: 043.907.216-66, estabelecido na Av. Senador Saraiva, 773 - sala 1 - Centro, com atividade Odontológica - CNAE: 8630-5/04, pelo Termo TRM Nº 8398.

02 de outubro de 2025

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2025.00145486-34

A liberação dos equipamentos de raios-X (intraoral portátil:DIOX 602 nº série 490.0121056, de 60 kvp x 2 mA e extraoral panorâmico: Vatec - PAX-I nº série 047.017.281, de 90 Kvp x 10 mA)do estabelecimento de razão social J.S ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ3.226.498/0001-64,nome fantasia SELECT CLINIC, estabelecido na Rua Leonardo da Vinci, 183 - Jardim Bela Vista, com atividade Odontológica -CNAE: 8630-5/04 pelo Termo TRM Nº 81320.

02 de outubro de 2025

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NORTE comunica:
PROTOCOLO:PMC.2025.00136059-10

INTERESSADO:JF TRUCK Mangueiras e Equipamentos Hidráulicos LTDA
CNPJ:20.269.571/0001-33

ASSUNTO: Defesa Auto de Infração

INDEFERIDO por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo

DANIELA HILBERT KRUTINSKY
Coordenadora - Vigilância em Saúde Norte

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA.DIRETORA
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo: PMC.2025.00104766-47 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Objeto:** Aquisição de licença de software para o Departamento de Vigilância em Saúde e Coordenadoria Departamental de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor das seguintes empresas: WERNETECH INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 33.479.392/0001-72, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ nº 91.421.511/0001-32, no valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais); TOC COMUNICAÇÃO VISUAL E TECNOLOGIA - CNPJ nº 52.301.420/0001-01, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). A autorização se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como com base na autorização do Comitê Gestor nº 16286222. Publique-se conforme a Lei, ressaltando que, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24, as contratações diretas, com fundamento nos incisos I e II do caput e no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser acompanhadas da divulgação do ato autorizativo ou do extrato do contrato, com a devida manutenção à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município. Além disso, o contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua assinatura, como condição para a sua eficácia.

Campinas, 02 de outubro de 2025

AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA
Diretor(a)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00093642-29

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bicicletas elétricas, com fornecimento de peças de reposição originais de qualidade idêntica ou superior às já utilizadas, visando garantir a plena operacionalidade dos equipamentos utilizados pela Guarda Municipal de Campinas.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (SMCASP)**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor, nos termos do art. nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe.

Após a primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail da.smcasp@gmc.campinas.sp.gov.br, oportunidade em que deverão solicitar o acesso ao Termo de Referência e demais informações.

Poderá participar desta Dispensa de Licitação a pessoa jurídica regularmente estabelecida no país, que atenda as condições exigidas no art. 8º do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá até o dia **08/10/2025** para apresentação de sua proposta.

Campinas, 01 de outubro de 2025

RAFAEL TODERO NORA
Diretor Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**Processo Administrativo:** PMC.2022.00042903-08**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública
Objeto: Retificação da Praça 6 do loteamento Vila Pompeia e da Praça 8 do loteamento Cidade Jardim, para que seja possível o registro da doação de parte da área pública ao Governo do Estado, destinada à implantação de delegacia da Polícia Civil.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação do Núcleo de Ações Patrimoniais e Bens Públicos - documento SEI nº 16240903, e diante da estimativa de pagamento da despesa decorrente de retificação da Praça 6 do loteamento Vila Pompeia e da Praça 8 do loteamento Cidade Jardim, para que seja possível o registro da doação de parte da área pública ao Governo do Estado, destinada à implantação de delegacia da Polícia Civil, **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 6º, IV, do Decreto Municipal nº 23.207/24, a despesa no valor total estimado de R\$ 2.395,26 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), a favor do 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, CNPJ 52.578.563/0001-65.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 01 de outubro de 2025
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EM 02 DE OUTUBRO DE 2025****Autorização de despesa**

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00032617-89 - Interessado.: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico n.º 189/2024 - Objeto: Registro de Preços de serviços de execução e instalação de alambrados com fornecimento de mão de obra e materiais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações e Decreto Municipal 23.207/2023, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 67.500,00** (sessenta e sete mil e quinhentos reais) a favor da empresa **C.A.R. - CENTRO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, para ordem de serviços referente ao item 01 da Ata nº 623/2024.

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº22/2025 -
SMTR**

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, comunica aos interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS interessadas em participar do evento "Feirão de Emprego e Oportunidades", que acontecerá na seguinte data:

21ª Edição**Data:** 17/10/2025**Local:** Espaço Cultural Maria Monteiro - Rua Dom Gilberto Pereira Lopes, nº142 Conjunto Habitacional Padre Anchieta - Campinas-SP**Horário:** das 09h às 16h.

1. O evento "Feirão de Emprego e Oportunidades" têm como objetivo ofertar vagas de emprego a população de Campinas entre outras ações voltadas a empregabilidade;
2. O presente chamamento tem por principal objetivo oferecer às empresas empregadoras, que tenham vagas de emprego cadastradas no Sistema Nacional de Empregos (SINE), a realização "in loco" do recrutamento e seleção dos candidatos que preencham os requisitos das vagas cadastradas.

3. Para oportunizar as ações referidas no parágrafo anterior a Secretaria de Trabalho e Renda, através do CPAT, (Centro Público de Apoio ao Trabalhador) oferecerá espaço e mobiliários para até 02 recrutadores, por empresa, a cada 20 vagas oferecidas.

4- Para 21ª edição o cadastramento deverá ser realizado até o dia **13/10/2025**, impreterivelmente, através de propostas encaminhadas via internet, para o e-mail: secretaria.trabalhoerenda@campinas.sp.gov.br, contendo:

4.1 Da instituição: Nome/CNPJ/Endereço/Telefone/Logomarca para material de divulgação;

4.2 Do Responsável Legal:
Nome/CPF/RG/Telefone/WhatsApp;

4.3 Projeto especificando o seguinte:

a - as vagas que serão oferecidas, com descritivo completo de quantitativo e requisitos; b- caso a empresa deseje ofertar ações e/ou serviços complementares, tais quais palestras e workshops, deverá ser apresentada a descrição da ação e do(s) serviço(s) que serão prestados, bem como o seu objetivo;

c - os nomes e documentos de todos os seus representantes que estarão prestando serviços durante o evento para o devido cadastramento;

d - o nome do responsável pela ação que deverá estar presente durante todo o evento.

5. Os projetos serão selecionados por Comitê de Avaliação, composto por representantes da Secretaria de Trabalho e Renda, que decidirá de acordo com a compatibilidade das ações propostas, estrutura do local, objetivo e finalidade do evento para a realização do "FEIRAÇÃO DE EMPREGO E OPORTUNIDADES";

6. O Comitê de que trata o item acima, será composto pelo:

a - Diretor de Trabalho e Renda;

b - Coordenadoria do SINE da Secretaria de Trabalho e Renda;

c - Assistente do Gabinete do Secretário de Trabalho e Renda;

7. As empresas selecionadas deverão comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, com equipe cadastrada e devidamente treinada para atendimento da população local.

Campinas, 30 de setembro de 2025
PAULO SERGIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**Processo:** SEI PMC.2025.00057539-05**Interessado:** Fundo do Trabalho Campinas/Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.**Objeto:** Aquisição de 05 totens de autoatendimentos para "Casa do Trabalhador".
AMIL:000289/2025**Dispensa de Licitação - Audesp:**000441/2025**Solicitação de Compra:**003990/2025

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do valor a ser utilizado para contratação de empresa para fornecimento de 05 Totens de autoatendimento para a "Casa do Trabalhador", nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do disposto no Art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 21.874/2021, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$59.950,00 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais) em favor da empresa, **ARIS TECNOLOGIA LTDA** CNPJ: 00.221.199/0001-88.

Campinas, 02 de outubro de 2025

PAULO SERGIO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA -
CMMU CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana -CMMU, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana para Reunião ORDINÁRIA, a ser realizada na Sala de Treinamento da EM-DEC, situada à Rua Doutor Sales de Oliveira, 1028 - Vila Industrial / Campinas-SP.

Data: 09 de outubro - Quinta-feira**Horário:** 18h30 - 1ª chamada**Pauta:**

1. Leitura e aprovação das atas anteriores;
2. Apresentação Formativa: Plano de Segurança Viária;
3. Constituição da Comissão de Revisão do Regimento do CMMU, das Comissões Regionais e outros;
4. Informes sobre Visita Técnica à Garagem da empresa concessionária do transporte público;
5. Informes da participação dos representantes do CMMU em outros conselhos;
6. Assuntos Gerais.

Campinas, 02 de outubro de 2025

ALEX VILAÇA MAIA
Presidente do CMMU

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE
APROVAÇÃO DE PROJETOS****APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO****Requerimento:** 3529/2024 - Prorrogação de Prazo 01**Proprietário da Obra:** Eduardo Marconi

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE
APROVAÇÃO DE PROJETOS****APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS****Requerimento:** 5714/2024**Proprietário da Obra:** Jose Luiz Nascimento Ungari

Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 13111/2025 e Alvará de Execução Nº 13112/2025 para projeto de Edificação Nova de CSEI

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA,
DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS****APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS****Requerimento:** 7916/2025 - Cumprimento de Exigências 02**Proprietário da Obra:** ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE
PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO - ARTIGO 45 - DEFIRO.**

Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Artigo 45º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme Artigo 173º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais. 1) Condomínio Edifício Araribá - CNPJ 66.070.707/0001-82 - Intimação 16366955 - Processo SEI PMC.2022.00047641-13. - Data: 01/10/2025. 2) Condomínio Edifício Anchieta - CNPJ 00.142.552/0001-34 - Intimação 16367664 - Processo SEI PMC.2022.00051306-57. - Data: 01/10/2025.

Processo: PMC.2024.00120919-12. **Interessado:** CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAIA DE SETIBA.

Decisão: DEFIRO a solicitação de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias para atender à intimação nº 1140 (documento SEI nº 12566844). Esta decisão é

relativa ao peticionamento eletrônico PMC.2025.00154762-46, anexado ao processo do condomínio. - Data: 02/10/2025.

Campinas, 02 de outubro de 2025
LUCIANO HILARIO DA SILVA
COORDENADOR DEPARTAMENTAL-CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6346/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Bianca Borja Bonilha Moraes
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar do tipo B em Barão Geraldo
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8676/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Lorena Brasileira da Silva Santana
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS

Requerimento: 6578/2025
Proprietário da Obra: LAKE LOUISE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LIMITADA
Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 13113/2025 e Alvará de Execução Nº 13114/2025 para projeto de Edificação Nova de CSEI
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 7394/2025
Proprietário da Obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL CAIAPO II
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13115/2025 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 6262/2025 - Prorrogação de Prazo 02
Proprietário da Obra: Karina Mansur Correia
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 8132/2025
Proprietário da Obra: IBIZA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
Decisão: Defiro projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6023/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: ALEXANDRE ALVES FERREIRA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8432/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Maiza da Silva Cunha
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 6798/2025

Proprietário da Obra: BRASIL INCORPORACAO 302 SPE LTDA
Decisão: Defiro projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6913/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: Daniel Monezi
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - SUSPENSÃO DE PRAZO

Requerimento: 1821/2023 - Suspensão de Prazo 01
Proprietário da Obra: Sirlene Elizabeti Dionizio de Albuquerque
Decisão: Suspensão de prazo no projeto de Regularização e Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 365 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 6800/2025
Proprietário da Obra: BRASIL INCORPORACAO 302 SPE LTDA
Decisão: Defiro projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EFETIVAÇÃO DE TROCA DE REponsABILIDADE TÉCNICA

Requerimento: 60/2021 - Troca de Atores 01
Proprietário da Obra: Lygia Cardillo Antonialli Bruni
Decisão: Efetivada troca de responsabilidade técnica do projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 6798/2025
Proprietário da Obra: BRASIL INCORPORACAO 302 SPE LTDA
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13116/2025 para projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 6800/2025
Proprietário da Obra: BRASIL INCORPORACAO 302 SPE LTDA
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13117/2025 para projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2025.00137067-83
Requerente: LEIZE NICODEMOS DO CARMO
Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR** do protocolo **2018/11/10845**, EXCETO das folhas: VOLUME 01 - 06, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 31.

Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2025.00138477-60
Requerente: FERNANDA RENATA FERREIRA
Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** do protocolo **2019/11/5851**.

Campinas, 02 de outubro de 2025
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DEPARTAMENTAL

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8723/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Rafael Henrique Grassi
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 8563/2025
Proprietário da Obra: Gabriele Feitosa Silva
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8167/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: perolla stefanini costa
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 7506/2025
Proprietário da Obra: Ana Paula Gomes
Decisão: Emitido Alvará de Aprovação Nº 13118/2025 para projeto de Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 8132/2025
Proprietário da Obra: IBIZA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13119/2025 para projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 7774/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: NOVA ERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 365 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5590/2024 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: LUCIENE COSTA NASCIMENTO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 7861/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: SERGIO GALVANI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação de Habitação Multifamiliar Horizontal do tipo C em Barão Geraldo
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS

Requerimento: 5065/2024
Proprietário da Obra: Natan Henrique Felipe
Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 13120/2025 e Alvará de Execução Nº 13121/2025 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 7954/2025
Proprietário da Obra: JOSÉ EDUARDO PALÁCIOS VELLONI
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5378/2024 - Cumprimento de Exigências 04

Proprietário da Obra: HYPERION EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S/A
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 365 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 9236/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Mary Nelcy Lourenço Parisotto
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Requerimento: 247/2021
Proprietário da Obra: Thiago Bedani Ruis Chagas
Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10419/2025 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8472/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: alcimar jose de araujo
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 8060/2025
Proprietário da Obra: TCH PAY INCETIVE S/A
Decisão: Defiro projeto de Demolição Total Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - SUSPENSÃO DE PRAZO

Requerimento: 7297/2025 - Suspensão de Prazo 01
Proprietário da Obra: 17 Empreendimentos e Participações Ltda.
Decisão: Suspensão de prazo no projeto de Edificação Nova de HCSEI
Prazo: 365 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

Solicitação: 5505
Protocolo: 2020/99/359
Proprietário: CESAR CORAT RIBEIRO PRADO
Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova
Prazo: 30 dias

DEFERIDOS
PROT. 23/11/16506 CAEP CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA;
PROT. 25/11/4162 THIAGO HENRIQUE SEBER;
PROT. 22/11/12827 CELINO LUIZ TIRLONI;
PROT. 24/11/7336 WAGNER BARBOSA;
PROT. 21/11/14699 SIVONEI MARCOS DE OLIVEIRA;
PROT. 22/11/10178 JUCILENE DE SENA DORTA;
PROT. 24/11/4793 BOM PACTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;
PROT. 19/11/15539 RITA DE CASSIA SHAMMASS DE MANCELHA LELLIS;
PROT. 23/11/3152 ISABEL APARECIDA GIMENES BUZELLI.

DEFERIDA A TROCA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
PROTOCOLO DO PROJETO: 2023/11/15721
ANTIGO RESPONSÁVEL: TALYS STEPHAN GOULART FRANZOLIN
NOVO RESPONSÁVEL: ALLEX ROLI DE CICCIO
PROT. 24/11/12401 JOSE FERREIRA BARBOSA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1006
PROT. 22/11/9429 DOMENICO MICARONI;
PROT. 23/11/10386 IVONETE SUELI GARBO DA SILVA;
PROT. 21/11/5220 ANA LUCIA MELO VINHAS RIBEIRO;
PROT. 23/11/5581 CLEONICE APARECIDA DE JESUS;
PROT. 22/11/15604 CEPROMM;

PROT. 22/11/6167 JOSE EDVALDO DO NASCIMENTO;
PROT. 22/11/15053 NATHALIE PICCOLOTTI FRANÇA;
PROT. 23/11/11308 KEYTH CHIEZO;
PROT. 24/11/5392 TERRA NOVA COMERCIO DE VASOS E JARDIM;
PROT. 24/11/11721 JOSE DE OLIVEIRA
PROT. 24/11/12305 MARIA DE FATIMA SELIS SIQUEIRA;
PROT. 23/11/15721 JOSE FERREIRA BARBOSA;
PROT. 24/11/2736 CALVO GAS COMERCIO SERVICOS DE PESCA E ACESSO-
RIOS;
PROT. 23/11/7393 CARLOS EDMUR SALA;
PROT. 21/11/5061 PATRICIA AUGUSTO CAZELATO;
PROT. 24/11/10798 EVANIL ALVES DE FREITAS;
PROT. 20/11/8974 COMUNIDADE CRISTA LUZ E VIDA;
PROT. 18/11/6618 XIROGA EMPREENDIMENTOS E IMOBILIARIOS;
PROT. 23/11/11142 EDUARDO ALUISIO JURT;
PROT. 24/11/11045 WILSON RAMOS MARQUES;
PROT. 24/11/11364 MARIA DE FATIMA GRANZIERA TORATO;
PROT. 25/11/3543 MRV PRIME LXIV INCORPORACOES;
PROT. 25/11/4163 CLINICA MEDICA FARIA E GONDIM;
PROT. 25/11/4164 CLINICA MEDICA FARIA E GONDIM;
PROT. 25/11/2493 MAXIMA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES;
PROT. 23/11/11138 CAROLINE GOTTARDELLO SILVA DIAN;
PROT. 21/11/16002 CENTRO REDENTOR;
PROT. 23/11/9134 NILSON DAS NEVES;
PROT. 20/11/7440 ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 5 REGIAO ECLE-
SIASTICA;
PROT. 22/11/4341 DOMINGOS CARACO;
PROT. 25/11/1968 ESTER SANTOS DE SOUZA;
PROT. 22/11/16107 ELIZABETE CARDOSO PINHEIRO ROCHA;
PROT. 24/11/10737 ROSEMEIRY APARECIDA DA SILVA BATISTA;
PROT. 23/11/11723 JOSE CARLOS DA SILVA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1008

PROT. 20/11/5824 ANTONIO CARLOS FERNANDES POSTO PROGRESSO;
PROT. 23/11/11875 RODA VIVA AUTO POSTO;
PROT. 21/11/12831 REDE DE EDUCACAO ROSSELO REDUCAR;
PROT. 20/11/4731 NELSON ALAITE JUNIOR;
PROT. 20/11/12569 ANIZIO ZUFFO;
PROT. 23/11/11735 UNIAO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA
DO SETIMO DIA;
PROT. 23/11/11299 LUCAS SILVA SPESSOTO;
PROT. 23/11/11623 ELIZABETH MARIA CORREA POLO;
PROT. 19/11/15619 NELSON ALAITE JUNIOR;
PROT. 21/11/5809 2F EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E ADMINISTRA-
COES DE BENS PROPIOS;
PROT. 21/11/7993 SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERACOES NOS AS-
SUNTOS DE SEGURANCA PUBLICA;
PROT. 22/11/11981 PERALTA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES EMPRESA-
RIAS;
PROT. 25/11/1208 CSN ANHANGUERA II INCORP. IMOB;
PROT. 23/11/16343 NIPPOKAR;
PROT. 24/11/8480 CAVICCHIOLLI NEGOCIOS IMOBILIARIOS;
PROT. 24/11/10466 O. DE QUADRO SERVICOS.

FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO COM BASE NO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/03 (LIMPEZA)

PROT. 22/11/14560 GILBERTO BENEDITO LEAO DO CARMO;
PROT. 22/11/14467 RAFAEL ALVES DOS SANTOS;
PROT. 23/11/227 MARICA CRISTINA LOBO ABBADE;
PROT. 22/11/9099 MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA;
PROT. 22/11/6393 ESPOLIO DE PEDRO JUCA;
PROT. 20/11/7845 S01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;
PROT. 20/11/7843 S01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;
PROT. 22/11/7695 SUSANA OLIVEIRA DIAS;
PROT. 21/11/10940 MARIA ELIANE DA SILVA;
PROT. 24/11/7577 THALITA DE PAULA LEITE LOPES;
PROT. 24/11/11559 PEDRO HENRIQUE FERREIRA BATISTA;
PROT. 24/11/11561 PEDRO HENRIQUE FERREIRA BATISTA;
PROT. 24/11/7575 DENISE SILVA MARTINS.

Campinas, 02 de outubro de 2025

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO SETOR DE EXPEDIENTE

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).

PROT. 25/11/4196 JAQUELINE MARTINS BATISTA
PROT. 25/11/4214 GABRIEL HENRIQUE DA COSTA FREITAS
PROT. 25/11/4216 GERALDO MEDEIROS ANAHA

PRAZO SUSPENSO CONFORME O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).

PROT. 25/11/4197 SÉRGIO VENICIUS DINI.

CONCEDIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).

PROT. 25/11/4224 ACRO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Campinas, 02 de outubro de 2025

RICARDO TORQUATO FERRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a Intimação N.º8445, protocolo **PMC.2025.00143587-71**, lavrada em 25/09/25, em nome de **VERA LÚCIA NUNES BARBOZA**, CPF 137.***-**-12, referente ao imóvel localizado na Avenida Santa Bárbara do Rio Pardo, 550, Jardim Nova Eu-

ropa, Campinas/SP. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 14, II, estabelecendo-se ao autuado o dever de "Regularizar a edificação junto à SEMURB, de acordo com sua situação atual", no prazo de **30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º**9495**, lavrada em **26/09/2025** em nome de **REGINALDO VICENTE DA SILVA**, CPF.042.***-**-40, referente ao imóvel localizado na **Rua Madre Eduarda Shafers, Nº393 (ant. - 85), Jd. Santa Lúcia**(CÓD. CARTOGRÁFICO:3433.21.12.0306), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEI-PMC.2025.00019162-14**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 47, estabelecendo-se que deva apresentar laudo técnico garantindo as condições de estabilidade, segurança e salubridade do local interditado (interdição parcial: quintal de fundos) e a respectiva A.R.T.; sob pena de multa, no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º**9496**, lavrada em **26/09/2025** em nome de **ADAI R DOS SANTOS DE CARVALHO**, CPF.264.***-**-27, referente ao imóvel localizado na **Rua Madre Eduarda Shafers, Nº 403(ant. - 95), Jd. Santa Lúcia**(CÓD. CARTOGRÁFICO:3433.21.12.0296), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEI PMC.2025.00019162-14**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 47, estabelecendo-se que deva apresentar laudo técnico garantindo as condições de estabilidade, segurança e salubridade do local interditado (interdição parcial: área afetada próximo ao muro de fundos e dos cômodos) e a respectiva A.R.T.; sob pena de multa, no **prazo de 30(trinta) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º**9497**, lavrada em **26/09/2025** em nome de **JURACI DE JESUS SOUZA**, CPF.140.***-**-88, referente ao imóvel localizado na **Av. Embarque Sâmia Zarur, Nº670, Jd. Santa Lúcia**(CÓD. CARTOGRÁFICO:3433.21.12.0597), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEI PMC.2025.00019162-14**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 47, estabelecendo-se que deva apresentar laudo técnico garantindo as condições de estabilidade, segurança e salubridade do muro de arrimo/local interditado (interdição parcial: 7m a partir dos fundos do lote) e a respectiva A.R.T.; sob pena de multa, no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a Intimação N.º 8446, lavrada em 19/09/25, protocolo **PMC.2025.00138939-58**, em nome de **LILIANA BIEN MITICA DO PRADO**, CPF 282.***-**-14, referente ao imóvel localizado na Rua Parque Nacional do Iguaçu, 364, Residencial Bela Aliança, Campinas/SP. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 14, II, estabelecendo-se ao autuado o dever de "Regularizar a obra de acordo com a situação atual", no prazo de **30 (TRINTA DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **LILIANA BIEN MITICA DO PRADO**, CPF 282.***-**-14, que a obra localizada na Rua Parque Nacional do Iguaçu, 364, Residencial Bela Aliança, Campinas/SP, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º411**, lavrado em 19/09/25, protocolo **PMC.2025.00138939-58**, por ter infringido o Art. 21, II, da Lei Complementar 09/2003, conforme Art. 43, do mesmo diploma legal. A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de penalidades previstas em lei, caso haja desrespeito ao embargo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º14384, lavrada em 02/10/2025 em nome de **Waldo Hisashi Akamini**, CPF: 337.***-**-69, referente ao imóvel localizado na Avenida Francisco Glicério, Nº 2070, Bairro Centro, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 3414.32.78.0050.01001, cujas vias se encontram no protocolo **2025.00109510-35**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Parágrafo 1º, estabelecendo-se que deva **REGULARIZAR A OBRA NA PREFEITURA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, no prazo de **30 (TRINTA DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Waldo Hisashi Akamini**, CPF 337.***-**-69, que a obra localizada à Avenida Francisco Glicério, Nº 2070, Bairro Centro, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO:3414.32.78.0050.01001, neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º1216**, lavrado em 02/10/2025, por ter infringido os Art. 21, incisos II, da Lei Complementar 09/2003, conforme Art. 43 do mesmo diploma legal, cujas vias se encontram no protocolo **2025.00109510-35**. A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de penalidades previstas em lei, caso haja desrespeito ao embargo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **BRUNA DA SILVA CAIRES SANTANA**, CPF: 222.***.***-35, que a obra localizada à RUA LUIZ ARROBAS MARTINS, 347 - JD. MAGNÓLIA, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRAFICO: 3413.33.87.0186.00000, neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º515**, lavrado em 23.09.2025, por ter infringido os Art.21, incisos II, da Lei Complementar 09/2003, conforme Art. 43, § 1º do mesmo diploma legal, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2025.00140282-15**. A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de penalidades previstas em lei, caso haja desrespeito ao embargo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º14164**, lavrada em 23.09.2025 em nome de **BRUNA DA SILVA CAIRES SANTANA**, CPF: 222.***.***-35, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ ARROBAS MARTINS, 347 - JD. MAGNÓLIA, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRAFICO: 3413.33.87.0186.00000, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2025.00140282-15**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Parágrafo 1º, estabelecendo-se que deva **REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, no prazo de **30 (TRINTA DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 14334**, lavrada em nome de **Clínica Anna Gomes**, CNPJ 10.849.799/0001-49, referente ao imóvel localizado a Rua Frei Manuel da Ressurreição, nº 1545, Jardim Guanabara, Campinas/SP, Código Cartográfico 3412.33.76.0348.01001, cujas vias se encontram no protocolo **2025.00145546-18**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei 09/03, Artigo 45, estabelecendo que deverá colocar o imóvel em condições de estabilidade segurança e salubridade, **no prazo imediato**, sob pena de multa. O não atendimento ensejará sanções legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º14157**, lavrada em 02.09.2025 em nome de **ANAPÁULA ALVES FERREIRA**, CPF:248.***.***-74, referente ao imóvel localizado na RUA COLOMBA LORENCETTI LUNARDI, 90 - PARQUE DA FAZENDINHA, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRAFICO: 3324.11.37.0259.01001, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2025.00125719-73**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Parágrafo 1º, estabelecendo-se que deva **REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, no prazo de **30 (TRINTA DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º14158**, lavrada em 02.09.2025 em nome de **ANAPÁULA ALVES FERREIRA**, CPF:248.***.***-74, referente ao imóvel localizado na RUA COLOMBA LORENCETTI LUNARDI, 90 - PARQUE DA FAZENDINHA, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRAFICO: 3324.11.37.0259.01001, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2025.00125719-73**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 108, estabelecendo-se que deva **RECONSTRUIR O PASSEIO PÚBLICO DO IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, no prazo de **30 (TRINTA DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º14159**, lavrada em 02.09.2025 em nome de **ANA PAULA ALVES FERREIRA**, CPF:248.***.***-74, referente ao imóvel localizado na RUA COLOMBA LORENCETTI LUNARDI, 90 - PARQUE DA FAZENDINHA, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRAFICO: 3324.11.37.0259.01001, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2025.00125719-73**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 146, Parágrafo Único, estabelecendo-se que deva **REMOVER A RAMPA DE ACESSO CONSTRUÍDA NA VIA PÚBLICA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, no prazo de **30 (TRINTA DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º14160**, lavrada em 02.09.2025 em nome de **ANA PAULA ALVES FERREIRA**, CPF:248.***.***-74, referente ao imóvel localizado na RUA COLOMBA LORENCETTI LUNARDI, 90 - PARQUE DA FAZENDINHA, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRAFICO:3324.11.37.0259.01001, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2025.00125719-73**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 56, Inciso II, estabelecendo-se que deva **REMOVER COBERTURA/PUBLICIDADE SOBRE O PASSEIO PÚBLICO DO IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, no prazo de **30 (TRINTA DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

Campinas, 02 de outubro de 2025
PAULO HENRIQUE CREDEDO
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS-CDFO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS - CDRDC

INDEFERIDOS
PROT. 24/11/9224 ELIEL PRADO MARTINS;
PROT. 25/11/1686 EMILIA DOS SANTOS AVEIRO.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS
PROT. 25/11/3728 CELINO BENTO DE SOUZA;
PROT. 25/11/4055 ISABEL TOSCANELLI DE OLIVEIRA;
PROT. 25/11/3851 MARCIA RICCI OLIVEIRA JACOB;
PROT. 25/11/3969 GUSTAVO CAMARGO LONGHIN;
PROT. 25/11/2457 MARTA BENEDITO ARTHUR;
PROT. 25/11/3908 CELSO SANTANNA DE MOURA;
PROT. 25/11/2686 MICHELE SORATTO MIZAEI;
PROT. 25/11/4091 ANGELA FRANCIELY SILVEIRA;
PROT. 25/11/3946 RAFAEL SPERANZA BELLI.
Campinas, 02 de outubro de 2025
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

INDEFERIDOS OS RECURSOS
PROT. 24/11/11115 LUIS AUGUSTO GOFFI;
PROT. 24/11/10205 MARCOS AURELIO PRADO;
PROT. 25/11/126 ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL LUZERN.

COMPAREÇA O INTERESSADO
PROT. 18/11/11171 ASSOCIAÇÃO EVANGELICA ASSISTENCIAL - AEA.
Campinas, 02 de outubro de 2025
MARIA FERNANDA V. XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
Requerimento: 5933/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Ary Barrozo de Carvalho
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ
Requerimento: 8060/2025
Proprietário da Obra: TCH PAY INCETIVE S/A
Decisão: Emitido Alvará de Aprovação Nº 13122/2025 para projeto de Demolição
Total Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

ESTUDO DE IMPACTO NA VIZINHANÇA EIV

GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV
PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº: 59/2025
PROTOCOLO: 2022/11/9780
INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE SOAVE SAMPAIO
CNPJ: 18.708.539/0001-65 | RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MARIA PORTA DO CÉU

PRÊÁMBULOS
Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de Alvará de Uso e Regularização para local de culto religioso, denominado Santuário Nossa Senhora Desatadora dos Nós, situado na Rua Estácio de Sá, nº 466, sobre Lote 10-UNI, do Quarteirão 6869, Quadra 2, do loteamento Jardim Santa Genebra, no município de Campinas/SP.
A Área de Influência Direta foi caracterizada com predominância de uso não residencial.
Foi apresentado RRT de Filipe de Mello Caires, CAU A170354-4, RRT nº 13332356 (fl.482) em substituição ao profissional anterior (fl.69), referente ao EIV. Foi apresentado RRT nº 14453082 de Filipe de Mello Caires referente ao RIT (fl.257).
A instituição possui população flutuante de 1.400 lugares e população fixa de 10 pessoas. O horário de funcionamento é variado, tendo informado celebração de missa nos seguintes horários: Segunda-feira e Quarta-feira com início às 19h30; Sábado com início às 17h00; Domingo com início às 08h00, 11h00 e 17h00. Informou também os seguintes horários de visitação: Segunda-feira e Quarta-feira com início às 18h30 até o término da missa das 19h30; Sábado com início às 16h00 até o término da missa das 17h00; Domingo com início às 07h00 até o término da missa das 17h00.
Está situado em terreno de 3.034,04m², apresenta área total construída de 2.939,20m², distribuída em dois pavimentos (térreo e superior), e não consta C.C.O na Ficha Informativa nº 202084. O lote possui registros no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrículas nº 16142 e nº 16143. O terreno está inserido na Zona de Atividade Econômica - ZAE-A, na Macrozona Macrometropolitana, APG Taquaral, UTB MM-50. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa nº 202084, é: 3252.54.83.0001.01001.
Anexou Termo de Adoção de Praça 620/2024 (fls.354/355 - como Anexo do RIT), com autorização para adotar a Área Pública Praça IV, Maria Desatadora dos Nós, localizada entre a Rua Alexandre de Gusmão e a Av. Estácio de Sá - Bairro Jardim Santa Genebra.
Foi solicitado Parecer Técnico da EMDEC pelo SEI PMC.2025.00029317-30, que foi respondido através dos despachos nº 14419704 e 14006413, sendo que o órgão não apresenta oposição quanto ao empreendimento em questão mas orienta regularizar as vagas de estacionamento sobre a praça.
A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado em 28 de julho de 2022, foi orientada pelo Decreto 20.633/19 e a partir das informações apresentadas na Matriz de Identificação e da documentação que o complementa, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação:

CONSIDERANDO QUE:
O presente protocolo apresenta Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para regularização de área clandestina e obtenção de Alvará de Uso para local de culto religioso

denominado "Santuário Nossa Senhora Desatadora dos Nós", de acordo com o Art. 23 do Decreto Municipal nº 20.633/2019.

Apresentou ART nº 1332356, referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança e outras atividades, assinado digitalmente pelo responsável técnico Filipe de Mello Caires, CAU A170354-4.

A Matriz de Identificação (fls.366/375) aponta a predominância do uso residencial na Área de Influência Direta (AID), sem identificar para essa a existência de equipamentos públicos comunitários. Para a Área de Influência Indireta (AI), também aponta predominância de uso residencial e identifica equipamentos de Esporte/Lazer, Segurança Pública, Saúde e Educação, além de identificar a presença dos itens de infraestrutura urbana e serviço público existentes.

Quanto a equipamentos públicos, indica que o empreendimento em questão não causa demanda por eles, tendo elaborado mapeamento à fl. 415, Figura 16 do EIV e também à fl. 420, sob item 5.1 do EIV.

Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento, tratar-se de população flutuante.

Informou horário de funcionamento no seguinte:

- Celebração de Missa: Segunda-feira e Quarta-feira com início às 19h30; Sábado com início às 17h00; Domingo com inícios às 08h00, 11h00 e 17h00.

- Visitação: Segunda-feira e Quarta-feira com início às 18h30 até o término da missa das 19h30; Sábado com início às 16h00 até o término da missa das 17h00; Domingo com início às 07h00 até o término da missa das 17h00.

De acordo com o item 3.4 do EIV (fl.394), o local é capaz de acomodar 1.100 pessoas sentadas e 300 pessoas em pé, totalizando 1.400 pessoas. Para população fixa informa 10 pessoas.

A Ficha Informativa nº 202084 do Lote 10-UNI não apresenta área com C.C.O.; consta área de terreno de 2.970,00 m² e não constam bens tombados ou envoltórios de proteção incidentes sobre o local.

Foi informado que o empreendimento ocupa a área construída de 2.939,20 m² e trata-se de regularização total, não havendo Projeto Aprovado. Reapresentou Projeto Completo às fls. 454/456.

Foi apresentada cópia das Matrículas dos Imóveis nº 16142 e nº 16143 de propriedade em nome de Associação Maria Porta do Céu, em que consta área de terreno de 3.034,04 m², somadas as áreas das duas matrículas.

Foi anexado Relatório Fotográfico do Local (fl.55) com imagens do interior da edificação e (fl.31) da parte externa intra muros. Pelas imagens do Street View com data de março de 2025 é possível verificar que a instituição conta com fachada totalmente murada, não permitindo a permeabilidade visual. Sobre os aspectos de caminhabilidade, o interessado informou que o calçamento apresenta boas condições.

Foram anexadas fotos da Área de Influência (fls. 23, 24, 31, 32, 38 e 39), com imagens e informações das vias e estabelecimentos próximos ao empreendimento.

Quanto a resíduos gerados pela instituição, informa que na região a coleta é de segunda-feira a sábado no período noturno, e que a coleta seletiva é feita de segunda-feira no período diurno. Anexou foto da lixeira (fl. 522).

Alega que a instituição trouxe melhorias para região, com plantio de espécies arbóreas, instalação de postes de iluminação e câmeras de vigilância. Por isso, considera que o santuário traz impactos positivos ao entorno, como valorização imobiliária, entrando no mérito da atração de turistas e benefícios sociais oferecidos.

Informa que o local de culto não está inserido em área de proteção ambiental e de patrimônio histórico (fl. 444).

Quanto a geração de ruídos, informa no EIV e no Laudo Acústico (fls. 538/547) que a caracterização da vizinhança tem predominância de comércio e serviços, o que diverge da Matriz de Identificação (fls. 57/67) que aponta a predominância residencial. Isso influencia no parâmetro a ser relevado nas medições. A conclusão do Laudo diz que a Associação não é fonte geradora de ruído e que os níveis ultrapassados de emissão de ruídos são em decorrência do barulho do trânsito nas proximidades da instituição. Anexa o Laudo Acústico às fls. 459/476, junto ao Certificado de Calibração e RRT nº 13045910 (referente ao Laudo) sob responsabilidade técnica de Daniella Amaral Imbeloni Santana. Os horários de missa informados no Laudo condizem com o informado no EIV.

Foi solicitado Parecer Técnico da EMDEC pelo SEI PMC.2025.00029317-30, que foi respondido através do despacho nº 14419704, em que o órgão não apresenta oposição quanto ao empreendimento em questão, o qual transcrevemos:

"SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE INSTITUCIONAL CSEI - TEMPLO RELIGIOSO
O protocolo solicita parecer técnico da EMDEC para um empreendimento institucional, Associação Benficiente Maria Porta do Céu, localizado na Rua Estácio de Sá, 466, lote 010-UNI, quadra 2, quarteirão 06869, ZAE A, Jardim Santa Genebra, em Campinas SP.

Análise do empreendimento:

O empreendimento apresentado com área de 2.939,20m², no que se refere ao atendimento da Lei Complementar 208/2018 e Lei Complementar nº 09/03, foi analisado e com base na legislação citada, nada temos a opor quanto ao empreendimento existente.

Análise em relação ao sistema viário:

O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Rua Estácio de Sá.

A região é servida por transporte público coletivo do município. O sistema viário encontra-se implantado e consolidado.

Com as considerações acima, sob o ponto de vista de trânsito, nada temos a opor quanto ao empreendimento em questão desde que atendido o despacho 14006413."

Durante a análise do EIV verificou-se que a instituição utiliza parte das Praças 3 e 4 do loteamento Jardim Santa Genebra Gleba 1 - Parte 1 como área de estacionamento, tendo sido verificado também estacionamento na área pública do loteamento Costa e Silva. O interessado anexou Termo de Adoção de Praça 620/2024 (fls. 354/355 - como Anexo do RIT), com autorização para adotar a Área Pública Praça IV, Maria Desatadora dos Nós, localizada entre a Rua Alexandre de Gusmão e a Av. Estácio de Sá - Bairro Jardim Santa Genebra, citando ainda protocolo 04/10/8836 dentro do Termo. A EMDEC foi consultada quanto à autorização de implantação de vagas de estacionamento sobre a praça, tendo se manifestado no Despacho 14006413, do qual transcrevemos parte:

"Em relação à questão levantada, informamos que a utilização de vagas na praça deve obedecer à legislação municipal e requer a devida autorização para sua ocupação. Não há, até o momento, qualquer registro de autorização para as vagas indicadas, o que significa que sua utilização não é regular. Portanto, é importante esclarecer que, para a instituição ou qualquer outra parte que utilize tais vagas, deverá haver uma formalização da solicitação junto aos órgãos competentes.

Caso a instituição tenha declarado vagas como parte de sua utilização, porém não tenha obtido a autorização devida, será necessário regularizar a situação junto a EMDEC, a fim de garantir a conformidade com a lei vigente."

Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Compromisso, junto

ao(à) empreendedor(a), com as seguintes obrigações de mitigações essenciais:

Atendimento às exigências apontadas pela EMDEC, conforme Despacho 14006413 do SEI PMC.2025.00029317-30:

"A utilização de vagas na praça deve obedecer à legislação municipal e requer a devida autorização para sua ocupação. Não há, até o momento, qualquer registro de autorização para as vagas indicadas, o que significa que sua utilização não é regular. Portanto, é importante esclarecer que, para a instituição ou qualquer outra parte que utilize tais vagas, deverá haver uma formalização da solicitação junto aos órgãos competentes.

Caso a instituição tenha declarado vagas como parte de sua utilização, porém não tenha obtido a autorização devida, será necessário regularizar a situação junto a EMDEC, a fim de garantir a conformidade com a lei vigente.

Para a análise técnica a entidade em questão fazer o pedido via site da EMDEC."

Em caso de reclamação da vizinhança quanto a ruídos e de não atendimento aos parâmetros e diretrizes estabelecidos pela NBR 10151 em relação aos limites de níveis de pressão sonora (dB), verificados pelo poder público e atestada a inconformidade a partir de medições em local externo à(s) fachada(s) ou interno à(s) edificação(ões) do(s) munícipes reclamantes, conforme indicações apresentadas na NBR 10151, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar as adequações incluindo, se necessário, novas medidas de isolamento acústico, o que implicará medições dos níveis de ruídos emitidos para atestar a eficácia e resolução do problema. Dessa forma, será exigido novo Laudo Acústico a ser verificado para o Alvará de Uso.

O Termo de Compromisso e o respectivo cronograma de cumprimento das obrigações deverão ser apresentados em até 30 dias após a publicação do Parecer Conclusivo no Diário Oficial do Município.

Diante da constatação da existência de áreas irregulares, ressaltamos que o requerente deverá atender ao disposto no Artigo 2º da Lei nº 11.749/2003 para obtenção de Alvará de Uso Provisório.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.

Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

Este parecer não isenta a responsabilidade do(a) empreendedor(a) quanto à veracidade das informações apresentadas ou a outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Campinas, 25 de setembro de 2025.

Daniela Zacardi - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 126.192-4

Maria C. Abreu Santos - Engenheira Civil - Matrícula: 138.237-3

PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº: 62/25

PROTOCOLO: 2023/11/2963

INTERESSADO: CAMPINAS EDUCAÇÃO S.A

CNPJ: 14.710.332/0001-74 - MATRIZ | RAZÃO SOCIAL: COLÉGIO POLIEDRO

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EIV: JONATHAN QUAIAT GARDIN - REI DO ALVARÁ

PREÂMBULOS

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de Alvará de Uso para Escola de Ensino Fundamental e Médio, denominada "Colégio Poliedro", situada na Rua Doutor Delfino Cintra, nº 100 - 1º andar do Edifício ARAÚJO NOVAIS, sob o lote 001-UNI, do Quarteirão 01567, do Centro, no município de Campinas/SP.

A Área de Influência Direta (AID) foi caracterizada com predominância do uso não residencial. Como o empreendimento está situado na área central do município, entende-se que predomina o uso misto. Foi emitida ART nº 28027230220288829, referente à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

A instituição está situada em um edifício cujo terreno possui 3.561,50 m² e 2.7601,34 m² com C.C.O Misto (Residencial/Comercial), de acordo com a Ficha Informativa nº 193669, onde ocupa somente 1.601,82 m² no 1º andar. Ressalta-se que somente o empreendimento "Colégio Poliedro" é objeto de análise deste EIV, assim, demais empreendimentos localizados no mesmo edifício, não são objetos de análise deste estudo. O horário de funcionamento é das 07h00 às 19h00 de segunda a sexta-feira e das 07h00 às 13h00 aos sábados. Possui capacidade para 600 alunos(as) e conta com aproximadamente 70 funcionários(as). Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população flutuante.

Apresentou registro no 2º Serviço de Registro de Imóveis, sob Matrícula nº 115.440 referente a loja nº 100. O terreno está inseridos na Zona de Centralidade 4 - ZC4, na Macrozona de Estruturação Urbana, APG Centro. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa nº 193669 é: 3423.11.02.0001.02022.

A EMDEC foi consultada através do protocolo SEI PMC.2023.00066403-06, tendo se manifestado no Despacho 15963645, no qual o órgão indica a complementação de infraestrutura para o transporte público coletivo como condicionante para a instalação e o funcionamento de novos polos geradores de tráfego, com valores estimados de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ou 12.293,82235426698 UFICs**.

O Estudo de Impacto de Vizinhança foi protocolado na vigência do Decreto Municipal nº 20.633/2019 e analisado segundo sua normativa. A partir das informações e documentações apresentadas, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação:

CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de análise de EIV para obtenção de Alvará de Uso para Escola de Ensino Fundamental e Médio, denominada "Colégio Poliedro", de acordo com o Art. 23º, inciso I, do Decreto Municipal nº 20.633/2019.

Apresentou ART nº 28027230220288829 (fl.310/311), referente à elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, sendo assinado pelo responsável técnico JONATHAN QUAIAT GARDIN.

O interessado apresentou cópia da Matrícula registrada no 2º Serviço de Registro de Imóveis, sob Matrícula nº 115.440, loja nº 100, do 1º andar do Edifício ARAÚJO NOVAIS (fl.268/269) com propriedade em nome de LUZIA ELIZABETH FARIA NOVAIS SECCARELLI. O interessado apresentou o documento do proprietário (fl.150), contudo não foi apresentado contrato de locação.

As Áreas de Influência apresentadas pelo Mapa das Áreas de Influências (fl.195), pela natureza do empreendimento e condições urbanísticas do entorno, foram consideradas suficientes.

Na Matriz de Identificação (fl.193/199), foi apontado predominância não residencial para a Área de Influência Direta (AID) e mista para a Área de Influência Indireta (AI). Levando em conta a localização do empreendimento, considera-se que a região é mista, uma vez que a mescla entre comércio/serviços e residências é comum em

regiões centrais. Foram assinalados todos os itens de Infraestrutura Urbana, sendo identificados equipamentos públicos de esporte/lazer, cultura e educação para a AID.

No Estudo de Impacto de Vizinhança, foram anexadas imagens da Área de Influência Direta e Indireta (fl.245/248 e 255/257), incluindo dos equipamentos públicos apontados na Matriz de Identificação.

Foi apresentado Relatório Fotográfico do Local (fl.156/178), com croqui de identificação das fotos, no qual apresenta imagens internas do empreendimento e também das fachadas. Sob aspectos de caminhabilidade, o local possui calçadas largas, pavimentada, em bom estado. A guia é rebaixada para o acesso de veículos ao estacionamento externo e interno e também há acesso a cadeirantes. Em relação ao sistema viário, observa-se que há faixa de pedestres, semáforos, placas indicativas, postes de iluminação em boas condições nas Ruas Capitão José de Souza, Av. Orosimbo Maia e Rua Dr. Delfino Cintra, onde é feito o principal acesso ao empreendimento. A região também possui pontos de ônibus localizadas a poucos metros da escola. Entende-se que estas questões foram analisada e julgadas pela EMDEC.

O horário de funcionamento é das 07h00 às 19h00 de segunda a sexta-feira e das 07h00 às 13h00 aos sábados. Possui capacidade para 600 alunos(as) e conta com aproximadamente 70 funcionários(as). Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população flutuante.

O empreendimento está situado no 1º pavimento do edifício ARAÚJO NOVAIS, localizado em um terreno com 3.561,50 m² e 2.7601,34 m² com C.C.O Misto (Residencial/Comercial), de acordo com a Ficha Informativa nº 193669 (fl.200/201). Em consulta no Zoneamento, no dia 29 de setembro de 2025, constam as seguintes observações: a) Os projetos de instalação de anúncios publicitários e de todo e qualquer artefato de publicidade no imóvel deverão obedecer às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 93/2010 do CONDEPACC que trata da publicidade no Centro Histórico Expandido; b) Situação do imóvel: Área Envolvente CONDEPHAAT. Processo nº 22017/82 - Antigo solar do Barão de Itapura. Atual sede da PUCCAMP. Resolução: nº 20/83. Informações: Qualquer intervenção deverá ter seu projeto analisado e aprovado pelo CONDEPHAAT; c) Situação do Imóvel: Área Envolvente CONDEPHAAT. Processo: nº 22362/82- Edifício Mercado Municipal de Campinas. Processo: nº 01/83. Informações: Qualquer intervenção do imóvel deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovado pelo CONDEPHAAT.

Apresentou Projeto Aprovado referente a construção de um conjunto de 2 prédios de apartamentos e lojas nº 80 e nº 100 (fl.179), o projeto foi aprovado em 21 de junho de 1974, sob protocolo nº 6676/74. Não há quadro de áreas no projeto apresentado. Também foi anexado o Projeto Completo atualizado (fl.284/285) da loja nº 100, onde informa que o empreendimento ocupa 1.601,82 m² do 1º andar do edifício ARAÚJO NOVAIS. Ressalta-se que as demais áreas do edifício não são objetos de análise deste EIV.

Foi informado que o empreendimento já se encontra instalado e em operação, dispondo de dois estacionamentos para funcionários(as) e alunos(as), sendo 45 vagas internas, além das 40 vagas externas, conforme apontado na figura 2 do RIT (fl.294), a entrada dos veículos é segregada da entrada dos pedestres, trazendo segurança às pessoas que frequentam o local. Entende-se que a localização, bem como o número de vagas necessárias, deve ser analisada pelo órgão competente. Considerando no entanto que todas as vagas externas são de acesso direto para vias com elevado número de pedestres circulando, a instituição deverá fazer continuamente a gestão do estacionamento de forma a garantir que os passeios fiquem integralmente livres de veículos e que durante as manobras destes a segurança dos pedestres seja priorizada e garantida.

Em relação aos aspectos de valorização/desvalorização da vizinhança, o interessado informa que o empreendimento gera empregos, lazer e cultura para o município e, portanto, a valorização da região se torna notável, contudo sem gerar o efeito de gentrificação.

Quanto aos equipamentos urbanos e comunitários na região, devido à natureza educacional do empreendimento, foi informado que as atividades exercidas no imóvel não trazem malefícios à qualidade urbanística e ambiental da região. O interessado afirma que os efeitos positivos decorrem da oferta de desenvolvimento de vida ao município a longo prazo além de promover atividades de cultura e lazer (fl.265).

O interessado ainda afirma que o empreendimento não alterou os equipamentos comunitários relacionados a saúde, educação, assistência social e segurança que o Município oferece nesta região. É relatado na Matriz de Impacto geral (fl.27/30), que na fase de implantação do empreendimento foram seguidas todas as diretrizes solicitadas pelos órgãos competentes relacionados a abastecimento de água, esgotamento e tratamento para o bom funcionamento das redes internas com as que já existiam no local, à rede de energia, ao sistema de drenagem e demanda por áreas de contenção de chuva e à destinação de resíduos sólidos.

A EMDEC foi consultada através do protocolo SEIPMC.2023.00066403-06, tendo se manifestado no Despacho 15963645, no qual o órgão indica a complementação de infraestrutura para o transporte público coletivo como condicionante para a instalação e o funcionamento de novos polos geradores de tráfego, com valores estimados de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ou 12.293,82235426698 UFICs**.

A Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao(a) empreendedor(a), com as seguintes obrigações de mitigações essenciais:

I. Realizar a gestão continuada das condições de estacionamento de todas as vagas externas e de acesso direto, de forma a garantir que os passeios fiquem integralmente livres de veículos, adotando sinalização horizontal, vertical e sonora, caso necessário, além de outras medidas que garantam durante as manobras veiculares a segurança e priorização dos pedestres.

II. Atendimento às medidas mitigadoras apontadas pela EMDEC, por meio do Parecer Técnico sob Protocolo SEI PMC.2023.00066403-06 (despacho 15963645), com um valor estimado em **R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ou 12.293,82235426698 UFICs**, conforme o seguinte:

"O protocolo solicita parecer técnico da EMDEC para regularização de um empreendimento institucional, localizado na Avenida Orosimbo Maia, 80 / Rua Doutor Delphino Cintra, 100 / Rua Capitão José de Sousa, 65, lote 01, quarteirão 01567, ZC4, Centro, em Campinas SP.

Análise do empreendimento:

O empreendimento apresentado com pavimento térreo, com área a regularizar de 1.601,82m², no que se refere ao atendimento da Lei Complementar 208/2018 e Lei Complementar nº 09/03, foi analisado e com base na legislação citada, nada temos a opor quanto ao empreendimento existente.

Análise em relação ao sistema viário:

O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Rua Doutor Delphino Cintra.

O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

O Plano Diretor de Campinas em vigência (Lei Complementar Nº 189, de 08 de janeiro de 2018) determina que "Art 4º: São diretrizes gerais da política urbana do município de Campinas: [...] X - priorização do pedestre, dos modos de transporte não motorizados e do transporte público [...]". Além disso, no tocante à mobilidade e ao transporte, determina que "Art. 51º. A Política de Mobilidade e Transporte no município deve observar o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana [...]. De acordo com a lei federal "São infraestruturas de mobilidade urbana: [...] III - terminais, estações e demais conexões; IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas." Um dos direitos dos usuários do transporte público garantidos nesta Lei Federal é: "IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000". Esses direitos demonstram a necessidade de infraestrutura adequada em todos os pontos de parada/ estações de transferência, que são os locais através dos quais os usuários têm acesso ao sistema.

Com base nesses argumentos apresentados, a EMDEC solicita a complementação de infraestrutura para o transporte público coletivo como condicionante para a instalação e funcionamento de novos polos geradores de tráfego.

1. Implantar 02 (dois) pontos completos de ônibus com respectivos abrigos, padrão EMDEC e as respectivas pinturas demarcadoras de parada de veículos específicos no solo nos pontos de parada de ônibus;

A totalização dos valores estimados pela EMDEC é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ou 12.293,82235426698 UFICs.

2. Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

3. Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

Em face do exposto acima, do ponto de vista de trânsito, no que diz respeito ao sistema viário, nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento em questão, desde que atendidas as exigências acima."

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.

Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projeto poderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento; entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará a necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

Este parecer não isenta a responsabilidade do(a) empreendedor(a) quanto à veracidade das informações apresentadas ou a outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Campinas, 01 de outubro de 2025

Daniela Zacardi - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 126.192-4

Maria C. Abreu Santos - Engenheira Civil - Matrícula: 138.237-3

Campinas, 01 de outubro de 2025

MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO EIV-RIV GS/SEMURB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PORTARIA CAMPREV Nº 152/2025

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI CAMPREV.2025.00002818-60 e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV,

RESOLVE

Conceder à Sra.Darci Ivone Vendramel, CPF nº 705.989.678-34, pensão por morte como dependente do Instituidor Renato Cavalca, falecido em 10/09/2025, servidor aposentado do CAMPREV desde 01/07/2011, no cargo de Professor - Ed. Física inscrito no PIS/PASEP nº 1.003.316.057-8, com fundamento no art. 30, I, "a", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019, e renda mensal inicial (R.M.I.) condicionada à opção formal pelo benefício mais vantajoso, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019.

As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.

A pensão de que trata essa Portaria é concedida a partir da data do óbito em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/09/2025.

Campinas, 30 de setembro de 2025

HENRIQUE ROMANINI SUBI

Diretor-Presidente

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 030/2025, protocolo SEI EMDEC.2025.00003769-09. **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na confecção e instalação de**

totens informativos de entrega de mobiliários urbanos, em concreto com placas em aço personalizadas, os quais serão utilizados pela EMDEC/SETRANSP em inaugurações/entregas de obras de Mobilidade Urbana, conforme necessidade da administração. O edital poderá ser obtido através de download nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.emdec.com.br (clicando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail licitacoes@emdec.com.br. A abertura das propostas ocorrerá às 9h00min do dia 30/10/2025. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 9h30min do dia 30/10/2025. Em: 01/10/2025.

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 031/2025, protocolo SEI EMDEC.2025.00004811-09. Contratação de empresa especializada em serviços de publicação, sob demanda, de publicações legais e societárias, como "Edital de Convocação dos Acionistas", "Atas de Assembleias", "Atas de Reuniões dos Conselhos", "Demonstrações Contábeis Anuais", "Avisos" dentre outros, em jornal de grande circulação no município de Campinas - SP ou Região Metropolitana de Campinas, com quantidade estimada de consumo anual de 1.500 (um mil e quinhentos) centímetros por coluna (cm/col). O edital poderá ser obtido através de download nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.emdec.com.br (clicando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail licitacoes@emdec.com.br. A abertura das propostas ocorrerá às 9h00min do dia 04/11/2025. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 9h30min do dia 04/11/2025. Em: 02/10/2025.

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2025.00003216-75

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico doc.16366847 e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL e a despesa decorrente abaixo identificadas, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Objeto: Emergencial de Medicamento (Alfa Eritropoetina e Fentanil) para a Rede Municipal Dr. Mário Gatti;

Contratado: Item 01: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ:04.274.988/0001-38;

Documentação:Doc.16354312;

Valor da despesa:R\$ 11.430,00 (onze mil quatrocentos e trinta reais);

Contratado:Item 02: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 01.857.076/0001-09;

Documentação:Doc.16355194;

Valor da despesa:R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais);

Contratado:Item 03: HDL LOGISTICA HOSPITALAR LTDA,CNPJ: 11.872.656/0002-00;

Documentação:Doc.16354118;

Valor da despesa:R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

Valor total da despesa:R\$ 22.305,00 (vinte e dois mil trezentos e cinco reais);

Dotação orçamentária: Doc.16355464;

DR.SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90169/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2025.00002218-83

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares (Agulha de carpure, agulha hipodérmica, seringa, entre outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, e nas observações feitas pelo Senhor Pregoeiro e Área Técnica, **resolvo:**

1) Informar que o Pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens 01 e 25, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 90169/2025, bem como **ADJUDICAR** o objeto para as empresas abaixo especificadas:

- TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, para o item 02 (R\$0,22);

- PURAH MEDICAL & CO LTDA, para o item 03 (R\$0,2150);

- DAKFILM COMERCIAL LTDA, para o item 04 (R\$0,07);

- TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA-EPP, para os itens 05 (R\$0,0770), 06 (R\$0,0813), 17 (R\$0,1250) e 19 (R\$0,1463);

- HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP, para os itens 07 (R\$19,90), 08 (R\$19,90), 10 (R\$3,90) e 11 (R\$3,90);

- LIV SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA-ME, para os itens 09 (R\$5,00), 22 (R\$0,34) e 24 (R\$ 0,34);

- DATA - MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, para o item 12 (R\$5,20);

- MEDRIO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-EPP, para os itens 13 (R\$0,35), 14 (R\$0,29), 15 (R\$0,28) e 16 (R\$0,35);

- CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, para os itens 18 (R\$0,1330), 21 (R\$0,3173) e 23 (R\$ 0,3173);

- LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, para o item 20 (R\$0,0990).

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de outubro de 2025

SÉRGIO BISOGNI

Diretor Presidente

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Nº HMMG.2025.00001666-88. Modalidade:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90154/2025. Ata de Registro de Preços.**Objeto:** Registro de Preços de medicamentos

diversos (acetilcisteína, escopolamina, hidroxizine e outros). **Empresa:** FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.CNPJ: 14.271.474/0001-82. Item 17 - R\$ 0,290. **Prazo:**O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por no máximo igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. **Data de assinatura ARP:**01/10/2025

Processo Nº HMMG.2025.00002421-12. **Modalidade:**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90172/2025. Ata de Registro de Preços.**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos Diversos (Beclometasona e outros). **Empresa:** ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA-ME.CNPJ: 40.455.009/0001-01. Item 1 - R\$35,08. Item 2 - R\$24,86. **Empresa:** SP HOSPITALAR LTDA.CNPJ: 27.817.504/0001-55. Item 4 - R\$90,00. **Empresa:** CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.CNPJ: 55.309.074/0001-04. Item 6 - R\$40,00. Item 14 - R\$5,40. Item 18 - 10,50. Item 22 - 40,00. **Empresa:** DROGA-FONTE LTDA.CNPJ: 08.778.201/0001-26. Item 11 - R\$4,35. **Empresa:** APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP.CNPJ: 36.099.392/0001-35. Item 12 - R\$4,6086. Item 21 - 0,1925. **Empresa:** FRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP.CNPJ: 57.436.954/0001-69. Item 15 - R\$5,40. Item 19 - R\$10,50. Item 23 - R\$34,00. **Empresa:** EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA.CNPJ: 44.639.493/0001-80. Item 16 - R\$12,10. Item 17 - R\$12,10. **Empresa:** CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.CNPJ: 44.734.671/0022-86. Item 24 - R\$54,50. **Prazo:**O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por no máximo igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. **Data de assinatura ARP:**01/10/2025

Campinas, 02 de outubro de 2025

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI

Diretor Administrativo

DR.SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

CONTRATO DE INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE

PROCESSO SELETIVO Nº IMA.2025.00000870-36 / PROCESSO SEI Nº

IMA.2025.00000862-26

OBJETO: Incubação não residente - Modalidade de incubação que não prevê a disponibilização de espaço físico individual às empresas incubadas.

EMPRESA INCUBADA: SALIBA DE ALMEIDA TECNOLOGIA LTDA., Sociedade Empresária Limitada, com sede na Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 335 - Sala 101 no Bairro Mata da Praia, CEP: 29.066 - 040, no município de Vitória no Estado de Espírito Santo, CNPJ nº 31.174.701/0001-70, doravante denominada EMPRESA INCUBADA.

VIGÊNCIA: Vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 01/10/2025, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento.

Campinas, 01 de outubro de 2025

GERÊNCIA JURÍDICA

CONTRATO DE INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE

PROCESSO SELETIVO Nº IMA.2025.00000870-36 / PROCESSO SEI Nº

IMA.2025.00000848-78

OBJETO: Incubação não residente - Modalidade de incubação que não prevê a disponibilização de espaço físico individual às empresas incubadas.

EMPRESA INCUBADA: GSC TOOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Sociedade Empresária Limitada com sede em Rua Place Des Vosges, 88, Bloco 2, Sala 203, Campinas-SP, CEP: 13105-825, CNPJ nº 30.430.146/0001-38, doravante denominadaEMPRESA INCUBADA.

VIGÊNCIA: Vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 01/10/2025, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento.

Campinas, 01 de outubro de 2025

GERÊNCIA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA ATRASO DE PAGAMENTO

Atendendo aos preceitos estabelecidos na Instrução nº. 01/2024 (PROCESSO SEI Nº 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos que os pagamentos efetuados com atraso no mês de **setembro/2025**, pela Informática de Municípios Associados S/A, se deram em virtude de desencaixe financeiro. A empresa optou em priorizar pagamentos para não comprometer a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e na administração da Imprensa Oficial do Município, os quais compreendem indiretamente as razões de interesse público

Fornecedores	Valor
Accerte Tecnologia da Informação Ltda	336.410,74
Beyond Cloud Consultoria em Tecnologia Ltda	775.155,17

ANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA MORAES

Gerente Financeira

GLACY KELLY FAVARO

Controle Interno

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento 01 ao Contrato n 2025/8523 PRE 2024/423; Contratada: USINAGEM PAULISTA LTDA - MECNPJ: 05.794.316/0001-16 **Objeto:**SERVIÇOS DE USINAGEM E CALDEIRARIA;acréscimo de 21,92% ao objeto; valor R\$ 964.542,88.

ADITAMENTO

Aditamento 2 Contrato n. **2023/8157**; Contratada: **SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA**; CNPJ 05.039.642/0001-18; PRE 2023/288; Objeto: Prestação de serviço de corte e religação; Vigência: 12 meses a partir de 22 de dezembro de 2025; Reajuste: 3,8%; Valor: R\$ 4.797.966,00.
Aditamento 4 Contrato n. **2021/7394**; Contratada: **IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A**; CNPJ 48.197.869/0001-69; CD 2021/05; Objeto: Prestação de serviço de customização e implantação de licença; Vigência: 12 meses a partir de 29 de setembro de 2025; Reajuste: 4,72%; Valor: R\$ 202.934,88.

ADITAMENTO

Aditamento 3 Contrato n. **2023/7801** Contratada: **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP**; CNPJ 18.876.112/0001-76; PRE 2022/372; Objeto: Prestação de serviço de publicidade legal; Vigência: 12 meses a partir de 13 de janeiro de 2026; Reajuste: 2%; Valor: R\$ 97.032,60.

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

PORTARIA Nº 76 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974 e,

CONSIDERANDO o contrato de concessão firmado entre a SETEC e o Consórcio Memorial Bom Pastor, assinado em 14 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as necessidades de acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato de concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos para o recebimento das outorgas fixas e/ou variáveis;

CONSIDERANDO os ajustes e adaptações realizados pelo Consórcio na área objeto da concessão e ainda ações futuras;

CONSIDERANDO questões de naturezas técnicas, administrativas, financeiras e jurídicas que devem ser apreciadas conjuntamente entre a Autarquia e o Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da representação e, ainda, da equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para comporem a Comissão de Acompanhamento, Gerenciamento e Fiscalização da Concessão do Crematório Municipal os servidores: Sr. Carlos José de Freitas, matrícula nº 1416; Sra. Eliane Loriato Ferreira, matrícula nº 1622; Sr. José Carlos Raineri, matrícula nº 769; Sra. Juliana da Cunha Croisfelt, matrícula nº 1415 e Sra. Viviane Schiavolin Ferreira, matrícula 1267.

Art. 2º As funções e tarefas da Comissão serão designadas conforme as competências nas áreas às quais os servidores encontram-se lotados, devendo ser regida a atuação por planejamentos, cronogramas, fluxogramas e relatórios organizados internamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as anteriores.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Campinas, 02 de outubro de 2025
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

PORTARIA Nº 77 - CPS - DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8 da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,
RESOLVE:

Art. 1º - Pela instauração de Sindicância Administrativa para a regular apuração dos fatos narrados no SEI SETEC.2023.00002389-13, referentes a suposta conduta inadequada de servidor público no desempenho de suas funções.

Art. 2º - A comissão será composta por: Sra. Dra. Amanda Nunes Martins, matrícula nº 1635, que será a presidente, Sra. Maria do Socorro Ferreira da Silva, matrícula nº 1069 e Sra. Aparecida de Fátima da Silva, matrícula nº 1321.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Campinas, 02 de outubro de 2025
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

PORTARIA Nº 078 - PAD - DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 20, caput, da Resolução nº 07/2022 da SETEC e tendo em vista o disposto nos artigos 208 e seguintes da Lei nº 1399, de 08 de novembro de 1955 c/c artigos 19 e seguintes da Resolução nº 07/2022 da SETEC.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos da Portaria nº 61, de 07 de Agosto de 2025, publicada no dia 08 de Agosto de 2025, no Diário Oficial do Município de Campinas, sob a presidência do Dr. Alan de Souza Videira (matrícula n. 1637), para apurar, no prazo de 60 dias úteis, prorrogável justificadamente por 30 dias úteis, os fatos de que trata o Processo SEI

SETEC.2025.00003079-23, bem como os eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art.2º. O Servidor averiguado possui a seguinte identificação funcional:
I - Matrícula nº 1388 - cargo de Ajudante de Serviços Gerais;

Art.3º. Os fatos apurados consistem, resumidamente (Súmula 641 do STJ), em supostas irregularidades em concessões de sepulturas.

Art.4º. Sem prejuízo de eventual requerimento de aditamento, nos termos do artigo 20, § 1º, da Resolução nº 07/2022 da SETEC, e de outras normas que vierem a se verificar violadas, apurar-se-ão, a princípio, possíveis infrações aos seguintes artigos da Lei municipal n. 1.399/55: Art. 184. São deveres dos funcionários: (...) V - Lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
VI - Observância das normas legais e regulamentares; (...) VIII - Levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo; Art. 185. Ao funcionário é proibido: (...) IV - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal; Art. 198. A pena de demissão será aplicada nos casos de: I - Crime contra a administração pública; (...) VII - Lesão aos cofres públicos e depapidação do patrimônio municipal;

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Campinas, 02 de outubro de 2025
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

PORTARIA Nº 079 - PAD - DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 20, caput, da Resolução nº 07/2022 da SETEC e tendo em vista o disposto nos artigos 208 e seguintes da Lei nº 1399, de 08 de novembro de 1955 c/c artigos 19 e seguintes da Resolução nº 07/2022 da SETEC.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos da Portaria nº 61, de 07 de Agosto de 2025, publicada no dia 08 de Agosto de 2025, no Diário Oficial do Município de Campinas, sob a presidência do Dr. Alan de Souza Videira (matrícula n. 1637), para apurar, no prazo de 60 dias úteis, prorrogável justificadamente por 30 dias úteis, os fatos de que trata o Processo SEI SETEC.2024.00001655-17, bem como os eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art.2º. O Servidor averiguado possui a seguinte identificação funcional:
I - Matrícula nº 1545 - cargo de Agente de Fiscalização;

Art.3º. Os fatos apurados consistem, resumidamente (Súmula 641 do STJ), em supostamente usar veículo da Autarquia para fins pessoais e abandonar o posto de trabalho durante o expediente;

Art.4º. Sem prejuízo de eventual requerimento de aditamento, nos termos do artigo 20, § 1º, da Resolução nº 07/2022 da SETEC, e de outras normas que vierem a se verificar violadas, apurar-se-ão, a princípio, possíveis infrações ao seguinte artigo da Lei municipal n. 1.399/55: Art. 184. São deveres dos funcionários: (...) I - Assiduidade; II - Pontualidade; V - Lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI - Observância das normas legais e regulamentares;
VII - Obediência às ordens superiores exceto quando manifestadamente ilegais; IX - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Campinas, 02 de outubro de 2025
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS - CNPJ: 46.045.290/0001-90 I.M.: 283947-4 I.M.: 336501-8 I.M.: 4731-7 ; C.C.: 3423.13.73.0228.01063; 3423.13.73.0228.01041; 3423.13.73.0228.01038; 3423.13.73.0228.01051; 3423.13.73.0228.01047; 3423.12.46.0501.01014; 3423.11.50.0020.01001; 3423.11.50.0028.01001; 3423.42.37.0447.01001; 3423.41.91.0085.01052; 3423.13.35.0163.01002; 3423.13.35.8163.01001; 3423.13.92.0103.01001; 3423.11.50.0265.01001; 3423.42.29.0099.01001; 3423.11.50.0328.01001; 3423.11.50.0001.01001; 3423.11.50.0265.01001; 3423.13.73.0228.01055; 3423.13.73.0228.01062; 3423.13.73.0228.01054; 3423.13.73.0228.01048; 3423.12.46.0718.01001; 3414.21.22.0062.01001; 3423.12.46.0486.01019; 3423.13.73.0228.01058; 3423.13.73.0228.01057; 3423.13.73.0228.01044; 3423.14.29.0038.01001; 3423.13.73.0228.01037; 3423.12.46.0718.01001; 3423.13.73.0228.01056; 3423.13.73.0228.01052; 3423.13.73.0228.01039; 3423.13.73.0228.01060

PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA EDITAL DE 2026

A Irmandade de Misericórdia de Campinas - Hospital Irmãos Penteado e Santa Casa, comunica aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **Processo Seletivo de Residência Médica**, reconhecida pelo MEC/CNRM para os seguintes programas: Cirurgia Geral parecer CNRM/nº. 1443/2021, Cirurgia Plástica parecer CNRM/nº. 121/2025, Cirurgia Vascular parecer CNRM/nº. 503/2025 e Radiologia e Diagnóstico por Imagem parecer CNRM/nº. 504/2025 (parecer CNRM/nº 1574/2014).

1. VAGAS para os programas:

- **Cirurgia Geral** – Nº. vagas 03 – Duração PRM 03 anos
 - ***Cirurgia Plástica** – Nº. vagas 01 – Duração PRM 03 anos
 - ***Cirurgia Vascular** – Nº. vagas 01 – Duração PRM 02 anos
 - **Radiologia e Diagnóstico por Imagem** – Nº. vagas 03 – Duração PRM 03 anos
- * os programas de Cirurgia Plástica e Cirurgia Vascular apresentar documentação comprobatória de pelo menos 02 anos em Cirurgia Geral reconhecido pelo MEC

2. Inscrições:

- **Cirurgia Plástica:** 20 de outubro a 10 de dezembro de 2025
- **Demais Programas:** 20 de outubro de 2025 a 26 de janeiro de 2026

2.1- Inscrições pela Internet, o candidato deverá preencher o formulário (ficha de inscrição) localizado no site www.santacasacampinas.com.br e encaminha-la junto com o comprovante de pagamento da taxa para o e-mail coreme@santacasacampinas.com.br.

2.2- Instruções de pagamento: Deverão ser realizados conforme consta em edital completo.

2.3- Inscrições presenciais, comparecer na sala da COREME-IMC – Hospital Irmãos Penteado e Santa Casa de Campinas, situado na Av. Júlio de Mesquita nº 571, Bairro Cambuí – Campinas/SP – horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min (dias úteis);

3. Taxa de Inscrição: Valor de \$ 700,00 (setecentos reais);

4. Provas:

- **Cirurgia Plástica:** Primeira, segunda e terceira fase: 12 de dezembro de 2025
 - **Demais Programas:** Primeira, segunda e terceira fase: 30 de janeiro de 2026
- Primeira fase - Prova de múltipla escolha: Peso total 50%; e, Segunda-fase - Prova prática: Peso total 40% e Terceira-fase - Análise de Currículo: Peso total 10%;

4.1 – Horário e Local das Provas: Consultar edital completo.

5. Informações: Edital completo poderá ser acessado na página www.santacasacampinas.com.br ou e-mail: coreme@santacasacampinas.com.br ou pelo telefone COREME-IMC – (19) 2515-3117.

A IMA desenvolveu para você um programa que envia alertas do Diário Oficial por e-mail!

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/> .

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você encontra um questionário para preencher com os dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será informado via e-mail.



INFORMÁTICA
DE MUNICÍPIOS
ASSOCIADOS



Prefeitura Municipal de Campinas